

# PREGÃO ELETRÔNICO

**90014/CISE/2025**

## CONTRATANTE

(UASG - **080358**) - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

## OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) **aquisição de veículos para transporte escolar diário de alunos e veículo tipo caminhão com baú Isotérmico misto para transporte de alimentação escolar.**

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 196.108.800,00 (cento e noventa e seis milhões e cento e oito mil e oitocentos reais)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/04/2025 às 10h** (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br  
e apresente sua proposta



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53 – República – São Paulo/SP

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/CISE//2025**

(Processo Administrativo nº 015.00496158/2024-81)

Torna-se público que a **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por meio da **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, sediada na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação(ões) futura(s) de **aquisição de veículos para transporte escolar diário de alunos e veículo tipo caminhão com baú isotérmico misto para transporte de alimentação escolar destinados a rede pública de ensino do Estado de São Paulo**, enquadrando-se como bens comuns e com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciadores(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido nas subdivisões subsequentes.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado **dos itens 1, 2, 3 e 4** do objeto desta licitação, não se aplicam a eles as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
  - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
  - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes](#).
- 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
  - 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
- 4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item
- 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

**R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) para o item 1;**

**R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o item 2;**

**R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais) para o item 3;**

**R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para o item 4.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicafe;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.14.1. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5.

8.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra este Edital, habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
  - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico [licitacao.seduc@educacao.sp.gov.br](mailto:licitacao.seduc@educacao.sp.gov.br).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
  - 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
    - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): [licitacao.seduc@educacao.sp.gov.br](mailto:licitacao.seduc@educacao.sp.gov.br)

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) **bastando o licitante informar o número da contratação ou preencher os filtros**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
    - 14.14.1.1. Apêndice – Estudo Técnico Preliminar;
  - 14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
  - 14.14.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
  - 14.14.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);
  - 14.14.5. ANEXO V – Planilha orçamentária;
  - 14.14.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

São Paulo, 20 de março de 2025.

**Nayla Veríssimo Neves**

Coordenador - CISE



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Aquisição por meio de Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de <sup>1</sup> Veículos para Transporte Escolar Diário de Alunos e <sup>2</sup> Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico Misto para Transporte de Alimentação Escolar destinados a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| GRUPO/<br>LOTE | ESPECIFICAÇÃO                            | CATMAT | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE<br>TOTAL | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(MÉDIO) | VALOR TOTAL       |
|----------------|------------------------------------------|--------|-------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------|
| 1              | Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan) | 466202 | UNID.                   | 150                 | R\$ 136.500,00               | R\$ 20.475.000,00 |
| 2              | Veículo Tipo Van Escolar Comum           | 296786 | UNID.                   | 200                 | R\$ 360.000,00               | R\$ 72.000.000,00 |
| 3              | Veículo Tipo Van Escolar Acessível       | 296786 | UNID.                   | 100                 | R\$ 372.000,00               | R\$ 37.200.000,00 |
| 4              | Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico | 601952 | UNID.                   | 120                 | R\$ 553.615,00               | R\$ 66.433.800,00 |

- 1.2. Os veículos adquiridos para o Transporte Escolar Diário de Alunos e Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico Misto para Transporte de Alimentação Escolar, serão cedidos aos municípios, de forma não onerosa, através de cessão de uso, para manutenção e ampliação do Programa de Transporte de Alunos e Programa de Alimentação Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino;
- 1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;
- 1.4. Serão utilizados os cadernos de especificação técnica desenvolvidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Na ausência, será utilizada as especificações técnicas usuais de mercado;
- 1.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023;
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como aquisição de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023;
- 1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como sendo bens de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023;

---

<sup>1</sup> Veículo Tipo - Transporte Escolar Diário de Alunos;

<sup>2</sup> Veículo Tipo - Caminhão com Baú Isotérmico Misto para Transporte de Alimentação Escolar.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 1.8. A aquisição do bem comum será remunerado por unidade de medida, cuja contratação ocorrerá de forma parcelada, não contínua e com demanda variável;
- 1.9. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 1.10. O Contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação;

**Subcontratação**

- 1.11. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;

**Descrição dos itens e quantidades que compõem o grupo/lote**

- 1.12. A quantidade total estimada é de **570 unidades** que devido a variedade de tipo de veículo/modelos e quantidades vultosas, optou-se pela divisão de grupos/lotes;
- 1.13. A contratação será dividida em 4 grupos, conforme descritos a seguir:

**Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan)**

| Grupo/Lote | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                              | Quantidade Estimada |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1          | <b>Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan):</b> Veículo (tipo minivan) com capacidade para 07 (sete) ou 08 (oito) estudantes sentados, mais o condutor. O veículo deve ser equipado com ar-condicionado e cronotacógrafo eletrônico e motor de 1.8 no mínimo. | 150                 |

**Veículo Tipo Van Escolar**

| Grupo/Lote | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade Estimada |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2          | <b>Veículo Tipo Van Escolar:</b> veículo (tipo van) com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 15 (quinze) passageiros estudantes sentados, mais 1 (um) auxiliar sentado, mais o condutor. O veículo deve ser equipado com ar-condicionado e cronotacógrafo eletrônico ou equipamento similar. | 200                 |

**Veículo Tipo Van Escolar Acessível**

| Grupo/Lote | Descrição do item | Quantidade Estimada |
|------------|-------------------|---------------------|
|------------|-------------------|---------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 3 | <b>Veículo Tipo Van Escolar Acessível:</b> veículo (tipo van) com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 07 (sete) estudantes sentados, mais 2 (dois) boxes para cadeirante, mais 1 (um) auxiliar sentado, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo do tipo rampa de acesso que permita ao estudante com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso ao interior do veículo por meio de plano inclinado e com porta lateral corrediça. O veículo deve ser equipado com ar-condicionado e cronotacógrafo eletrônico ou equipamento similar. | 100 |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

**Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico**

| Grupo/Lote | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade Estimada |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 4          | <b>Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico Misto:</b> Categoria de Prestação de Serviços Específicos; Grupo S/4; Combustível Diesel; Preferencialmente de Fabricação Nacional; Capacidade de Carga Total (pbt) de No Mínimo 7000kg; Potência Mínima de 150 Cv; Cabine Avançada Ou Semi Avançada; Transmissão Manual Com No Mínimo 5 Marchas a Frente e Uma a Re; Direção Com Assistência Hidráulica Ou Elétrica; Com Assistência Pneumatica, tambor ou Disco Dianteiras e Tambor Traseiras, ABS ,freio Est. freio Motor; Na Cor Branca; Baú Isotérmico Com 1 Compartimento para Alimentos congelados e 1 para Resfriados Ou Secos; Conforme Portaria GCTI e demais legislações vigentes. | 120                 |

- 1.14. O licitante poderá participar em quantos grupos forem de seu interesse;
- 1.15. O detalhamento das especificações técnicas estão presentes no **Adendo A**;

**Gerenciamento e Participação**

- 1.16. A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo enquadra-se na qualidade de Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e não haverá órgãos participantes do presente ajuste;

**Adesão por Órgãos ou Entidades não participantes**

- 1.17. Será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, por órgão e entidade que não tenham participado do certame licitatório, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 86, Parágrafo 2º, Incisos I, II e III;
- 1.18. Deverá ser observado o contido no § 4º da respectiva lei da qual estabelece que não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 1.19. Deverá ser observado o contido no § 5º da respectiva lei que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Locais de entrega**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- 1.20. O local para entregas dos bens será aquele definido pela Contratada desde que não ultrapasse a distância de 100 Km a contar do endereço da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, situada à Praça da República, 53 – Centro – São Paulo/SP;
- 1.21. Admite-se variação de até 20% a mais na distância do local, desde que previamente justificado e que não haja oneração de qualquer natureza para a Administração Pública;
- 1.22. As entregas deverão ser feitas, preferencialmente em local único, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, conforme prazos e denominações presentes no Termo de Referência;

**Prazo de entrega**

- 1.23. O prazo para entrega do bem será conforme quadro abaixo, contados a partir da aprovação da amostra;

| QUANTIDADE            | PRAZOS DE ENTREGA |
|-----------------------|-------------------|
| Até 100 unidades      | 130 dias corridos |
| De 101 a 200 unidades | 150 dias corridos |
| De 201 a 400 unidades | 180 dias corridos |
| Mais de 400 unidades  | 210 dias corridos |

- 1.24. A critério da Administração o prazo poderá ser alterado na ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento, não sendo inferior ao prazo indicado no item 1.23 de acordo com a faixa/quantidade;
- 1.25. Em situações excepcionais, a Contratada poderá solicitar pedido de prorrogação de prazo para conclusão das entregas, acompanhado de uma exposição robusta dos motivos que ocasionaram o não cumprimento dos prazos acordados, com as devidas comprovações documentais, bem como da apresentação de novo prazo para entrega, cujo mérito será analisado pela equipe técnica da Contratante que poderá aceitar ou recusar a solicitação, sem prejuízo de eventual sanção;
- 1.26. A Contratada deverá entregar cronograma de produção e previsão de entrega conforme **Adendo B**, em até 5 (cinco) dias úteis após iniciado o prazo previsto no item 1.23;

**Quantitativos Previstos para o Registro de Preço**

- 1.27. Para o presente Registro de Preços são previstos os quantitativos a seguir:

| GRUPO/<br>LOTE                      | ESPECIFICAÇÃO                            | CATMAT | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE<br>TOTAL |
|-------------------------------------|------------------------------------------|--------|----------------------|---------------------|
| 1                                   | Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan) | 466202 | UNID.                | 150                 |
| 2                                   | Veículo Tipo Van Escolar Comum           | 296786 | UNID.                | 200                 |
| 3                                   | Veículo Tipo Van Escolar Acessível       | 296786 | UNID.                | 100                 |
| 4                                   | Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico | 601952 | UNID.                | 120                 |
| <b>QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS</b> |                                          |        |                      | <b>570</b>          |

- 1.28. A quantidade informada no item 1.27 prevê o número total de veículos, considerando todos os tipos/modelos distribuídos em grupos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- 1.29. Os quantitativos apresentados no item 1.27 são estimados e correspondem a totalidade da Ata. Em caso de aquisição, os quantitativos serão demandados na ocasião da assinatura do Contrato, conforme conveniência e necessidade da Administração Pública.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;
  - II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;
  - III) Id do item no PCA: 175;
  - IV) Classe/Grupo: 2310 - VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS;
  - V) Identificador da Futura Contratação: 990016-173/2025.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

- 4.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado;
- 4.2. Para a contratação em questão deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis a descrição do objeto;
- 4.3. Seguir as regulamentações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Resolução 490/2018 e a implantação do PROCONVE P8 e as diretrizes do Sistema EURO 6 e suas atualizações;
- 4.4. A empresa contratada deverá implantar nos veículos as tecnologias mais atualizadas, visando reduzir ou eliminar a emissão de gases nocivos à atmosfera e promover uma mobilidade mais limpa e sustentável;
- 4.5. Os veículos automotores deverão manter a regulação necessária, preservando suas características originais, para que sejam minimizados ou eliminados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 4.6. Os veículos automotores deverão ser desenvolvidos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superiores aos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

- 4.7. O veículo deverá ser equipado obrigatoriamente com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

**Exigência de amostra(s)**

- 4.8. Para garantir a equivalência entre os itens especificados neste Termo de Referência e os itens que efetivamente serão fornecidos, a empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá entregar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, amostra do bem, assim como, todas as certificações e laudos exigidos nas especificações técnicas;
- 4.9. A Contratada poderá solicitar pedido de prorrogação de prazo para apresentação da amostra, sendo devidamente justificada, sob avaliação e aceitação da contratante;
- 4.10. O prazo estabelecido no item 4.8, será iniciado a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento;
- 4.11. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá apresentar 1 (uma) unidade do veículo tipo/modelo proposto no lote;
- 4.12. A amostra deverá ser apresentada e mantida em local da empresa a ser informada pela detentora da Ata Registro de Preço para análise e aprovação da Contratante;
- 4.13. Só poderão ser entregues os veículos aprovados pela Contratante conforme amostras;
- 4.14. Os critérios de inspeção e aceitação do veículo estão descritos no **Adendo C** deste Termo de Referência;
- 4.15. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

**Garantia da contratação**

- 4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.17. A garantia contratual será de 3% (três por cento) incidente sobre o valor total do Contrato assinado visando a redução de riscos;
- 4.18. No prazo de convocação para formalização da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
  - II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
  - III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
  - IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.19. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes;

4.20. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;

### **Qualidade**

4.21. Os bens deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência e nas certidões, especificações técnicas exigidas pelos órgãos regulatórios;

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo para entrega do bem será conforme estabelecido neste Termo de Referência contados a partir da aprovação da amostra:

| QUANTIDADE            | PRAZOS DE ENTREGA |
|-----------------------|-------------------|
| Até 100 unidades      | 130 dias corridos |
| De 101 a 200 unidades | 150 dias corridos |
| De 201 a 400 unidades | 180 dias corridos |
| Mais de 400 unidades  | 210 dias corridos |

*Referência do Estudo Técnico Preliminar, IN/ME nº 58, de 8 de agosto 2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE*

5.2. A aquisição ocorrerá conforme descrito nas cláusulas do Contrato e Ordem de Fornecimento, **Adendo K**;

5.3. A Contratada deverá realizar o agendamento prévio da entrega junto a Contratante;

5.4. Na impossibilidade de entrega na data agendada, deverá ser comunicado com antecedência, bem como a empresa Contratada deverá providenciar o reagendamento;

5.5. Caso a detentora da Ata de Registro de Preço não puder fornecer o bem, desde que devidamente justificado, na ocasião da assinatura do Contrato, poderá a Contratante convocar o 2º licitante que apresentou o menor valor e, na recusa deste, seguir com a convocação na ordem de classificação;

5.6. A Contratada somente poderá fornecer o bem quando demandado por escrito pelo Contratante (contrato), utilizando-se apenas de matérias e mão de obra de boa qualidade e de acordo com a amostra aprovada;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 5.7. A Contratada deverá manter o Contratante informado de todos os detalhes quanto a aquisição pretendida, bem como de quaisquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento da entrega do bem;
- 5.8. Cumprir a programação feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular cumprimento contratual;
- 5.9. A produção e expedição dos veículos, por tipo/modelo, deverá ser, preferencialmente, realizada em um único endereço. O intuito é possibilitar um maior controle da segurança e da qualidade do processo, integridade e inviolabilidade dos veículos;
- 5.10. A arte para estampa do tecido das poltronas será disponibilizada no **Adendo J**, sendo de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços a adaptação para os formatos necessários ao atendimento do padrão visual de acordo com as especificações;

**Garantia, Manutenção e Assistência Técnica do Objeto**

- 5.11. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto indicada na Guia de Remessa, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior;
- 5.12. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- 5.13. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 5.14. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 5.15. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem;
- 5.16. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;
- 5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do bem.
- 5.18. O custo referente ao transporte do bem cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;
- 5.19. Em casos excepcionais em que o reparo não atenda, o veículo deverá ser substituído por outro igual dentro do mesmo prazo estabelecido no item 5.16 atendendo às características e qualidades exigidas nas especificações constantes deste Termo de Referência;
- 5.20. O recebimento não exime a detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela garantia da qualidade, correção e segurança dos itens entregues, sem prejuízo de eventual sanção;
- 5.21. A empresa contratada deverá zelar pela qualidade e tecnologia adequada à boa execução do bem;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 5.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**Laudo de Inspeção**

- 5.23. Apresentar laudo de inspeção do veículo produzido pelo órgão delegado da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro/RBMLQ-I, de acordo com diretrizes definidas no documento;
- 5.24. A seleção das amostragens dos veículos deve ser realizada em conformidade com a tabela abaixo:

| Nº de Veículos Produzidos | Nº de Veículos a serem inspecionados |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 10                        | 7                                    |
| 20                        | 10                                   |
| 30                        | 11                                   |
| 40                        | 12                                   |
| 50                        | 13                                   |
| 60                        | 14                                   |
| 70                        | 14                                   |
| 80                        | 15                                   |
| 90                        | 15                                   |
| 100                       | 15                                   |
| 200                       | 16                                   |
| A partir de 300           | 17                                   |

*Referência Cartilha Controle de Qualidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -Set.2023*

- 5.25. Arcar com todos os custos das despesas decorrentes para emissão do laudo de inspeção dos veículos produzidos;
- 5.26. Mesmo após a liberação das notas fiscais para pagamento por parte da contratante, fica o fornecedor comprometido a sanar eventuais problemas apresentados pelos veículos após a inspeção;

**Condições de Execução do Objeto**

- 5.27. A Contratada deverá assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento em até 3 (três) dias úteis da data de convocação ou envio do documento eletronicamente, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Contratante;
- 5.28. A documentação exigida em Edital para a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento poderá ser substituída pelo registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, acrescido dos documentos que, porventura, não fizerem parte desse cadastro;
- 5.29. A Contratada somente poderá iniciar os trâmites quando autorizados por escrito pelo Contratante;
- 5.30. A aquisição do bem ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante;
- 5.31. Serão acrescidos 60 (sessenta) dias corridos à título de prazo de vigência contratual, contados a partir da data final do prazo de execução, de forma a abarcar tempo necessário para a conclusão dos direitos e obrigações entre as partes contratantes;
- 5.32. O prazo para entrega do bem será conforme estabelecido neste Termo de Referência contados a partir da aprovação da amostra;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 5.33. A critério da Administração o prazo para entrega do bem poderá ser alterado na ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento, não sendo inferior ao prazo indicado por faixa/quantidade;
- 5.34. Contatar regularmente o Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado almejado;
- 5.35. O deslocamento do bem para fins de entrega ao Contratante deverá ser realizada de forma segura;
- 5.36. A documentação relativa ao veículo deverá ser mantida em ordem e em posse do responsável na ocasião entrega e recebimento pela Contratante;

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.37. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto indicada na Guia de Remessa, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior;
- 5.38. O bem deverá ter garantia contra qualquer irregularidade, inconformidade, defeito relacionada à fabricação por no mínimo 24 meses, contados a partir da data do recebimento;
- 5.39. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 5.40. Apresentar a documentação exigida em Edital, Contrato e conforme exigência legal;
- 5.41. A Contratada deverá prevê todos os custos para o devido cumprimento contratual, despesas e custos diretos e indiretos relacionados à contratação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias, bem como o lucro;
- 5.42. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos;
- 5.43. Abastecer os veículos que serão entregues na quantidade total de litros de acordo com o tanque;

**Recebimento do objeto**

- 5.44. Na ocasião do recebimento do objeto, será realizada a conferência inicial para certificação do bem conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 5.45. A Nota Fiscal e demais documentos necessários para a entrega do bem deverão ser individuais e conter, além dos dados fiscais já obrigatórios, as seguintes informações: Descrição detalhada do modelo do veículo; Número do chassi; Ano modelo e de fabricação; Marca / Modelo; Número do motor; Número do Termo de Contrato; Anotação de veículo acessível (quando aplicável);
- 5.46. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade na entrega do bem, utilizando-se de recursos humanos e equipamentos apropriados;
- 5.47. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, quantidade, correção e segurança do objeto fornecido;
- 5.48. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o objeto será recusado e deverá ser substituído ou reparado em até 10 dias úteis;
- 5.49. A Contratada poderá solicitar pedido de prorrogação de prazo para a substituição ou reparo do veículo, dès que devidamente justificada, sob avaliação e aceitação da contratante;
- 5.50. Em caso de não substituição ou reparo, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora às penalidades previstas no edital e na legislação vigente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 5.51. A Ficha de Inspeção e Aceitação do Veículo ou Termo de Recusa do Objeto será gerada em 2 (duas) vias, sendo 1º via para a Contratante e a 2º via para a Contratada;
- 5.52. A Ficha de Inspeção e Aceitação do Veículo ou Termo de Recusa do Objeto deverá ter os dados do funcionário da Contratada responsável e data legível no formato dia/mês/ano do dia da entrega/recusa.
- 5.53. A Ficha de Inspeção e Aceitação do Veículo ou Termo de Recusa do Objeto correspondente a Contratada deverá ficar sob guarda pelo prazo de até 5 (cinco) anos após o término da vigência do contrato, podendo ser encaminhados a outro destino indicado oportunamente pela Contratante;

**Guarda de bem recebido provisoriamente**

- 5.54. O bem recebido provisoriamente poderá permanecer sob a guarda da empresa contratada por até 45 dias corridos;
- 5.55. No período informado no item 5.54, a contratada ficará responsável por eventuais danos causados ao bem;
- 5.56. Caso a contratante não receba definitivamente o bem no prazo acordado ficará sujeita a arcar com o valor de diária do local onde o veículo permanece guardado;
- 5.57. O valor mencionado no item 5.56, quando houver, serão reembolsadas à Contratada, mediante comprovação, até o limite de 142 UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por diária;
- 5.58. Os gastos excedentes por diária não serão reembolsados;
- 5.59. O valor da UFESP será aquele vigente dentro do período em que gerou a diária;

**Retirada do Objeto pela Contratante**

- 5.60. Na efetiva retirada do bem, caso necessário, a empresa contratada poderá ser acionada para efetuar pequenos reparos que estejam interferindo na locomoção e segurança do veículo até seu destino;
- 5.61. Em caso de acionamento previsto no item 5.60, a empresa contratada será responsável por todos os custos da operação;

**Disposições Gerais**

- 5.62. A presente contratação deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas e nos prazos estipulados;
- 5.63. A Administração se reserva ao direito de contratar ou não a quantidade de veículos estimados, de acordo com os itens e preços registrados, considerando as necessidades e o interesse público;
- 5.64. A Contratada se incorrer em ilícitos ou faltas administrativas ficará sujeita, além das sanções previstas em contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, às sanções previstas nas normas legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

#### **Obrigações das Partes**

- 6.6. O Contratante e a Contratada deverão designar formalmente os responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço/Contrato/Ordem de Fornecimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado;
- 6.7. As partes podem fazer a devida comunicação formal por ofício, via correio eletrônico (e-mail), correios, mediante protocolo ou qualquer outro meio oficial de comunicação;

#### **Preposto**

- 6.8. A Contratada designará formalmente o seu preposto, após a publicação da Ata de Registro de Preços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

#### **Fiscalização**

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.13. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos bens recebidos (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 6.14. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.17. A fiscalização do objeto pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às obrigações assumidas;
- 6.18. A Contratante poderá, mediante ciência da empresa, realizar vistoria no(s) local(is) de fabricação ou outro relacionado ao bem e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste termo;
- 6.19. A Contratante informará a Contratada o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que realizaram a vistoria e terão acesso livre aos locais onde os objetos contratados estiverem sendo fabricados ou estocados;
- 6.20. É reservado a Contratante o direito de solicitar a imediata substituição dos itens que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- 6.21. A Contratante poderá propor formas de melhorias na execução, assim como vetar procedimentos que julgue impróprios ou prejudiciais ao objetivo da contratação;

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III);
- 6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV);
- 6.24. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### **Gestor do Contrato**

- 6.25. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º);
- 6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX);





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
- 6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII);
- 6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único);
- 6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 7.1. A Contratada será remunerada por unidade entregue, considerando o valor unitário estabelecido na proposta válida apresentada no certame licitatório;
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. O recebido definitivo ocorrerá no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração do atesto do recebimento definitivo, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023);

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023);

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**Prazo de pagamento**

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal com a Atesto de Recebimento Definitivo, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;
- 7.20. A Nota Fiscal deverá ser assinada e carimbada pelo funcionário responsável pelo recebimento;
- 7.21. A Nota Fiscal só será aceita quando os dados do funcionário responsável pelo recebimento estiverem legíveis e devidamente datados;
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado;

**Forma de pagamento**

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A;
- 7.24. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008;
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;
- 7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**Forma de fornecimento**

- 8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**, de acordo com o Contrato e a Ordem de Fornecimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e/ou Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.22. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- ✓ índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - ✓ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e
- 8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- 8.26. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**Qualificação Técnica**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 8.29. Diz respeito ao julgamento de habilitação da licitante participante do certame que apresentou a melhor proposta no critério menor preço;
- 8.30. Comprovação de capacidade de fornecimento do item, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 8.32. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho em contrato anterior para o mesmo objeto que especifique(m) necessariamente o tipo do item fornecido, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término;
- 8.33. A proponente deverá apresentar atestado(s) de fornecimento que demonstre que a empresa forneceu o objeto correspondente a **50% (cinquenta por cento)** com base na quantidade total prevista no Termo de Referência;
- 8.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;
- 8.35. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;
- 8.36. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se ao fornecimento do item no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e objeto desta contratação;
- 8.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 8.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

### **Outras Comprovações**

- 8.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores;

8.39.8. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará/licença/autorização e demais documentos exigidos pelos poderes públicos para que o transporte se realize, especialmente, registro e/ou autorização da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme exige o Decreto Estadual nº 29.912/1989;

8.39.9. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ordem de execução, apólice de seguro, cuja abrangência seja consoante às exigências previstas no Termo de Referência;

**Tratando-se de consórcio:**

8.40. Não será admitida a participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 196.108.800,00 (Cento e noventa e seis milhões e cento e oito mil e oitocentos reais), para todo o período a ser contratado, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

| GRUPO/<br>LOTE | ESPECIFICAÇÃO                            | CATMAT | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE<br>TOTAL | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL        |
|----------------|------------------------------------------|--------|-------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| 1              | Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan) | 466202 | UNID.                   | 150                 | R\$ 136.500,00    | R\$ 20.475.000,00  |
| 2              | Veículo Tipo Van Escolar Comum           | 296786 | UNID.                   | 200                 | R\$ 360.000,00    | R\$ 72.000.000,00  |
| 3              | Veículo Tipo Van Escolar Acessível       | 296786 | UNID.                   | 100                 | R\$ 372.000,00    | R\$ 37.200.000,00  |
| 4              | Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico | 601952 | UNID.                   | 120                 | R\$ 553.615,00    | R\$ 66.433.800,00  |
| TOTAL          |                                          |        |                         | 570                 |                   | R\$ 196.108.800,00 |

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023;

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ADENDO A – DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**CADERNO 1**

**1. DEFINIÇÕES**

- Veículo Tipo Minivan Escolar;
- Categoria M1: Tipo automóvel projetado e construído para o transporte de passageiros que tenha até 8 (oito) assentos, além do assento do motorista, com Peso Bruto Total aproximado de 1 (um) tonelada;



**Classificação:**

- Pequeno: veículo escolar, de aproximadamente 4.300 mm de comprimento adequado ao transporte de estudantes, indicado para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas que estão em condições precárias de trafegabilidade;

**Tipo:**

- Minivan Escolar com capacidade de 07 (sete) ou 08 (oito) estudantes sentados, mais o condutor. O veículo deve ser equipado com ar-condicionado e cronotacógrafo eletrônico;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



**Trajetos de entrega:**

- Do endereço comercial do Contratado (local de produção) até o endereço do Contratante (local de entrega a combinar);

**Manual do Usuário:**

- Conjunto composto pelos seguintes documentos: manual do chassi, manual da carroçaria, manual do cronotacógrafo e manuais dos equipamentos e acessórios complementares, todos coloridos e em português;

## **2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**

Para a fabricação, montagem e comercialização do veículo escolar, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e legislações de trânsito e ambiental vigentes, em especial àquelas diretamente relacionadas ao objeto, conforme subitem a seguir, sob pena de não conformidade:

- Todos os requisitos exigidos pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas atualizações;
- Resoluções do Contran n.º: 14/1998, 48/1998, 87/1999, 128/2001, 157/2004, 223/2007, 225/2007, 226/2007, 227/2007, 254/2007, 272/2007, 294/2008, 333/2009, 380/2011, 416/2012, 445/2013, 504/2014, 516/2015 e 556/2015, no que couber, e suas atualizações;
- Normas ABNT NBR: 5426:1985, 9714:2000, 13776:2006, 11003:2010, 14022:2011, 15570:2011, 7337:2014, 9491:2015, 10966-1:2015, 6091:2015, 15646:2016, 16558:2017, no que couber, e suas atualizações;
- Norma ABNT NBR ISO: 1585:1996, 1176:2006, no que couber, e suas atualizações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Resoluções Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro n.º 06/2008 e n.º 01/2009, no que couber, e suas atualizações;
- Resoluções Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama n.º 272/2000 e n.º 403/2008, nº 415/2009, no que couber, e suas atualizações;
- Norma Regulamentadora - NR 15/1978 do Ministério do Trabalho e do Emprego, no que couber, e suas atualizações;
- Portaria Inmetro nº 642/2012, no que couber, e suas atualizações;
- Portaria SENATRAN nº 990/2022, no que couber, e suas atualizações;
- Demais Resoluções e Portarias aplicáveis ao veículo para transporte coletivo de estudantes, publicadas pelo: Contran, Conama, Denatran, Senatran, Ibama e Inmetro;
- Demais Leis e Decretos aplicáveis ao objeto.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **3.1. Sistemas e Componentes**

##### **Trem de Força**

- O motor deve ser dotado de gerenciamento eletrônico de injeção;
- O motor deve possuir, no mínimo, potência de 111 cv;
- O motor deve ser de, no mínimo, 1.8;
- Deve ser movido a combustível Flex (álcool / gasolina);
- Deve possuir tanque de combustível com capacidade para 50 litros aproximadamente;
- As medições da potência e do torque devem estar em conformidade com as determinadas em normas;
- Deve ser equipado com dispositivo de bloqueio de ignição com marcha engatada;
- Ter indicador de troca de marchas;
- Deve ficar evidenciado no painel de controles, o comando do dispositivo de bloqueio, quando aplicável;
- Deve ser equipado com dispositivo limitador de velocidade máxima ajustado para 70 km/h;
- O bocal de saída do sistema de exaustão do motor deve estar localizado na traseira;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- A transmissão deve ser manual e sincronizada;
- A embreagem deve ter acionamento;
- Câmbio manual;
- A caixa de mudança deve proporcionar, no mínimo, 06 (seis) velocidades;
- Deve ser equipado com, no mínimo, 4 cilindros;
- Deve possuir, no mínimo, 2 válvulas por cilindro.
- Controle eletrônico de estabilidade e tração;

**Sistema de Direção**

- Direção Elétrica Progressiva ou conforme especificado pelo fabricante;
- Coluna de direção com regulagem em altura;

**Sistema de Suspensão e de Rodagem (Rodas e Pneus)**

- Deve possuir sistema de segurança que somente permita o acionamento do sistema de movimentação vertical com o veículo parado;
- Deve ser equipado com rodas estampadas em aço e seus respectivos pneus, sendo 01 (um) conjunto de roda e pneu sobressalente (estepe), de fabricação corrente nacional, e com a certificação compulsória do Inmetro;
- As rodas de alumínio com aro 16 ou conforme especificado pelo fabricante;
- As rodas que não tenham os parafusos posicionados no lado de dentro (off set negativo), deverão ser equipadas com protetor de roda, em formato de calota única, ou conter protetor individual para cada porca e parafuso, permitindo a preservação dos parafusos de fixação;
- Deve ser equipado com pneus radiais, sem câmara, desenvolvidos para uso urbano para transporte de estudantes, em condições de tráfego intenso com diversas paradas, velocidade média baixa, com constantes alterações de aplicação entre asfalto, concreto, pavimentação de pedras e com alto grau de abrasão;
- Os pneus radiais do veículo obedecerão a banda de sua rodagem, e nos eixos dianteiro e traseiro devem ser equipados com pneus direcionais ou conforme especificado pelo fabricante;
- Pneus Radiais 205/60 R16, ou de acordo com as especificações do fabricante;
- Os pneus devem possuir a devida certificação compulsória e registro junto ao Inmetro;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- Possuir trava antifurto para rodas;
- Possuir trava antifurto para o estepe;
- Pneus e esteiras que ofereçam condições adequadas de segurança, conforme orientação do fabricante (Resoluções CONTRAN nº 573/2015, 913/2022 e 993/2023 e suas atualizações;
- Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso (isento para veículos: a) equipados com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial; b) com PBT de até 3,5 toneladas, a dispensa poderá ser reconhecida pelo órgão máximo executivo da União, por ocasião do requerimento do código específico de marca/modelo/versão, pelo fabricante ou importador, quando comprovada que tal característica é inerente ao projeto do veículo, e desde que este seja dotado de alternativas para uso do pneu e aro sobressalentes, macaco e chave de roda; e c) veículos de propulsão exclusivamente elétrico com PBT de até 3,5 toneladas, desde que seja dotado de kit de reparo ou outra tecnologia alternativa para o uso do pneu e aro sobressalentes, macaco e chave de roda – Resolução CONTRAN nº 913/2022 e suas atualizações;
- Protetores das rodas (exigível a partir de 01/01/2028 – Resolução CONTRAN nº 888/2021, art. 4º, inc. III, alínea “b” e suas atualizações;
- Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada, caso necessário, para a remoção de calotas (o equipamento deve estar devidamente acondicionado em suporte, compartimento ou outro dispositivo que o impeça de ser projetado contra os ocupantes do veículo e demais veículos e usuários da via – Resolução CONTRAN nº 993/2023 e suas atualizações;
- Chave de roda e macaco, compatível com o peso e carga do veículo, isento para veículos:
  - a) equipados com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial;
  - b) com PBT de até 3,5 toneladas, a dispensa poderá ser reconhecida pelo órgão máximo executivo da União, por ocasião do requerimento do código específico de marca/modelo/versão, pelo fabricante ou importador, quando comprovada que tal característica é inerente ao projeto do veículo, e desde que este seja dotado de alternativas para uso do pneu e aro sobressalentes, macaco e chave de roda; e
  - c) veículos de propulsão exclusivamente elétrico com PBT de até 3,5 toneladas, desde que seja dotado de kit de reparo ou outra tecnologia alternativa para o uso do pneu e aro sobressalentes, macaco e chave de roda – Resolução CONTRAN nº 993/2023 e suas atualizações;

**Sistema Elétrico**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Bateria de, no mínimo, 12V, 50Ah;
- Deve estar equipado com chave geral, eletromagnético na caixa de bateria com comando no posto do condutor, de fácil acesso, porém, quando do seu acionamento, não devem ser desativadas as funções do registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) do tipo eletrônico ou digital, de emergência e dos sistemas com memória alimentada;
- Todos os demais circuitos devem permanecer desligados/desativados, bem como as luzes dos interruptores e do painel de controles devem manter-se apagadas;
- O sistema elétrico deve atender ao especificado em normas;
- Deve estar equipado com alternador de corrente com capacidade, no mínimo a 80 Ah;
- A(s) bateria(s) deve(m) possuir a(s) certificação(ões) compulsória(s) do e registro(s) junto ao Inmetro e estar(em) acondicionada(s) em uma única estrutura metálica devidamente iluminada e com dreno, e o seu deslocamento deve ser de fácil operação;
- Caso a bateria seja acondicionada em estrutura metálica com material sujeito à corrosão, deverá receber tratamento anticorrosivo;

#### **Sistema de Freios**

- Deve ser equipado com freio de serviço pneumático e/ou hidráulico ou conforme especificado pelo fabricante, com regulação automática do sistema de freio;
- Deve possuir sistema de freios com ABS e sistema de distribuição de frenagem ("EBD");
- O freio de estacionamento deve ter acionamento pneumático ou mecânico ou conforme especificado pelo fabricante;
- Devem ser atendidos os critérios definidos na norma ABNT NBR, para o método de ensaio e os requisitos mínimos para avaliação dos sistemas de freios;
- Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes (Resoluções CONTRAN nº 129/2001, 573/2015 e 915/2022 e suas atualizações;
- Possuir alerta de frenagem de emergência;

#### **Carroçaria**

- As tampas do bocal do tanque de combustível e do tanque do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (ARLA 32), quando o veículo for equipado com o sistema SCR, devem estar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

protegidas de poeira e lama por meio de duto flexível, interligando a carroçaria ao tanque de combustível, e deve possuir dreno. Este duto não deve interferir na operação de abertura e fechamento do bocal;

- A posição do bocal do tanque de combustível deve ser colocada de forma que não dificulte a abertura da tampa do bocal e, conseqüentemente, seu abastecimento, obedecendo a capacidade mínima do tanque;
- O tanque de combustível e o tanque do ARLA 32 (quando existente) devem possuir protetor metálico com resistência compatível para garantir as suas integridades quanto aos possíveis impactos, e com orifícios para minimizar o acúmulo de resíduos;
- Todos os componentes estruturais devem receber tratamento anticorrosivo e antirruído;
- Deve ser equipado com para-barros de borracha, com dimensões compatíveis para a retenção de impactos de resíduos;

#### **Comprimento Total**

- O comprimento total da carroçaria deve ser de aproximadamente 4.400 mm;
- O comprimento total é a distância entre 02 (dois) planos verticais perpendiculares ao plano longitudinal médio do veículo e que tangenciam a dianteira e a traseira da carroçaria;
- Todos os componentes, inclusive qualquer parte que se projete da dianteira ou traseira (para-choque e etc.), devem estar contidas entre esses 02 (dois) planos, exceto ganchos para conexão de reboque;

#### **Largura**

- A largura do veículo deve ser de aproximadamente 1.700 mm carroceria e 1.900 aproximadamente total entre 02 (dois) planos paralelos (espelho a espelho);
- De acordo com a largura definida nas especificações, respeitadas as tolerâncias, os bancos dos estudantes devem ser aumentados no seu comprimento em valor igual a esta diferença;
- Na determinação da largura estão incluídos todos os componentes do veículo, inclusive qualquer projeção lateral (cubos das rodas, apoios da porta de serviço, para-choques, perfis, frisos laterais e aros de rodas), estando excluídos os espelhos retrovisores externos, luzes de sinalização, indicadores/sistema de controle de pressão dos pneus, para-lamas flexíveis.

#### **Altura**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- A altura do veículo, entre o plano de apoio e um plano horizontal tangente à sua parte mais alta, deve ser de aproximadamente 1.600 mm, considerando todos os componentes fixos entre estes 02 (dois) planos;

#### **Para-Choque**

- Para-choque dianteiro e traseiro - Resolução CONTRAN n° 993/2023 e suas atualizações;
- Deve ser equipado, em cada extremidade, com para-choque do tipo envolvente, devidamente reforçado na parte interna para absorver impactos, com extremidades encurvadas ou anguladas, com as faces inferiores alinhadas com as faces inferiores das saias das carroçarias;
- A altura máxima dos para-choques deve ser obtida entre o plano da face inferior, entre seu ponto central e o pavimento, estando o veículo com sua massa em ordem de marcha, conforme disposto em norma ABNT NBR ISO mais atualizado;
- Devem ser instalados no para-choque traseiro, sensores de aproximação conjugado com o acionamento da marcha ré;

#### **Comunicação Visual e Tátil**

- Ter dispositivos refletivos de segurança afixados;
- Deve possuir dispositivos refletivos de segurança, afixados nas suas laterais e na traseira, alternando os segmentos de cores (vermelho e branco), dispostos horizontalmente e distribuídos de forma uniforme, observando que as extremidades externas localizadas na traseira do veículo, conforme a Resolução Contran 416/2012 e suas atualizações;
- No projeto de comunicação visual interna e externa do veículo, devem ser atendidos todos os conceitos e critérios definidos em norma ABNT NBR mais atualizada;
- Devem ser utilizadas simbologias específicas em todas as informações e orientações existentes no interior do veículo;
- No para-choque traseiro: dois dispositivos refletivos deverão ser afixados, um em cada extremidade, dispostos horizontalmente;
- Os dispositivos refletivos não poderão ficar sobrepostos aos logotipos, desenhos e frases identificadores do projeto;
- A cor externa do veículo deve ser **“BRANCO”**, sem prejuízo da faixa definida abaixo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal com as seguintes especificações: cor preta com 400 mm  $\pm$  10 mm de altura, a meia altura da carroçaria, na qual deve ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “**ESCOLAR**”, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm  $\pm$  10 mm, na cor “Amarelo Escolar”, pintado em sistema poliuretano bicomponente, e espessura da camada seca entre 50 e 60  $\mu$ m;
- Atender os requisitos exigidos no inc. III, do art. 136 do CTB;
- Nas laterais direita e esquerda do veículo, no centro da altura da faixa de identificação definida, devem ser pintadas ou adesivadas, devendo ser protegidas com verniz, as marcas institucionais do Governo e Inmetro;
- Excepcionalmente, por solicitação formal da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, as marcas institucionais poderão ser ajustadas;
- Na máscara traseira do veículo, devem ser pintadas ou adesivadas, devendo ser protegidas com verniz;
- Na máscara traseira do veículo deve ser afixado um adesivo refletivo na cor preta, protegido por verniz, contendo a expressão “**Disque Denúncia: 0800 7700012**”, na tipologia Arial, devendo ser protegido com verniz;
- Na máscara traseira da carroçaria, deve ser afixada uma placa de sinalização de limitação de velocidade confeccionada em adesivo refletivo, devendo ser protegida com verniz;

#### **Painel Traseiro**

- Deve existir na parte dianteira ou traseira do veículo, compartimento com acesso externo, para a guarda do conjunto sobressalente (estepe) e dos equipamentos obrigatórios e necessários à sua substituição (macaco hidráulico e chave de roda), dispositivo refletor de emergência (triângulo), dispositivo para rebocador e outros, que opcionalmente podem ser acessados internamente, desde que estejam protegidos em espaço reservado, fechado e com chave;
- As ferramentas obrigatórias e demais dispositivos devem possuir sistema de fixação, rígida ou flexível, para perfeita retenção durante o deslocamento do veículo;
- O compartimento deve possuir internamente, luminária(s) com luminosidade adequada para a sua utilização e dispositivo do tipo lençol de borracha, quando aplicável, para proteção do para-choque durante o procedimento de operação do estepe;
- A guarda e a retirada do estepe deverão ser executadas através da utilização de um dispositivo embarcado que possibilite a realização dessas operações por apenas 01 (uma) única pessoa;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**Janelas e Para-Brisa**

- Todos os vidros utilizados nas janelas, para-brisa e vigia devem ser de segurança, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Contran;
- O para-brisa deve ter vidro de segurança laminado, conforme disposto na norma ABNT NBR 9491 e suas atualizações;
- O veículo deve conter originalmente um protetor frontal contra raios solares (quebra-sol);
- Possuir sombreira para motorista e passageiro;
- Ter pala interna de proteção contra o sol (para sol) para o condutor - Resolução CONTRAN nº 993/2023 e suas atualizações;
- As janelas do banco de trás devem possuir limitadores de abertura que permitam abertura máxima de 100 mm;
- Todos os vidros das janelas que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo devem ser escurecidos originalmente, sem a utilização de películas específicas, na tonalidade verde, sendo esta cor incorporada durante o processo de fabricação do vidro (vidro colorido na massa). Suas características devem atender às especificações da tabela abaixo e estar em conformidade com o Anexo da Resolução Contran nº 254/2007 e suas atualizações:

| Propriedade         | Descrição                    |                    | Sigla                | Medição                  |
|---------------------|------------------------------|--------------------|----------------------|--------------------------|
| Fatores luminosos   | Transmissão de luz (%)       |                    | TL                   | $\leq 78,0$              |
|                     | Reflexão (%)                 | Externa<br>Interna | RLe<br>RLi           | $\leq 7,2$<br>$\leq 7,2$ |
| Fatores de energia  | Transmissão energética (%)   |                    | TE                   | $\leq 52,4$              |
|                     | Reflexão energética (%)      | Externa<br>Interna | REe<br>REi           | $\leq 5,8$<br>$\leq 5,8$ |
|                     | Absorção                     |                    | Abs%                 | $\geq 41,0$              |
|                     | Fator solar                  |                    | FS                   | $\leq 0,632$             |
|                     | Coefficiente de sombreamento |                    | CS                   | $\leq 0,726$             |
| Transmissão térmica | Fator U                      |                    | UW/m <sup>2</sup> /K | $\leq 5,76$              |

- Todos os vidros das janelas, do para-brisa e das divisórias internas devem cumprir com as prescrições de segurança no que se refere ao modo de fragmentação, resistência ao impacto da cabeça e resistência a abrasão, conforme Resolução Contran nº 254/2007 e suas atualizações;
- Deve possuir controle elétrico dos vidros dianteiros;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

### **Ventilação Interna**

- Os dispositivos de ventilação devem assegurar a renovação do ar no veículo de pelo menos 30 (trinta) vezes por hora ou conforme especificado pelo fabricante;
- Os dispositivos de ventilação devem estar protegidos para possibilitar sua utilização em dias chuvosos;
- Deve haver, no mínimo, 01 (um) ventilador elétrico com ar quente, com velocidades e capacidade de vazão suficientes para desembaçamento do vidro do para-brisa, principalmente, no campo de visão do condutor;
- Deve haver ventilação de ar para conforto térmico do condutor;

### **Climatização Interna**

- A climatização deve ter a capacidade para refrigeração e aquecimento;
- O ar-condicionado deve ser digital com saídas de modo a contemplar todos os passageiros;
- A climatização interna deve ser dimensionada, levando-se em consideração o fator de entre 08 ou 09 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- A unidade de refrigeração deve ser do tipo refrigeração por ciclo fechado por compressão de vapor, com a utilização de gás refrigerante (somente gases da família Hidro-Fluor-Carbono) ou conforme especificado pelo fabricante;
- O sistema de calefação deve ser do tipo convencional, com a utilização de trocadores de calor do tipo líquido-gás ou conforme especificado pelo fabricante;
- Para o controle da temperatura interna do veículo, deve ser disponibilizado no painel de controle, um comando para a regulação entre 18 e 30 °C;
- Deve atender aos parâmetros de conforto, estipulados na norma ABNT NBR 16401-2 e suas atualizações, para as estações do ano (verão e inverno);

### **Iluminação Interna**

- Iluminação interna em LED;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- O sistema de iluminação do veículo deve propiciar níveis adequados de iluminação que facilitem o embarque, o desembarque e o acesso às informações pelos estudantes, principalmente daqueles com baixa visão;
- No posto de comando devem ser instaladas 02 (duas) luminárias com controles independentes;
- O índice de luminosidade deve ser adequado, de maneira a minimizar reflexos no para-brisa e nos espelhos retrovisores internos;
- Índice de luminosidade interna deve atender a qualquer assento;
- Ter luz interna de leitura para motorista e passageiro;
- Ter luzes de leitura traseiras;

**Revestimento Interno**

- Os materiais utilizados para revestimento interno devem possuir características de retardamento à propagação de fogo e não podem produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamentos térmico e acústico;
- Não será admitido, no entanto, qualquer material metálico no revestimento das laterais, piso e anteparos;
- Os materiais empregados nos revestimentos internos deverão apresentar velocidade de propagação de chama de no máximo 100 mm por minuto, atendendo os requisitos da Resolução Contran 498/2014 e suas atualizações;
- O compartimento do motor e o sistema de exaustão devem ter isolamento acústico e térmico;

**Poltrona do Condutor**

- O projeto da poltrona do condutor deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas em Resolução Contran atualizada;
- A forração da poltrona, será a critério da Contratante;
- A poltrona deve ser anatômica, regulável e estofada com material antitranspirante;
- A poltrona do condutor deve permitir regulagem de altura com movimento vertical, oferecendo no mínimo 04 (quatro) posições de bloqueio;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- A poltrona deve ser instalada de modo que a projeção do seu eixo de simetria no plano horizontal coincida com o centro do volante.

### **Cinto de Segurança**

- Resolução CONTRAN nº 951/2022 estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores;
- Os cintos de segurança devem ser de 03 (três) pontos com retrator em todos os assentos, exceto em casos específicos previstos na Resolução CONTRAN nº 951/2022 – Resoluções CONTRAN nº 939/2022, 951/2022 e 959/2022) e suas atualizações;
- Cintos de segurança em número igual à lotação constando no CRLV;
- O cinto não pode causar incômodo nem desconforto, inclusive as oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona;
- Os cintos de segurança deverão estar devidamente homologados e atenderem às especificações das Normas ABNT NBR 6091, 7337, 7338 da Resolução Contran n.º 48/1998, e suas atualizações;
- Atender os requisitos exigidos no inc. VI, do art. 136 do CTB;
- Ter cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura;
- Ter aviso sonoro do cinto de segurança do motorista e passageiros quando não afivelados;

### **Bancos dos Passageiros**

- Os bancos devem ter assentos e encostos individualizados. Não sendo permitido o uso de bancos inteiriços;
- Os bancos devem ter encosto e o assento estofados, e possuir protetor de cabeça incorporado;
- A parte traseira do banco deve ser totalmente fechada, inexistindo qualquer aresta, bordas ou cantos vivos, com os elementos de fixação embutidos;
- Todos os bancos devem dispor de cinto de segurança de 03 (três) pontos com mecanismo retrátil e com ajuste de altura;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Todos os bancos devem ser montados no sentido de marcha do veículo;
- O projeto dos bancos deve considerar as prescrições gerais de banco e de ancoragem, definidas em Resolução Contran atualizada;

**Piso do Veículo**

- Os elementos de fixação do piso ou de qualquer acessório, devem estar embutidos e sem saliência, nem possuir cantos vivos;
- As superfícies do piso interno devem possuir características antiderrapantes, com coeficiente de atrito estático mínimo de 0,38;

**Encosto de Cabeça**

- Os veículos devem ser equipados com encosto de cabeça em todos os assentos, exceto em casos específicos previstos na Resolução CONTRAN nº 951/2022, 573/2015 e 951/2022 e suas atualizações;

**Posto de Comando**

- Deve ser instalado após o para-brisa um protetor frontal contra os raios solares (quebra-sol);
- O posto de comando deve ser projetado sem o uso de material condutor de calor e de forma a minimizar os reflexos provenientes da iluminação interna no para-brisa;
- O posto de comando deve possuir espaço aberto ou fechado para acomodação de pertences do condutor;
- O volante deve ter regulagem de altura;

**Painel de Controles**

- A localização, identificação e iluminação dos controles indicadores e lâmpadas-piloto devem estar de acordo com a Resolução Contran nº 225/2007 e suas atualizações;
- Os comandos principais do veículo (chave de seta, farol, limpador de para-brisa, alavanca de câmbio, ignição, entre outros) devem estar posicionados para permitir fácil alcance ao condutor que não tenha que deslocar-se da posição normal de condução do veículo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- As botoeiras localizadas no painel de controle (chave de seta, farol, limpador de para-brisa, entre outros) não devem permanecer acesas quando a chave de ignição estiver desligada, e quando a chave geral for acionada;
- Ter painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções;
- Ter regulador de intensidade da iluminação do painel de instrumentos;
- Possuir comando interno da tampa de abastecimento;
- Possuir computador de bordo;
- Possuir travamento central das portas;

**Conforto Térmico e Acústico**

- Deve apresentar nível de ruído interno inferior a 85 dB(A) em qualquer regime de rotação. A medição deve ser conforme a norma ABNT NBR 9079 e suas atualizações, com o veículo parado, na condição de rotação máxima do motor, a 75% dessa rotação, e em condição de marcha lenta;
- Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (sistema de escapamento), naqueles veículos dotados de motor a combustão - Resolução CONTRAN nº 993/2023 e suas atualizações;
- As temperaturas nas superfícies do compartimento e posto de comando não podem ser superiores a 35°C com o sistema de climatização interna desligado, medidas a uma distância radial de 50 mm das superfícies, nos pontos mais críticos das seguintes regiões:
  - a) motor;
  - b) sistema de exaustão do motor;
  - c) sistema de transmissão;
  - d) piso;
  - e) teto.
- As medições devem ser realizadas nas seguintes condições:
  - a) temperatura normal de funcionamento do motor, indicada pelo fabricante;
  - b) temperatura ambiente interna estabilizada com a externa, em uma faixa entre 22 e 26°C;
  - c) umidade relativa do ar abaixo de 70%;
  - d) medições realizadas após 01(uma) hora de funcionamento do motor;
  - e) mínimo de 05 (cinco) leituras em cada região indicada, com intervalo de 03 minutos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- No posto de comando o Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG) deve ser inferior a 30,5°C, medido conforme a NR 15/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e suas atualizações, em qualquer condição de trabalho;

**Proteção Contra Riscos de Incêndio**

- Não devem ser utilizados no compartimento do motor quaisquer materiais de isolamento acústico inflamáveis, nem materiais suscetíveis de se impregnarem de combustível, lubrificantes ou outras substâncias combustíveis, salvo se os referidos materiais estiverem protegidos por revestimento impermeável;
- Devem ser tomadas as devidas precauções para evitar o acúmulo de combustível, óleo lubrificante ou qualquer outra substância combustível em qualquer parte do compartimento do motor;
- Todos os elementos de fixação, juntas, entre outros associados à divisória do compartimento do motor ou outra fonte de calor, devem ser resistentes ao fogo;
- Devem estar equipados com pelo menos 01 (um) extintor de incêndio instalado em local sinalizado e de fácil acesso ao condutor, obrigatoriamente localizado no posto do condutor, em conformidade com as Resoluções Contran n.º 157/2004, n.º 333/2009 e n.º 516/2015, e suas atualizações, Deliberação Contran n.º 140/2015 e suas atualizações, e possuir a certificação compulsória e registro junto ao Inmetro.

**3.2. Acessórios**

**Dispositivo para Reboque**

- Deve ser instalada 01 (uma) conexão para reboque uma na parte dianteira e outra traseira do veículo, de maneira que não haja interferência entre o cambão e o para-choque quando em operação de reboque;
- As conexões para reboque podem ser do tipo “C”, soldada ou a ser rosqueada, e devem estar fixadas nas longarinas do chassi, conforme especificado pelo fabricante;
- Deve ser localizada em 01 (um) ponto de fixação na extremidade dianteira da longarina (direita ou esquerda) ou nas porções médias e próximas às alturas do para-choque dianteiro;
- As conexões para reboque devem suportar operação de reboque do veículo com carga máxima, em rampas não pavimentadas, bem como em trajetórias circulares;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Para maior segurança nas operações de reboque, o veículo deve possuir na parte dianteira, em local de fácil acesso e com identificação clara, 01 (uma) tomada para ar comprimido quando aplicável e 01 (um) conector para sinais elétricos ou conforme especificado pelo fabricante;

**Sistema de Monitoramento e Comunicação Interno**

- O projeto técnico do veículo deve prever a instalação de sistema de monitoramento interno;
- O sistema de monitoramento interno pode utilizar microcâmeras de vídeo, com gravação digital e monitores instalados na região de visão do condutor, possibilitando plena visibilidade dos assentos traseiros;
- Os locais destinados ao acesso à instalação devem estar identificados;
- Devem ser projetados para receber dispositivos para transmissão audiovisual de mensagens operacionais, institucionais e educativas, com o objetivo de prestar informação aos estudantes;
- No projeto, o dispositivo para transmissão audiovisual (monitor ou tela) deve estar posicionado, a fim de permitir a visualização por todos os estudantes sentados;
- Deve existir um sistema de música ambiente, com no mínimo 06 (seis) alto-falantes distribuídos ou conforme especificado pelo fabricante, capaz de receber transmissões em FM, bem como um dispositivo com entrada USB (mínimo 2.0) para leitura de arquivos no formato MP3;
- Deve haver pré-disposições dos conduítes e fiações elétricas para as futuras instalações dos componentes dos sistemas de monitoramento e de transmissão audiovisual;

**3.3. Equipamentos Obrigatórios**

**Sistema de Iluminação Externa e de Sinalização**

- Farol principal dianteiro - Resoluções CONTRAN n° 573/2015 e 970/2022 e suas atualizações;
- Lanterna de posição dianteira - Resolução CONTRAN n° 970/2022 e suas atualizações;
- Lanternas indicadoras de direção dianteiras - Resoluções CONTRAN n° 573/2015 e 970/2022 e suas atualizações;
- Lanternas delimitadoras de luz branca ou âmbar, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- Luz de rodagem diurna (DRL) – Resolução CONTRAN n° 970/2022 e suas atualizações;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Lanterna de posição traseira - Resoluções CONTRAN n° 573/2015 e 970/2022 e suas atualizações;
- Indicador de direção lateral - Resolução CONTRAN n° 970/2022 e suas atualizações;
- Lanternas indicadoras de direção traseiras - Resoluções CONTRAN n° 573/2015 e 970/2022 e suas atualizações;
- Lanterna de iluminação da placa traseira - Resoluções CONTRAN n° 573/2015, 587/2016 e 970/2022;
- Retrorrefletores traseiros, não triangular - Resolução CONTRAN n° 970/2022 e suas atualizações;
- Lanterna de marcha à ré – Resoluções CONTRAN n° 573/2015 e 970/2022 e suas atualizações;
- Lanterna de freio - Resolução CONTRAN n° 970/2022 e suas atualizações;
- Lanternas intermitentes de advertência - Resolução CONTRAN n° 970/2022 e suas atualizações;
- Lanterna de freio elevada (3ª luz de freio) – Resolução CONTRAN n° 970/2022 e suas atualizações;
- Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo (triângulo de segurança). O equipamento deve estar devidamente acondicionado em suporte, compartimento ou outro dispositivo que o impeça de ser projetado contra os ocupantes do veículo e demais veículos e usuários da via – Resolução CONTRAN n° 827/1997 e suas atualizações;
- Lanternas de sinalização para veículos de transporte escolar estão discriminadas no Anexo XV, da Resolução CONTRAN n° 970/2022 e suas atualizações;
- Atender os requisitos exigidos no inc. V, do art. 136 do CTB;
- Lanternas de sinalização para veículos de transporte escolar estão discriminadas no Anexo XV, da Resolução CONTRAN n° 970/2022 e suas atualizações;
- Luzes indicadoras de direção laterais;
- Ter faróis de neblina em LED;
- Ter faróis com regulagem de altura;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**Equipamento de Controle Operacional e Tacógrafo**

- Velocímetro - Resolução CONTRAN nº 993/2023 e suas atualizações;
- Devem estar equipados com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) do tipo eletrônico ou digital, aprovado pelo Inmetro, que permita a extração de seus dados em formato eletrônico ou digital;
- Resolução CONTRAN nº 938/2022 e suas atualizações estabelece os requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
- Compete ao fornecedor a entrega do cronotacógrafo instalado no veículo, selado e aferido em Posto Autorizado de Cronotacógrafo (PAC), bem como o pagamento da taxa metrológica e a apresentação de Certificado Preliminar de Verificação do Cronotacógrafo válido, que possibilite a emissão do certificado final sem custos adicionais ao contratante, emitido pelo Inmetro e/ ou representantes da RBMLQ-I, nos termos que disciplinam a matéria, que podem ser obtidos no sítio eletrônico [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br);
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (Cronotacógrafo), obrigatório conforme Resolução Contran 14/1998, deve atender as Portaria 444, 368 e 201 do Inmetro e suas atualizações;
- No ato da inspeção deve ser apresentado o Certificado de Aferição válido e serão verificadas as inviolabilidades dos lacres e selos do equipamento e de sua instalação;
- Requisitos exigidos no inc. IV, do art. 136 do CTB;
- O Certificado de Verificação do Cronotacógrafo deve ser evidenciado e entregue ao Inmetro quando da inspeção de protótipo e de entrega, e aos representantes da RBMLQ-I quando da inspeção veicular a que se refere o neste documento;

**Extintor de incêndio**

- Extintor de incêndio, conforme Resolução Contran 157/2004 e suas atualizações;
- O extintor deve ser instalado, em suporte próprio, próximo ao condutor com fácil acesso. Não pode estar confinado em compartimentos ou necessitar de chave, ferramentas ou similares para sua utilização;

**Espelhos Retrovisores Externos e Interno (Posto de Comando)**

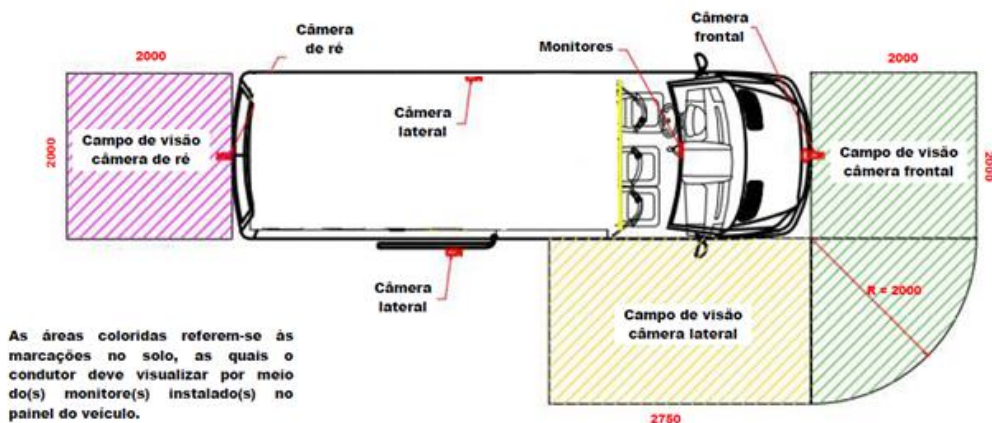


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Deve ter espelhos retrovisores externos convexos ou plano, em ambos os lados, que assegurem o campo de visão do condutor na condução nas vias junto às paradas de embarque e desembarque dos estudantes, além das operações de manobra;
- Ter ajuste elétrico dos retrovisores;
- Espelhos retrovisores externos ou dispositivo de visão indireta – Resolução CONTRAN nº 924/2024, art. 4º, inc. II e suas atualizações;
- Espelhos retrovisores interno ou dispositivo de visão indireta Resolução CONTRAN nº 924/2024, art. 4º, inc. II;
- Deve ter retrovisor convexo na parte superior central que permita a visualização do embarque e desembarque dos estudantes;

**Espelhos Retrovisores ou Dispositivos do Tipo Câmera-Monitor para Visão Indireta**

- O veículo deve estar equipado com espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta em conformidade com a Resolução Contran n.º 924/2022 e suas atualizações;
- Câmeras/monitor (es), dianteira, traseira e lateral, conforme Resolução Contran 504/2014 e suas atualizações;



- As áreas demarcadas no entorno do veículo, referem-se à marcação no solo as quais o condutor deve visualizar através do(s) monitor(es);
- O monitor de visualização das câmeras frontal e lateral, deve estar ligado a partir da ignição do veículo, podendo ser desligado quando o veículo atingir a velocidade de 30 km/h;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- O monitor de visualização da câmera traseira deve ser visualizado no mínimo quando do engate da marcha ré;
- A câmera de ré deve ser digital;
- Para efeitos de segurança na utilização da marcha ré, deve ser incorporado um sinal de alerta sonoro associado ao engate da marcha ré, atendendo o disposto na ABNT NBR 16558 e suas atualizações;
- Sistemas de alerta ou monitoramento traseiro (nos veículos onde existirem o sistema de alerta traseiro e o sistema de monitoramento traseiro simultaneamente, se apenas um estiver funcionando, considera-se que atende a norma – Resolução CONTRAN nº 759/2018 e suas atualizações);
- Deve possuir alerta de ponto cego;

**Limpador de Para-Brisa**

- O sistema do limpador de para-brisa deve promover varredura das áreas conforme especifica a seção 48 da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações;
- O sistema do limpador de para-brisa não deve obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores, e deve possuir chave de controle de velocidade com 04 (quatro) posições, frequências alta e baixa diferenciadas de, no mínimo, 15 (quinze) ciclos por minuto, frequência baixa de no mínimo 20 (vinte) ciclos por minuto e temporizador ou conforme especificado pelo fabricante;
- Deve ter limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro;
- Deve ter lavador e limpador de para-brisa – Resolução CONTRAN nº 224/2007 e suas atualizações;

**Outros itens**

- Ter alças de segurança no teto;
- Ter airbag duplo;
- Deve ter no mínimo 6 airbags ou conforme especificado pelo fabricante;
- Sistema de travamento do capuz (o capuz que se abre pela frente, e que em qualquer posição aberta encobre parcial ou completamente a visão do condutor através do para-brisa, deve ser provido de sistema de travamento de dois estágios ou uma segunda trava - Resolução CONTRAN nº 993/2023 e suas atualizações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- Buzina - Resoluções CONTRAN n° 573/2015 e 764/2018 e suas atualizações;
- Possuir trava de segurança nas portas traseiras;
- Possuir trava elétrica das portas com acionamento na chave;

#### 4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- A informação sobre a capacidade máxima de estudantes sentados no veículo deve estar afixada no posto de comando, em local visível, associada à simbologia específica, indicando a seguinte frase: **“CAPACIDADE MÁXIMA DE ESTUDANTES SENTADOS: XX”**.



- A empresa vencedora deverá entregar para a equipe técnica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), em conformidade com a Portaria Denatran n° 190, de 2009, e suas atualizações, relativo ao tipo do veículo adjudicado como vencedor;
- Fabricados com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação;
- Conformidade com a Resolução Conama n.º 403/2008 e suas atualizações, que dispõe sobre o Programa de Controle de Emissões Veiculares - Proconve, em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a Fase P-7 (EURO 6) ou mais atualizada;
- Apresentar resistência estrutural referente aos capotamentos e abalroamentos, de acordo com os Anexos II e III da Resolução Contran n.º 445/2013 e suas atualizações, e às condições de operação em áreas rurais em vias sem pavimentação e terrenos irregulares e acidentados;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Conformidade com a Resolução Contran nº 445/2013 e suas atualizações, referente à estrutura da carroçaria e do chassi;
- Conformidade com as normas ABNT NBR 15646, 14022 e 15570, e suas atualizações;
- Conformidade com a Resolução Contran n.º 380/2011 e suas atualizações, referente à disposição sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas – ABS;
- Conformidade com a Resolução Contran nº 504/2014 e suas atualizações, referente ao estabelecimento de requisitos para o desempenho e fixação de espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta, instalados no veículo destinado à condução coletiva de escolares;
- As figuras apresentadas nestas especificações técnicas são exemplos, cujo intuito é realçar os conceitos abordados. As soluções técnicas não precisam se limitar às imagens ilustrativas;
- As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte de escolares (Resolução CONTRAN nº 819/2021, art. 2º, § 2º);
- Em casos de possíveis inconformidades, seguir as especificadas pelo fabricante;

#### **Garantia e Manutenção**

- O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 meses a partir da data do recebimento do veículo indicada na Ficha de Inspeção e Aceitação do Veículo;
- O CONTRATADO deverá ofertar ainda 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante/encarroçador, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e/ou o tempo de uso do veículo;
- No caso em que o município do CONTRATANTE estiver localizado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante/encarroçador, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no município do endereço do CONTRATANTE;

#### **Manual do Usuário**

- O manual do usuário deverá ser no idioma Português, impressão colorida e contemplar todos os documentos previstos neste documento;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- Obrigatoriamente deverá constar 1 (uma) unidade do manual do usuário dentro do porta-luvas de cada veículo;

**Imagens Ilustrativas**

- As figuras apresentadas são exemplos, cujo intuito é realçar os conceitos abordados:

**Parâmetro 1**







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



**Parâmetro 2**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



**Parâmetro 3**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



---

**Parâmetro 4**

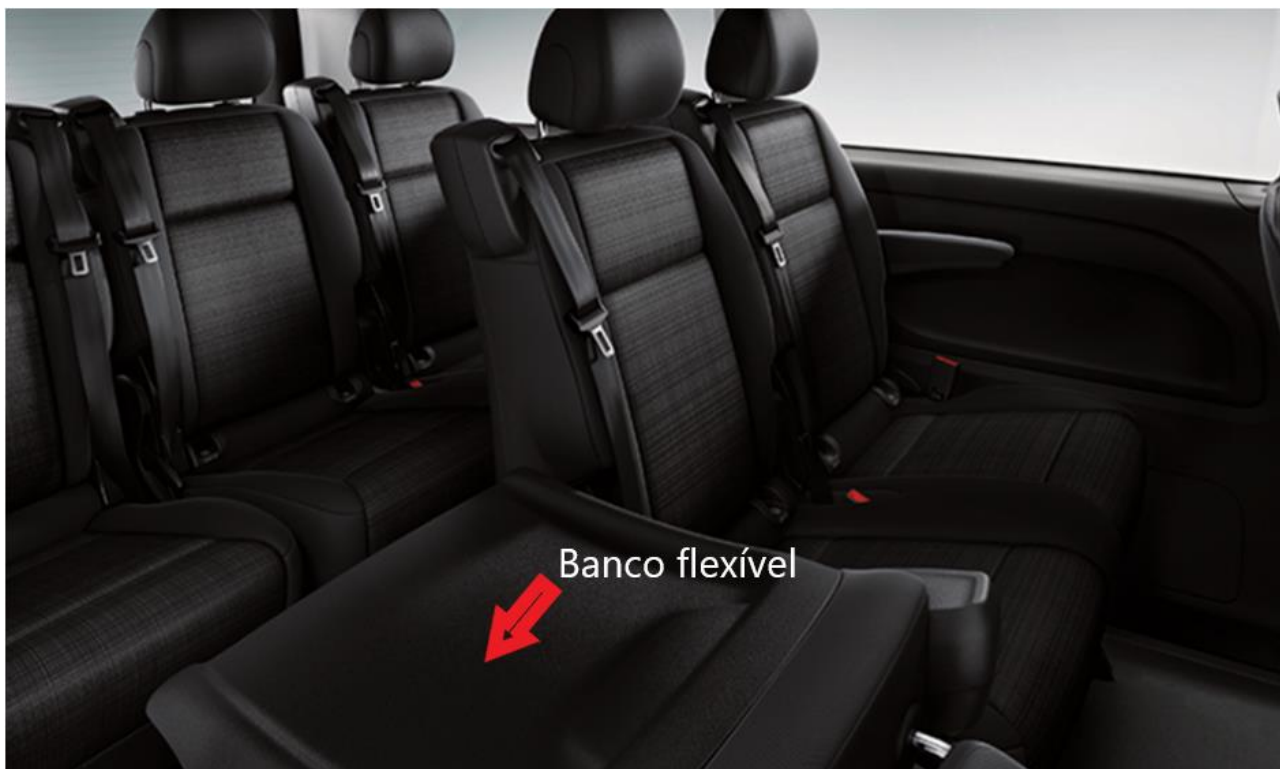


---

**Parâmetro 5**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



## **CADERNO 2**

### **1. DEFINIÇÕES**

- Veículo Tipo Van Escolar;
- Categoria M2: Tipo Van projetados e construídos para o transporte de passageiros que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, com Peso Bruto Total não superior a 5,0 (cinco) toneladas;

#### **Classificação:**

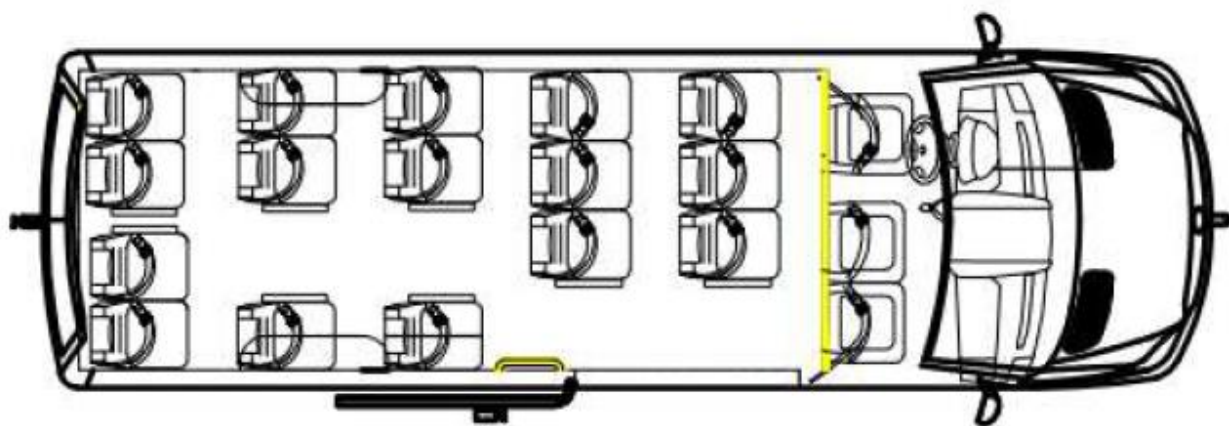


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Pequeno: veículo escolar de até 7.000 mm de comprimento, adequado ao transporte de estudantes na zona urbana, indicado para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas que estão em condições precárias de trafegabilidade.

**Tipo:**

- Van Escolar com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros estudantes sentados, mais 1 (um) auxiliar sentado, mais o condutor.



**Trajeta de entrega:**

- Percurso em quilômetros (km), percorrido pelo veículo escolar, do endereço comercial do Contratado (local de produção) até o endereço do Contratante (local de entrega a combinar).

**Manual do Usuário:**

- Conjunto composto pelos seguintes documentos: manual do chassi, manual da carroçaria, manual do cronotacógrafo e manuais dos equipamentos e acessórios complementares, todos coloridos e em português.

## **2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**

Para a fabricação, montagem e comercialização do veículo escolar, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e legislações de trânsito e ambiental vigentes, em especial àquelas diretamente relacionadas ao objeto, conforme subitens a seguir, sob pena de não conformidade:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas atualizações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Resoluções do Contran n.º: 14/1998, 48/1998, 87/1999, 128/2001, 157/2004, 223/2007, 225/2007, 226/2007, 227/2007, 254/2007, 272/2007, 294/2008, 333/2009, 380/2011, 416/2012, 445/2013, 504/2014, 516/2015 e 556/2015, e suas atualizações;
- Normas ABNT NBR: 5426:1985, 9714:2000, 13776:2006, 11003:2010, 14022:2011, 15570:2011, 7337:2014, 9491:2015, 10966-1:2015, 6091:2015, 15646:2016, 16558:2017 e suas atualizações;
- Norma ABNT NBR ISO: 1585:1996, 1176:2006 e suas atualizações;
- Resoluções Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro n.º 06/2008 e n.º 01/2009, e suas atualizações;
- Resoluções Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama n.º 272/2000 e n.º 403/2008, nº 415/2009 e suas atualizações;
- Norma Regulamentadora - NR 15/1978 do Ministério do Trabalho e do Emprego e suas atualizações;
- Portaria Inmetro nº 642/2012 e suas atualizações;
- Portaria SENATRAN nº 990/2022, e suas atualizações;
- Norma Regulamentadora - NR 15/1978 do Ministério do Trabalho e do Emprego e suas atualizações;
- Demais Resoluções e Portarias aplicáveis ao veículo para transporte coletivo de estudantes, publicadas pelo: Contran, Conama, Denatran, Senatran, Ibama e Inmetro;
- Demais Leis e Decretos aplicáveis ao objeto.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **3.1. Sistemas e Componentes**

##### **3.1.1. Chassi**

##### **3.1.1.1. Plataforma (estrutura)**

- A plataforma deve ser constituída por longarinas e reforçada com travessas;
- O reforço deve ser, preferencialmente, com travessas nas regiões de piso alto e quadro com estrutura tubular ou viga na região rebaixada do seu piso;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- A plataforma deve permitir ângulos mínimos para entrada e saída de rampa, considerando os veículos com sua massa em ordem de marcha, conforme a norma ABNT NBR ISO 1176 e suas atualizações.

**3.1.1.2. Trem de Força**

- O motor deve ser dotado de gerenciamento eletrônico de injeção, estar posicionado na parte dianteira da plataforma ou traseira da plataforma;
- O motor deve possuir, no mínimo, potência de 110 KW (tolerância: -5%) e torque de 450 Nm (tolerância: -5%) ou de acordo com as especificações do fabricante;
- As medições da potência e do torque devem estar em conformidade com as determinações da norma ABNT NBR ISO 1585 e suas atualizações;
- Deve ser equipado com dispositivo de bloqueio de ignição com marcha engatada;
- Deve ficar evidenciado no painel de controles, o comando do dispositivo de bloqueio, quando aplicável;
- Deve ser equipado com dispositivo limitador de velocidade máxima ajustado para 70 km/h;
- O bocal de saída do sistema de exaustão do motor deve estar localizado na traseira, inclinado para baixo (15° a 25° em relação ao plano horizontal), com a tubulação em posição horizontal ou de acordo com as especificações do fabricante;
- A transmissão deve ser manual e sincronizada;
- A embreagem deve ter acionamento;
- A caixa de mudança deve proporcionar, no mínimo, 05 (cinco) velocidades;

**3.1.1.3. Sistema de Direção**

- O sistema de direção deve possuir assistência hidráulica ou elétrica.

**3.1.1.4. Sistema de Suspensão e de Rodagem (Rodas e Pneus)**

- Devem ser equipados com 02 (dois) eixos;
- Pode possuir suspensão metálica, preferencialmente, com molas parabólicas ou trapezoidais semielípticas, mista ou pneumática, não sendo necessário possuir o mesmo tipo de suspensão em ambos os eixos;
- Deve possuir um sistema de segurança que somente permita o acionamento do sistema de movimentação vertical com o veículo parado;
- Deve ser equipado com rodas estampadas em aço e seus respectivos pneus, sendo 01 (um) conjunto de roda e pneu sobressalente (estepe), de fabricação corrente nacional, e com a certificação compulsória do Inmetro, com a especificação 17,5" (diâmetro do aro) x 6 (largura





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

do aro), para emprego de pneus sem câmara ou de acordo com as especificações do fabricante;

- As rodas devem ser pintadas na cor alumínio;
- As rodas que não tenham os parafusos posicionados no lado de dentro (*off set* negativo), deverão ser equipadas com protetor de roda, em formato de calota única, ou conter protetor individual para cada porca e parafuso, permitindo a preservação dos parafusos de fixação;
- Deve ser equipado com pneus radiais, sem câmara, desenvolvidos para uso urbano para transporte de estudantes, em condições de tráfego intenso com diversas paradas, velocidade média baixa, com constantes alterações de aplicação entre asfalto, concreto, pavimentação de pedras e com alto grau de abrasão;
- Os pneus radiais do veículo obedecerão a banda de sua rodagem, e nos eixos dianteiro e traseiro devem ser equipados com pneus direcionais;
- Os pneus devem possuir a devida certificação compulsória e registro junto ao Inmetro.

#### **3.1.1.5. Sistema Elétrico**

- Deve estar equipado com chave geral, eletro magnético na caixa de bateria com comando no posto do condutor, de fácil acesso, porém, quando do seu acionamento, não devem ser desativadas as funções do registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) do tipo eletrônico ou digital, de emergência e dos sistemas com memória alimentada;
- Todos os demais circuitos devem permanecer desligados/desativados, bem como as luzes dos interruptores e do painel de controles devem manter-se apagadas;
- O sistema elétrico deve atender ao especificado da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações;
- Deve estar equipado com alternador de corrente com capacidade, no mínimo, igual ou superior a 80 Ah;
- Deve ser equipado com sistema elétrico de 12 VDC deve ser exigida 01 (uma) ou mais baterias com capacidade mínima de 170 Ah, e para aquele equipado com sistema elétrico de 24 VDC devem ser exigidas 02 (duas) baterias com capacidade individual mínima de 100 Ah;
- A(s) bateria(s) deve(m) possuir a(s) certificação(ões) compulsória(s) do e registro(s) junto ao Inmetro e estar(em) acondicionada(s) em uma única estrutura metálica devidamente iluminada e com dreno, e o seu deslocamento deve ser de fácil operação;
- Caso a bateria seja acondicionada em estrutura metálica com material sujeito à corrosão, deverá receber tratamento anticorrosivo.

#### **3.1.1.6. Sistema de Freios**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Deve ser equipado com freio de serviço pneumático e/ou hidráulico, com regulagem automática do sistema de freio;
- O freio de estacionamento deve ter acionamento pneumático ou mecânico;
- Devem ser atendidos os critérios definidos na norma ABNT NBR 10966, 10967, 10968, 10969 e 10970 e suas atualizações, para o método de ensaio e os requisitos mínimos para avaliação dos sistemas de freios.

**3.1.1.7. Raio de Giro**

- Os valores dos raios de giro devem atender aos limites de manobrabilidade (esterçamento), conforme norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações. Esses valores são relativos a uma curva de 360°;

**3.1.2. Carroçaria**

**3.1.2.1. Gabinete Externo**

- As tampas do bocal do tanque de combustível e do tanque do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (ARLA 32), quando o veículo for equipado com o sistema SCR, devem estar protegidas de poeira e lama por meio de duto flexível, interligando a carroçaria ao tanque de combustível, e deve possuir dreno. Este duto não deve interferir na operação de abertura e fechamento do bocal;
- A posição do bocal do tanque de combustível deve ser colocada de forma que não dificulte a abertura da tampa do bocal e, conseqüentemente, seu abastecimento, obedecendo a capacidade mínima do tanque;
- O tanque de combustível e o tanque do ARLA 32 (quando existente) devem possuir protetor metálico com resistência compatível para garantir as suas integridades quanto aos possíveis impactos, e com orifícios para minimizar o acúmulo de resíduos;
- Todos os componentes estruturais devem receber tratamento anticorrosivo e antirruído;
- Deve ser equipado com para-barros de borracha, com dimensões compatíveis para a retenção de impactos de resíduos.

**3.1.2.2. Comprimento Total**

- O comprimento total máximo da carroçaria deve ser de 7.000 mm (tolerância: 10%);
- O comprimento total é a distância entre 02 (dois) planos verticais perpendiculares ao plano longitudinal médio do veículo e que tangenciam a dianteira e a traseira da carroçaria;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Todos os componentes, inclusive qualquer parte que se projete da dianteira ou traseira (para-choque e etc.), devem estar contidas entre esses 02 (dois) planos, exceto ganchos para conexão de reboque;
- A medida dimensional do balanço traseiro deve ser de, no máximo, 71% da medida dimensional do entre-eixos.

**3.1.2.3. Largura Interna**

- A largura interna mínima do veículo deve ser de 2.100 mm (tolerância:  $\pm 3\%$ ), medida na altura do peitoril da janela;
- De acordo com a largura definida nas especificações, respeitadas as tolerâncias, os bancos dos estudantes devem ser aumentados no seu comprimento em valor igual a esta diferença, mantendo-se inalterada a dimensão de 300 mm de largura do corredor de circulação.

**3.1.2.4. Largura Externa**

- A largura externa máxima do veículo escolar deve ser medida pela distância entre 02 (dois) planos paralelos ao plano longitudinal médio, e que o tangenciam em ambos os lados deste plano;
- A largura deve ser de no máximo de 2.600 mm;
- Na determinação da largura estão incluídos todos os componentes do veículo, inclusive qualquer projeção lateral (cubos das rodas, apoios da porta de serviço, para-choques, perfis, frisos laterais e aros de rodas), estando excluídos os espelhos retrovisores externos, luzes de sinalização, indicadores/sistema de controle de pressão dos pneus, para-lamas flexíveis.

**3.1.2.5. Altura Externa**

- A altura externa máxima do veículo, entre o plano de apoio e um plano horizontal tangente à sua parte mais alta, deve ser de 3.800 mm, considerando todos os componentes fixos entre estes 02 (dois) planos.

**3.1.2.6. Para-Choque**

- Deve ser equipado, em cada extremidade, com para-choque do tipo envolvente, devidamente reforçado na parte interna para absorver impactos, com extremidades encurvadas ou anguladas, com as faces inferiores alinhadas com as faces inferiores das saias das carroçarias;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- A altura máxima dos para-choques deve ser obtida entre o plano da face inferior, entre seu ponto central e o pavimento, estando o veículo com sua massa em ordem de marcha, conforme disposto na norma ABNT NBR ISO 1176 e suas atualizações;
- A altura máxima do para-choque traseiro em relação ao plano de apoio das rodas é de 450mm;
- Devem ser instalados no para-choque traseiro, sensores de aproximação conjugado com o acionamento da marcha ré.

#### **3.1.2.7. Saias**

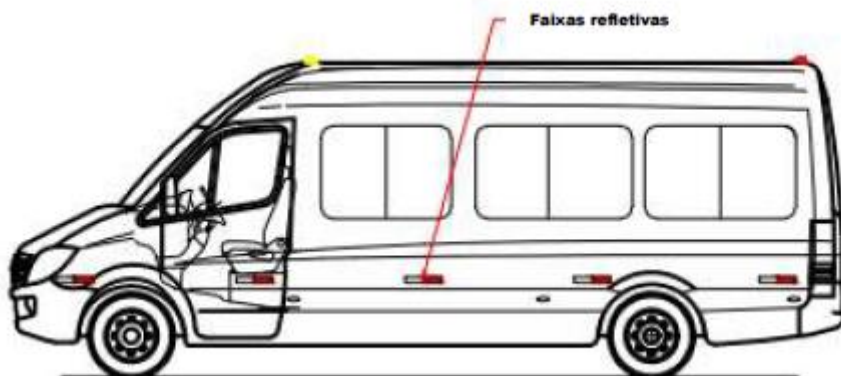
- A altura das saias laterais da carroçaria em relação ao plano de apoio às rodas, medida no centro do entre eixos, deve ser de, no mínimo, 250 mm (tolerância:  $\pm 10\%$ );
- Devem ser instalados reforços internos (metálicos) nas saias dianteiras.

#### **3.1.2.8. Comunicação Visual e Tátil**

- Conforme a Resolução Contran 416/2012 e suas atualizações, os dispositivos refletivos deverão ser afixados nas laterais e no para-choque traseiro do veículo, alternando os segmentos de cores vermelha e branca, dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme;
- No projeto de comunicação visual interna e externa do veículo, devem ser atendidos todos os conceitos e critérios definidos na seção 7 da norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações;
- No projeto de comunicação visual e tátil do veículo, não se aplicam os subitens 7.2.3.2, 7.2.3.3, 7.2.3.4, 7.3.2.3 e 7.3.6.3 da norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações;
- Devem ser utilizadas simbologias específicas em todas as informações e orientações existentes no interior do veículo;
- Deve ser aplicado dispositivo de sinalização tátil nas colunas e/ou balaústres próximos às poltronas preferenciais;
- Nas laterais: os dispositivos deverão ser afixados, no sentido horizontal, ao longo das laterais a uma altura não inferior a 500 mm e não superior a 1500 mm do solo, observando as seguintes quantidades mínimas em cada lateral:
  - a) Um dispositivo refletivo no balanço dianteiro;
  - b) Três dispositivos refletivos distribuídos simetricamente no entre eixos;
  - c) Dois dispositivos refletivos no balanço traseiro;
- Quando o espaço disponível na região do balanço traseiro for menor ou igual a 700 mm, será admitido um dispositivo refletivo;
- No para-choque traseiro: dois dispositivos refletivos deverão ser afixados, um em cada extremidade, dispostos horizontalmente;
- Os dispositivos refletivos não poderão ficar sobrepostos aos logotipos, desenhos e frases identificadores do projeto:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



\* Faixas refletivas

- A cor externa do veículo deve ser “**Amarelo Escolar**” (referência da cor: 1.25Y 7/12 - Tabela de Cartelas Munsell), pintada em sistema poliuretano bicomponente, com espessura da camada seca entre 50 e 60  $\mu\text{m}$ , sem prejuízo da faixa definida abaixo;
- Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal com as seguintes especificações: cor preta com 400 mm  $\pm$  10 mm de altura, a meia altura da carroçaria, na qual deve ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “**ESCOLAR**”, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm  $\pm$  10 mm, na cor “Amarelo Escolar”, pintado em sistema poliuretano bicomponente, e espessura da camada seca entre 50 e 60  $\mu\text{m}$ ;
- Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa uma película na cor preta para proteção solar do condutor, com altura de 280mm  $\pm$  10mm, contendo de forma centralizada o dístico “**ESCOLAR**”, na cor amarela, com altura da letra de 200mm, na tipologia Arial, devendo ser legível pelo lado externo do veículo;
- Não é permitida a instalação de caixa de vista;
- Nas laterais direita e esquerda do veículo, no centro da altura da faixa de identificação definida, devem ser pintadas ou adesivadas, devendo ser protegidas com verniz, as marcas institucionais do Governo e Inmetro;
- Excepcionalmente, por solicitação formal da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, as marcas institucionais poderão ser ajustadas;
- Na máscara traseira do veículo, devem ser pintadas ou adesivadas, devendo ser protegidas com verniz;
- Na máscara traseira do veículo deve ser afixado um adesivo refletivo na cor preta, protegido por verniz, contendo a expressão “**Disque Denúncia: 0800 7700012**”, na tipologia Arial, devendo ser protegido com verniz;
- Na máscara traseira da carroçaria, deve ser afixada uma placa de sinalização de limitação de velocidade confeccionada em adesivo refletivo, devendo ser protegida com verniz;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Os dispositivos refletivos de segurança devem ser afixados respeitando-se os posicionamentos, equidistantes de, no mínimo, 03 (três) dispositivos ao longo da medida do entre-eixos, 02 (dois) na medida do balanço traseiro e 01 (um) na medida do balanço dianteiro do veículo, de acordo com o estabelecido na Resolução Contran nº 445/2013 e suas atualizações;
- Deve possuir dispositivos refletivos de segurança, cujas características refletivas do material estão definidas na Resolução Contran n.º 128/2001 e suas atualizações, afixados nas suas laterais e na traseira, alternando os segmentos de cores (vermelho e branco), dispostos horizontalmente e distribuídos de forma uniforme, observando que as extremidades externas localizadas na traseira do veículo.

**3.1.2.9. Painei Traseiro**

- O painel traseiro deve ser totalmente fechado, sem área envidraçada;
- Deve existir na parte dianteira ou traseira do veículo, compartimento com acesso externo, para a guarda do conjunto sobressalente (estepe) e dos equipamentos obrigatórios e necessários à sua substituição (macaco hidráulico e chave de roda), dispositivo refletor de emergência (triângulo), dispositivo para rebocador e outros, que opcionalmente podem ser acessados internamente, desde que estejam protegidos em espaço reservado, fechado e com chave;
- As ferramentas obrigatórias e demais dispositivos devem possuir sistema de fixação, rígida ou flexível, para perfeita retenção durante o deslocamento do veículo;
- O compartimento deve possuir internamente, luminária(s) com luminosidade adequada para a sua utilização e dispositivo do tipo lençol de borracha, quando aplicável, para proteção do para-choque durante o procedimento de operação do estepe;
- A guarda e a retirada do estepe deverão ser executadas através da utilização de um dispositivo embarcado que possibilite a realização dessas operações por apenas 01 (uma) única pessoa.

**3.1.2.10. Porta de Serviço**

- O veículo deve ter uma porta lateral de acesso ao salão, com vão livre em dimensões suficientes para permitir o embarque e desembarque seguro;
- A altura mínima da porta lateral de acesso ao salão deverá ser de 1750 mm, com tolerância de 50 mm ou de acordo com as especificações do fabricante;
- Para facilitar o embarque e desembarque, na porta lateral de acesso ao salão de passageiros, deverá ser instalado pega mão na coluna de porta (corrimão de embarque), em cada um dos lados, construídos em material resiliente, na cor amarela com comprimento entre 300 mm e 400 mm;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- No lado esquerdo do embarque, se a instalação do corrimão previsto, reduzir a largura mínima obrigatória do corredor de 300 mm, este não deverá ser instalado;
- A seção deve ser circular, com diâmetro entre 30 mm e 40 mm sendo admitidos outros formatos. O corrimão deve ainda possibilitar boa empunhadura e estar afastado no mínimo 40 mm da parede lateral do veículo ou de outro obstáculo;
- A porta dianteira direita deve ter pega mão (corrimão de embarque) do lado direito, construído em material resiliente, na cor amarela, com comprimento entre 300 mm e 400 mm fixado na coluna interna, com afastamento mínimo de 40 mm em relação à parede da coluna;
- A seção deve ser circular, com diâmetro entre 30 mm e 40 mm sendo admitidos outros formatos;
- A porta de serviço deve possuir em sua estrutura uma fechadura externa com chave;
- Devem ter um sistema de segurança que não permita a abertura da porta de serviço quando em circulação. Entretanto, o dispositivo pode permitir a abertura da porta de serviço em velocidades inferiores a 05 km/h, exclusivamente para procedimento de parada para embarque e desembarque de estudantes;
- A porta de serviço, quando com acionamento elétrico, pneumático, ou qualquer outro meio automatizado, deve possuir um sistema de segurança do tipo antiesmagamento. Além deste sistema, a porta de serviço deve possuir vedação de borracha de no mínimo 60 mm de largura em cada borda lateral;
- O sistema de bloqueio da porta de serviço deve liberar o movimento para partida do veículo, desde que a porta de serviço já tenha completado no mínimo metade do processo de fechamento ou até o giro de metade do perímetro do pneu. Caso a porta de serviço esteja aberta, a aceleração do veículo deve ser desativada. Deve haver um dispositivo que interprete a condição de "porta de serviço fechada".

**3.1.2.11. Degraus**

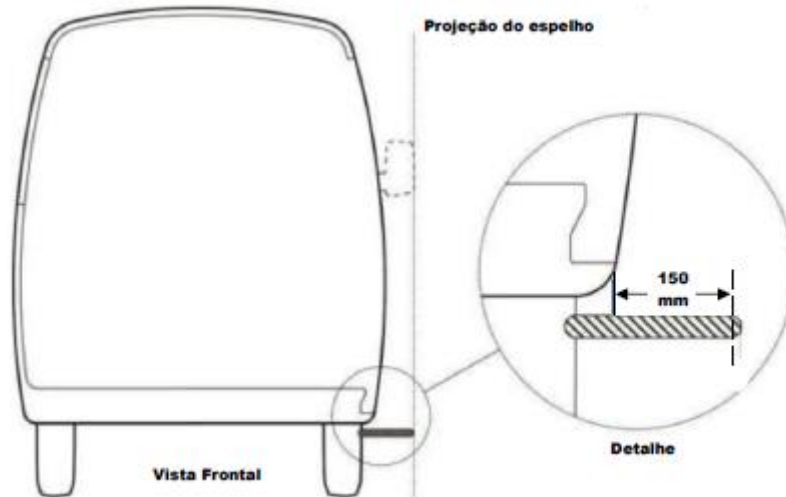
- Nas portas de embarque e desembarque a altura do primeiro degrau, ou do estribo, em relação ao solo deve ser no máximo 400 mm;
- Os degraus de acesso devem possuir superfície de piso com características antiderrapante, demarcação de seus limites na cor amarela, com largura mínima de 10mm, para visualização superior e frontal, não sendo permitido utilizar tintas, ou fitas adesivas;
- O degrau de embarque no salão de passageiros deve ter profundidade mínima de 150 mm;
- A altura em relação ao solo deve ser reduzida pela utilização de degrau auxiliar, (estribo), com comprimento mínimo que compreenda a abertura total para passagem na (as) porta(s) de serviço;
- O estribo deve possuir superfície de piso com características antiderrapante, demarcação de seus limites na cor amarela, com largura mínima de 10 mm, para visualização superior e frontal;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- O estribo deve ter largura efetiva mínima de 150 mm e não exceder a largura máxima do veículo incluindo os retrovisores. A largura efetiva deve ser verificada conforme abaixo:



*\*Imagem - Degrau auxiliar (estribo)*

- O vão formado entre o estribo e a aba da borda traseira da mesa da plataforma, quando na sua posição de embarque e desembarque, deve ser de no máximo 50 mm;
- A aba da borda traseira da mesa da plataforma deverá ter uma altura mínima de 150 mm, quando na sua posição de embarque e desembarque, não poderá ultrapassar a base superior do estribo;
- No mínimo, 01 (uma) luminária deve ser instalada na região de embarque e desembarque do veículo, com índice de luminosidade não inferior a 30 lux, medida a 1.000 mm acima da superfície dos degraus da escada, acionada pelo mecanismo de abertura da porta de serviço. Essa iluminação deve possibilitar a visualização da área externa ao veículo, junto à porta de serviço.

#### **3.1.2.12. Janelas e Para-Brisa**

- Todos os vidros utilizados nas janelas, para-brisa e vigia devem ser de segurança, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Contran;
- O para-brisa deve ter vidro de segurança laminado, conforme disposto na norma ABNT NBR 9491 e suas atualizações;
- Os vidros laterais e traseiro do salão de passageiros podem ser escurecidos originalmente ou através de película de proteção contra raios solares desde que atenda as especificações do Contran;
- O veículo deve conter originalmente um protetor frontal contra raios solares (quebra-sol);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- As janelas do salão de passageiros devem possuir limitadores de abertura que permitam abertura máxima de 100 mm;
- Todos os quadros de janelas com vidros corrediços devem abrir nas duas extremidades, para permitir a renovação do ar, exceto em veículos equipados com sistema de climatização no salão de passageiros;
- Os vidros das janelas posicionados no percurso de abertura da porta com movimentação deslizante devem ser fixos ou travados;
- Todos os vidros das janelas que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo devem ser escurecidos originalmente, sem a utilização de películas específicas, na tonalidade verde, sendo esta cor incorporada durante o processo de fabricação do vidro (vidro colorido na massa). Suas características devem atender às especificações da tabela abaixo e estar em conformidade com o Anexo da Resolução Contran nº 254/2007 e suas atualizações:

| Propriedade         | Descrição                   |         | Sigla                | Medição      |
|---------------------|-----------------------------|---------|----------------------|--------------|
| Fatores luminosos   | Transmissão de luz (%)      |         | TL                   | $\leq 78,0$  |
|                     | Reflexão (%)                | Externa | RLe                  | $\leq 7,2$   |
|                     |                             | Interna | RLi                  | $\leq 7,2$   |
| Fatores de energia  | Transmissão energética (%)  |         | TE                   | $\leq 52,4$  |
|                     | Reflexão energética (%)     | Externa | REe                  | $\leq 5,8$   |
|                     |                             | Interna | REi                  | $\leq 5,8$   |
|                     | Absorção                    |         | Abs%                 | $\geq 41,0$  |
|                     | Fator solar                 |         | FS                   | $\leq 0,632$ |
|                     | Coeficiente de sombreamento |         | CS                   | $\leq 0,726$ |
| Transmissão térmica | Fator U                     |         | UW/m <sup>2</sup> /K | $\leq 5,76$  |

- Todos os vidros das janelas, do para-brisa e das divisórias internas devem cumprir com as prescrições de segurança no que se refere ao modo de fragmentação, resistência ao impacto da cabeça e resistência a abrasão, conforme Resolução Contran nº 254/2007 e suas atualizações;
- Admite-se vidro com abertura do tipo deslizante ou basculante (quebra-vento) na janela do condutor. O tipo basculante, quando aberto, não pode projetar mais do que 100 mm em relação à lateral do veículo;

#### **3.1.2.13. Gabinete Interno**

- A altura interna em qualquer ponto do corredor central de circulação de estudantes, medida verticalmente do piso do veículo ao revestimento interior do teto, deve ser de no mínimo 1.800 mm;
- Todas as superfícies do piso devem ser em alumínio lavrado, podendo ser utilizado outros materiais nas caixas de rodas e piso da cabine do condutor;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Na utilização de madeira, compensado naval ou equivalente como contrapiso, deve haver tratamento específico para evitar apodrecimento, ação de fungos, entre outros;
- Todos os componentes estruturais abaixo do piso, incluindo a parte interna da saia da carroçaria, quando construídas com materiais sujeitos à corrosão, devem receber tratamentos anticorrosivo e antirruído;
- As tampas de inspeção eventualmente existentes no piso do veículo devem estar montadas e fixadas de modo a não poderem ser deslocadas ou abertas sem a utilização de ferramentas ou chaves;
- Os dispositivos para abertura das tampas de inspeção ou de acabamento (por exemplo: perfis, sinalizadores, entre outros) do piso não podem ultrapassar 6,5 mm do nível do piso;
- Não pode ser instalado qualquer acessório ou equipamento sobre as tampas que dificulte a realização de inspeção ou manutenção nos agregados mecânicos;
- Devem ser instalados, no assoalho, no mínimo, 05 (cinco) drenos para escoamento de água, nas seguintes localizações: 02 (dois) na traseira, 02 (dois) na dianteira e 01 (um) no centro, localizado diametralmente oposto à porta de serviço, não podendo estar sobrepostos à superfície do piso;
- Os drenos traseiros do assoalho devem ser instalados alinhados próximo à linha frontal do assento da última fileira de poltronas dos estudantes, de modo que possibilitem abertura e fechamento de forma operacional.

**3.1.2.14. Identificação dos desníveis e limites**

- Na região da porta de serviço deve ser instalado um perfil de acabamento na cor amarela com largura mínima de 10 mm, para identificação dos limites do piso interno.

**3.1.2.15. Ventilação Interna**

- Os dispositivos de ventilação devem assegurar a renovação do ar no veículo de pelo menos 30 (trinta) vezes por hora;
- A quantidade mínima de dispositivos de ventilação para garantir a renovação do ar no interior do veículo deve ser de 02 (duas) tomadas de ar forçada (ventilador) e 2 (duas) tomada de ar natural (cúpula);
- Os dispositivos de ventilação devem estar localizados o mais próximo possível do eixo longitudinal do veículo;
- Os dispositivos de ventilação devem ser instalados alternadamente, e localizados ao longo do teto de maneira uniforme, quando a distância entre centros das escotilhas do teto assim permitir;
- As tomadas de ar natural devem estar instaladas nas escotilhas do teto, de acordo com o projeto técnico do veículo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Os dispositivos de ventilação devem estar protegidos para possibilitar sua utilização em dias chuvosos;
- Deve haver, no mínimo, 01 (um) ventilador elétrico com ar quente, com velocidades e capacidade de vazão suficientes para desembaçamento do vidro do para-brisa, principalmente, no campo de visão do condutor.
- Para conforto térmico do condutor, deve haver ventilação de ar que possua uma vazão mínima de 550 m³/h.

**3.1.2.16. Climatização Interna**

- A climatização deve ter a capacidade para refrigeração e aquecimento, e ser composta por 01 (uma) unidade, apenas de refrigeração, e por 01 (um) sistema de calefação, por convecção natural;
- A unidade de refrigeração deve ser do tipo refrigeração por ciclo fechado por compressão de vapor, com a utilização de gás refrigerante (somente gases da família Hidro-Fluor-Carbono);
- O sistema de calefação deve ser do tipo convencional, com a utilização de trocadores de calor do tipo líquido-gás;
- A unidade de refrigeração deve ter a capacidade mínima de 60.000 BTU/h, e o sistema de calefação do tipo líquido-ar, deve ter a capacidade mínima de 5.000 BTU/h;
- Para o controle da temperatura interna do veículo, deve ser disponibilizado no painel de controle, um comando para a regulação entre 18 e 30 °C;
- A climatização interna deve ser dimensionada, levando-se em consideração os seguintes fatores:
  - a) volume interno útil do veículo: aproximadamente 30 (trinta) m³ (tolerância: ± 5%);
  - b) 15 (quinze) passageiros estudantes sentados, mais 1 (um) auxiliar sentado, mais o condutor;
  - c) deve atender aos parâmetros de conforto, estipulados na norma ABNT NBR 16401-2 e suas atualizações, para as estações do ano (verão e inverno), conforme mostrados na tabela abaixo:

| Estação do Ano | Faixa de Temperatura de Bulbo Seco (TBS - °C) | Umidade Relativa (UR - %) |
|----------------|-----------------------------------------------|---------------------------|
| Verão          | 22,5 a 25,5                                   | 65                        |
|                | 23,0 a 26,0                                   | 35                        |
| Inverno        | 21,0 a 23,5                                   | 60                        |
|                | 21,5 a 24,0                                   | 30                        |

**3.1.2.17. Iluminação Interna**

- O sistema de iluminação do salão de estudantes e da região da porta de serviço do veículo deve propiciar níveis adequados de iluminação que facilitem o embarque, o desembarque, a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

movimentação e o acesso às informações pelos estudantes, principalmente daqueles com baixa visão;

- A iluminação interna do veículo deve ser produzida por fonte de luz com o acionamento instalado no posto de comando, sendo a alimentação feita por, no mínimo, 02 (dois) circuitos com interruptores independentes, de modo que o segundo interruptor permita, no mínimo, 50% da iluminação total para minimizar reflexos no para-brisa;
- O índice mínimo de luminosidade interna deve ser de 100 lux, medido a 500 mm acima do nível de qualquer assento localizado a partir da segunda fileira de poltronas, a contar do posto de comando;
- No posto de comando, e na primeira fila de poltronas atrás dele, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 lux, de maneira a minimizar reflexos no para-brisa e nos espelhos retrovisores internos;
- No posto de comando devem ser instaladas 02 (duas) luminárias com controles independentes.

#### **3.1.2.18. Revestimento Interno**

- Os materiais utilizados para revestimento interno devem possuir características de retardamento à propagação de fogo e não podem produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamentos térmico e acústico;
- Não será admitido, no entanto, qualquer material metálico no revestimento das laterais, piso e anteparos;
- Os materiais empregados nos revestimentos internos deverão apresentar velocidade de propagação de chama de no máximo 100 mm por minuto, atendendo os requisitos da Resolução Contran 498/2014 e suas atualizações;
- O compartimento do motor e o sistema de exaustão devem ter isolamento acústico e térmico;
- O revestimento interno com painéis laminados deve ser na cor cinza claro (gelo).

#### **3.1.3. Mobiliário / Poltrona do Condutor / Concepção**

- O projeto da poltrona do condutor deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução Contran nº 445/2013 e suas atualizações;
- A forração original da poltrona, se na cor preta, pode ser mantida, a critério da encarregadora;
- A poltrona deve ser anatômica, regulável e estofada com material antitranspirante;
- Quando aplicável, deve haver, também, a regulagem lateral para facilitar o acesso do condutor ao posto de comando, quando o veículo for equipado com caput interno de acesso ao motor.

##### **3.1.3.1. Dimensões Gerais**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- O assento da poltrona deve ter as seguintes dimensões:
  - a) largura entre 400 e 500 mm;
  - b) profundidade entre 380 e 450 mm.
  - c) Altura do encosto variando de 480 mm a 650 mm, incluindo o apoio de cabeça.

**3.1.3.2. Posicionamento**

- A poltrona do condutor deve permitir variações na altura entre 400 e 500 mm (tolerância  $\pm 10$  mm), atendendo a uma variação de curso de 100 mm (tolerância  $\pm 10$  mm);
- A poltrona do condutor deve permitir regulagem de altura com movimento vertical, mínimo de 10mm, oferecendo no mínimo 04 (quatro) posições de bloqueio;
- Deve possuir deslocamento lateral para melhor acesso e posicionamento do condutor (exceto quando não existir capo do motor, no posto de comando), além de permitir o deslocamento longitudinal;
- A poltrona deve ser instalada de modo que a projeção do seu eixo de simetria no plano horizontal coincida com o centro do volante.

**3.1.3.3. Cinto de Segurança**

- Deve ser instalado cinto de segurança de 03 (três) pontos, com mecanismo retrátil;
- Cintos de segurança em número igual à lotação constando no CRLV;
- O cinto não pode causar incômodo nem desconforto, inclusive as oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona;
- Os cintos de segurança deverão estar devidamente homologados e atenderem às especificações das Normas ABNT NBR 6091, 7337, 7338 da Resolução Contran n.º 48/1998, e suas atualizações.

**3.1.3.4. Poltrona do Auxiliar de Transporte**

- Próximo à porta de serviço deve haver uma poltrona específica para o(a) Auxiliar de Transporte, responsável pelo auxílio dos estudantes;
- O projeto da poltrona deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução Contran n.º 445/2013 e suas atualizações;
- A poltrona deve ser do tipo sofá, com encosto alto, não-giratória, posicionada no sentido de ordem de marcha do veículo e ser equipada com cinto de segurança de 03 (três) pontos, com mecanismo retrátil;
- O cinto de segurança deve estar devidamente homologado e em conformidade com os requisitos das normas ABNT NBR 6091, 7337 e 7338 suas atualizações, e da Resolução Contran n.º 48/1998 e suas atualizações.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

**3.1.3.5. Poltronas dos Estudantes**

**3.1.3.5.1. Concepção**

- O projeto das poltronas deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução Contran nº 445/2013, e suas atualizações;
- As poltronas devem ser do tipo sofá, possuírem encosto alto, sem pega mão e apoio de cabeça, com assentos individualizados;
- As poltronas devem ter o assento e o encosto estofados e revestidos em vinil lavável antideslizante, estampados conforme especificações;
- A estampa do tecido de revestimento da poltrona deve estar conforme especificações;
- Na parte traseira das poltronas deve ser utilizado revestimento em tecido liso, sem estampa ou cobertura plástica, na cor azul, na tonalidade mais próxima possível do revestimento interno;
- A parte traseira das poltronas deve ser totalmente fechada, inexistindo quaisquer arestas, bordas ou cantos vivos;
- Deve ser evitado que parafusos, rebites ou outras formas de fixação estejam salientes;
- As poltronas podem ter apoio para acomodação dos pés;
- Preservar a quantidade mínima de dois assentos para uso preferencial;
- Para possibilitar a identificação dos assentos preferenciais pelos estudantes com deficiência visual, a coluna ou o balaústre junto ou próximo a cada banco deve apresentar dispositivo tátil, conforme subitem 7.3.2 da norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações;
- As poltronas preferenciais devem ter características construtivas que maximizem o conforto e a segurança, tais como:
  - a) posicionamento de forma a não causar dificuldade de acesso;
  - b) identificação visual na cor amarela, aplicada no apoio de braço e no encosto frontal da poltrona, contrastando com as demais poltronas, de forma a ser facilmente percebida;
  - c) apoio de braço (lateral - lado do corredor de circulação) do tipo basculante;
  - d) o colete torácico de 02 (dois) pontos de apoio superiores de ancoragem, não deve comprometer a utilização dos cintos quando forem utilizados por estudantes sem deficiência, conforme abaixo:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



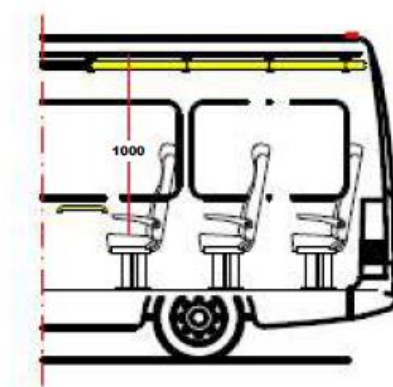
*\* Imagens ilustrativas*

**Notas:**

- a) Quando o colete torácico não for utilizado, o seu posicionamento não deve dificultar a acomodação dos estudantes.
- b) Os coletes torácicos devem estar fixados nos cintos de segurança, de forma que, quando das suas não utilizações, não sejam removidos.

**3.1.3.5.2. Dimensões Gerais**

- O espaçamento entre os bancos deve ser no mínimo 300 mm (Espaço entre a borda de um assento e o encosto da poltrona à sua frente ou anteparo);
- O veículo deverá ter altura mínima no salão de passageiros de 1800 mm, com tolerância de 50 mm, desconsiderando o corrimão fixado no teto e os elementos do sistema de ventilação;
- Para que qualquer local no salão de passageiros possa ser utilizado para acomodação de passageiros sentados, a altura mínima entre a borda superior de qualquer assento, medida verticalmente até o teto ou a borda inferior de qualquer obstáculo, deve ser no mínimo de 1000 mm, com tolerância de 50 mm, conforme abaixo;

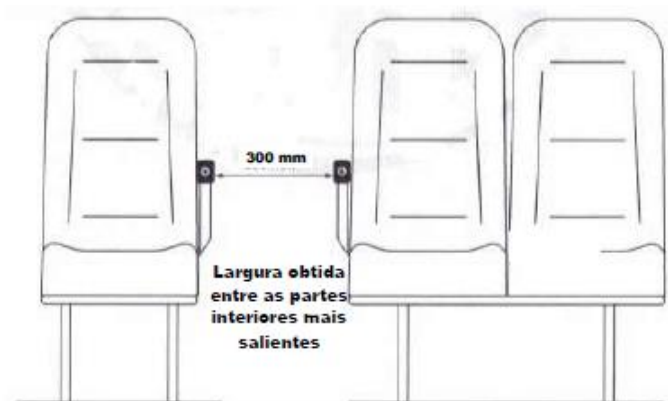


*\* Altura mínima para acomodação de passageiros nas poltronas*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- A largura mínima do corredor deve ser de 300 mm, conforme abaixo, obtida entre as partes interiores mais salientes, devendo estar livre de obstáculos permanentes ou não:



\* *Largura mínima do corredor de circulação*

- Em caso de posicionamento de poltrona ao lado da caixa de rodas, o espaçamento mínimo resultante no corredor de circulação deve ser 220 mm:



\* *Espaçamento entre poltrona e caixa de rodas*

- Para facilitar a mobilidade dos passageiros e evitar a redução da área útil de circulação e utilização de degraus e plataformas internas, serão admitidos somente veículos com rodagem simples.

#### **3.1.3.5.3. Bancos dos Passageiros**

- Os bancos devem ter assentos e encostos individualizados. Não sendo permitido o uso de bancos inteiriços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Os bancos devem ter encosto e o assento estofados, e possuir protetor de cabeça incorporado;
- A parte traseira do banco deve ser totalmente fechada, inexistindo qualquer aresta, bordas ou cantos vivos, com os elementos de fixação embutidos;
- Deve ser instalado apoio de braço do tipo basculante em todas as poltronas cujo assento esteja posicionado ao lado do corredor de circulação. Com comprimento entre 200 mm e 340 mm e largura mínima de 30 mm devendo ser de cor amarela;
- Todos os bancos posicionados no lado do corredor de circulação devem ter pega mão incorporado, devendo ser em cor amarela;
- Todos os bancos devem dispor de cinto de segurança de três pontos com mecanismo retrátil, o sistema de travamento deve estar posicionado voltado para o lado do corredor;
- Todos os bancos devem ser montados no sentido de marcha do veículo;
- O projeto dos bancos deve considerar as prescrições gerais de banco e de ancoragem, definidas pela Resolução Contran 416/2012 e suas atualizações.



*\* Pega mão na porta de serviço do salão de passageiros*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



*\* Pega mão incorporado ao banco obrigatório no lado do corredor*



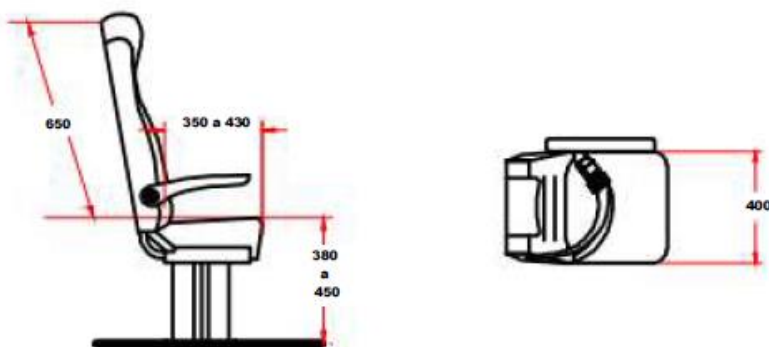
*\* Apenas 1 (um) corrimão instalado por sobre o corredor de circulação*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**3.1.3.5.4. Posicionamento**

- A altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés, deve estar compreendida entre 380 mm e 450 mm. Para assentos sobre caixa de rodas será admitida altura de 350 mm e 500 mm;
- A altura do encosto das costas, referida ao nível do assento, tomada na vertical a partir da interseção do assento com encosto, deve ser no mínimo 650 mm, considerando a existência do protetor de cabeça, incorporado;
- A profundidade do assento deve estar compreendida entre 350 mm e 430 mm, tomada na horizontal a partir da interseção do assento com encosto;
- A largura mínima do assento deve ser de 400 mm;
- O ângulo do assento com a horizontal deve ser entre 5° e 15°. O ângulo do encosto com a horizontal deve ser entre 105° e 115, conforme abaixo:



*\*Dimensões dos bancos de passageiros*



*\* Bancos de passageiros*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**3.1.3.5.5. Piso do Veículo**

- Os elementos para fixação do piso e seus acabamentos, tais como perfis e demarcadores, bem como a fixação do guarda-corpo, e seus elementos para fixação, tais como, parafusos e rebites, em conjunto, não devem exceder a altura de 6,5 mm;
- Na área para circulação de passageiros, os elementos de fixação do piso ou de qualquer acessório, devem estar embutidos e sem saliência. Nas demais áreas, a altura desses elementos não deve ultrapassar 5 mm, nem possuir cantos vivos;
- As superfícies do piso interno devem possuir características antiderrapantes, com coeficiente de atrito estático mínimo de 0,38;
- O piso do salão de passageiros deve estar em nível único. Não será aceito degraus ou elevação de bancada.

**3.1.3.5.6. Apoio de Braço**

- As poltronas citadas devem ser providas de apoio lateral para o braço, tipo basculante, com comprimento máximo de 90% da profundidade da poltrona. A largura do apoio deve ser de no mínimo 30 mm;
  - a) preferenciais destinadas aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, na cor amarela;
  - b) posicionadas opostas e anteriormente à porta de serviço (individual), na cor preta;
  - c) posicionadas sobre as caixas de rodas, na cor preta, quando estas possuírem a altura do assento mais elevada em relação às demais poltronas.
- O posicionamento do apoio de braço não pode reduzir a largura do encosto da poltrona, em mais de 20 mm;
- O apoio de braço deve estar recoberto com espuma moldada ou injetada, revestido com material ou fibra sintética, ou então com outro material resiliente sem revestimento, não possuindo extremidades contundentes.

**3.1.3.5.7. Encosto de Cabeça**

- Não será admitido encosto de cabeça nas poltronas dos estudantes, sendo permitido apenas encosto alto, contínuo, com largura igual ao do assento da poltrona.

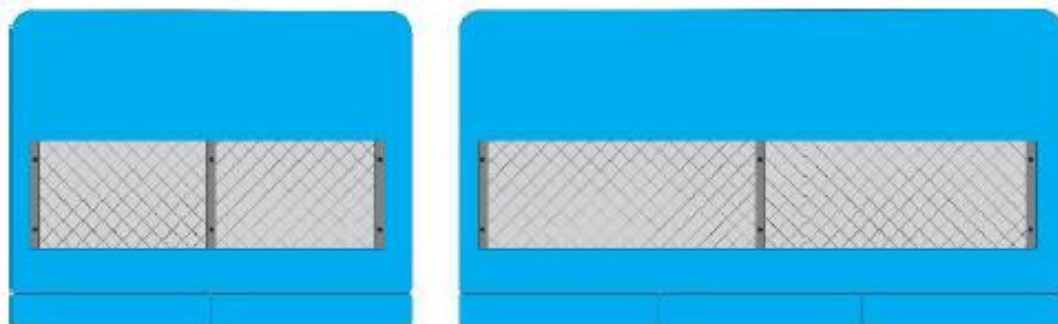
**3.1.3.5.8. Porta-Material Escolar e Porta-Mochila**

- Na parte traseira das poltronas deve existir porta-material escolar, com a parte inferior fechada, confeccionado em rede de nylon, e a sua dimensão deve ocupar toda a largura dos encostos,



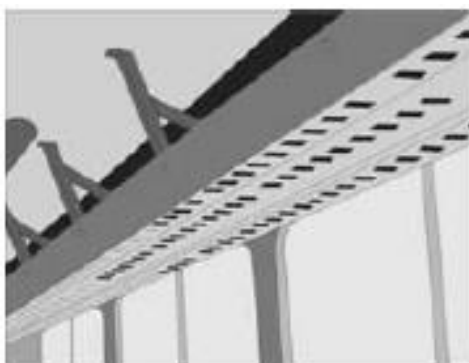
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

e deve ser equipado com uma travessa central para proporcionar a devida resistência, conforme abaixo:



*\* Imagens ilustrativas.*

- No anteparo localizado na frente dos bancos preferenciais e no anteparo localizado na frente do primeiro banco atrás da porta de serviço, deve existir porta-material escolar, com a parte inferior fechada, confeccionado em rede de nylon, e a sua dimensão deve ocupar a largura do anteparo, e deve ser equipado com uma travessa central para proporcionar a devida resistência;
- O Porta mochila deve ser preso ao teto, conforme abaixo, no sentido longitudinal do veículo, posicionado sobre a fileira de poltronas, com comprimento total igual a extensão desta, e medindo 400 mm de largura e 300 mm de altura (tolerância de +5%), medidos a partir da janela e do teto, respectivamente, confeccionado em módulos de chapas de aço com espessura de 1,20 mm (3/64") dotado de espaços vazados para redução de peso e harmonia visual e com tratamento superficial (pintura eletrostática a pó na cor cinza médio ou preta.



*\* Imagem ilustrativa.*

- Os componentes devem possuir bordas arredondadas nas extremidades (sentido longitudinal) e os suportes de apoio devem ser confeccionados em aço com espessura mínima de 3 mm, com o mesmo tratamento superficial, distribuídos uniformemente ao longo do porta-mochila;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Em cada extremidade do porta-mochila, quando for necessário, deve existir uma ponteira confeccionada em material metálico, com seu contorno para acabamento em perfil de plástico de engenharia, no mínimo em PVC;
- Os módulos de chapas de aço do porta-mochila deverão ser unidos aos suportes de apoio através de solda ou parafusos, arruela depressão e porca autofrenante, não defendendo possuir arestas cortantes.

**3.1.3.6. Corredor de Circulação**

- O corredor de circulação deve ficar livre de obstáculos que afetem a segurança e integridade dos estudantes e sua largura deve ser de 300 mm (tolerância de +10%);

**3.1.3.7. Lixeira**

- Deve ser instalada na parte dianteira, próxima à porta de serviço, 01 (uma) lixeira com capacidade mínima de 09 (nove) litros;
- A lixeira deve possuir dreno;

**3.1.3.8. Anteparos e Pontos de Apoio**

- Colunas, balaústres, corrimãos e apoios devem resistir a uma solicitação de 1500N aplicada no ponto equidistante das extremidades de fixação e, no caso de corrimão superior, a uma solicitação de 400 N a cada 200 mm de comprimento;
- Colunas, balaústres, corrimãos e apoios não devem ter arestas ou farpas, ou elementos de fixação sobressalentes, os mesmos devem estar embutidos;
- Devem ser instalados corrimãos superiores (corrimão de teto), em quantidade mínima de 2 (dois), em ambos os lados paralelamente, abrangendo toda a extensão do salão de passageiros;
- O corrimão deve ser de cor amarela, ter pintura eletrostática ou ser encapsulado;
- A seção deve ser circular, com diâmetro entre 30 mm e 40 mm, no início e fim do corrimão, deve haver um dispositivo que venha tampar as extremidades;
- Será permitido a instalação de apenas 01 (um) corrimão quando a configuração do veículo for para acomodação exclusiva de passageiros sentados (sem box), não sendo necessário a instalação do corrimão por sobre os bancos, devendo o corrimão ser instalado em posição adequada para os passageiros em utilização do corredor;
- Quando a distância do banco em relação ao anteparo ou ao banco a sua frente for superior a 400 mm, deve ser instalado um apoio (pega mão) fixado na parede lateral do veículo, construído em material resiliente, na cor amarela, com comprimento entre 300 mm e 400 mm, com afastamento mínimo de 40 mm em relação à parede do veículo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- A seção deve ser circular, com diâmetro entre 30 mm e 40 mm sendo admitidos outros formatos;
- Na parte traseira dos bancos dianteiros do condutor e carona, deve haver um anteparo com altura de 500 mm;

**3.1.3.9. Colunas, Balaústres, Corrimãos e Apoios no Salão de Estudantes**

- Não deve existir colunas, balaústres ou corrimãos ao longo do corredor de circulação, exceto coluna(s) ou balaústre(s) tátil(eis) para identificação da(s) poltrona(s) preferencial(ais);
- Para situações em que a distância do banco em relação ao anteparo ou ao banco frontal for superior a 400 mm, deve ser instalado um apoio (pega mão) fixado na parede lateral do veículo, confeccionado em material resiliente.

**3.1.3.10. Posto de Comando**

- Deve ser instalado após o para-brisa um protetor frontal contra os raios solares (quebra-sol), do tipo sanefa e, na janela lateral do condutor, uma cortina, com limitador de abertura, ou outro dispositivo de proteção solar, que não obstrua o campo de visão do espelho retrovisor externo esquerdo;
- O posto de comando deve ser projetado sem o uso de material condutor de calor e de forma a minimizar os reflexos provenientes da iluminação interna no para-brisa;
- O posto de comando deve possuir espaço aberto ou fechado para acomodação de pertences do condutor: com capacidade de no 8 (oito) litros.

**3.1.3.11. Painel de Controles**

- A localização, identificação e iluminação dos controles indicadores e lâmpadas-piloto devem estar de acordo com a Resolução Contran nº 225/2007 e suas atualizações;
- Os comandos principais do veículo (chave de seta, farol, abertura de porta de serviço, limpador de para-brisa, alavanca de câmbio, ignição, entre outros) devem estar posicionados para permitir fácil alcance ao condutor que não tenha que deslocar-se da posição normal de condução do veículo;
- As botoeiras localizadas no painel de controle (chave de seta, farol, abertura de porta de serviço, limpador de para-brisa, entre outros) não devem permanecer acesas quando a chave de ignição estiver desligada, e quando a chave geral for acionada.

**3.1.4. Conforto Térmico e Acústico**

- Deve apresentar nível de ruído interno inferior a 85 dB(A) em qualquer regime de rotação. A medição deve ser conforme a norma ABNT NBR 9079 e suas atualizações, com o veículo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

parado, na condição de rotação máxima do motor, a 75% dessa rotação, e em condição de marcha lenta;

- As temperaturas nas superfícies do compartimento dos estudantes e posto de comando não podem ser superiores a 35°C com o sistema de climatização interna desligado, medidas a uma distância radial de 50 mm das superfícies, nos pontos mais críticos das seguintes regiões:
  - a) motor;
  - b) sistema de exaustão do motor;
  - c) sistema de transmissão;
  - d) piso;
  - e) teto.
- As medições devem ser realizadas nas seguintes condições:
  - a) temperatura normal de funcionamento do motor, indicada pelo fabricante;
  - b) temperatura ambiente interna estabilizada com a externa, em uma faixa entre 22 e 26°C;
  - c) umidade relativa do ar abaixo de 70%;
  - d) medições realizadas após 01(uma) hora de funcionamento do motor;
  - e) mínimo de 05 (cinco) leituras em cada região indicada, com intervalo de 03 minutos.
- No posto de comando o Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG) deve ser inferior a 30,5°C, medido conforme a NR 15/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e suas atualizações, em qualquer condição de trabalho.

### **3.1.5. Proteção Contra Riscos de Incêndio**

- Não devem ser utilizados no compartimento do motor quaisquer materiais de isolamento acústico inflamáveis, nem materiais suscetíveis de se impregnarem de combustível, lubrificantes ou outras substâncias combustíveis, salvo se os referidos materiais estiverem protegidos por revestimento impermeável;
- Devem ser tomadas as devidas precauções para evitar o acúmulo de combustível, óleo lubrificante ou qualquer outra substância combustível em qualquer parte do compartimento do motor;
- Todos os elementos de fixação, juntas, entre outros associados à divisória do compartimento do motor ou outra fonte de calor, devem ser resistentes ao fogo;
- Devem estar equipados com pelo menos 01 (um) extintor de incêndio instalado em local sinalizado e de fácil acesso ao condutor, obrigatoriamente localizado no posto do condutor, em conformidade com as Resoluções Contran n.º 157/2004, n.º 333/2009 e n.º 516/2015, e suas atualizações Deliberação Contran n.º 140/2015 e suas atualizações e possuir a certificação compulsória e registro junto ao Inmetro.

### **3.1.6. Acessórios**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**3.1.6.1. Dispositivo para Reboque**

- Deve ser instalada 01 (uma) conexão para reboque, uma na parte dianteira e traseira do veículo, de maneira que não haja interferência entre o cambão e o para-choque quando em operação de reboque;
- As conexões para reboque podem ser do tipo “C”, soldada ou a ser rosqueada, e devem estar fixadas nas longarinas do chassi. Deve ser localizada em 01 (um) ponto de fixação na extremidade dianteira da longarina (direita ou esquerda) ou nas porções médias e próximas às alturas dos para-choques dianteiros;
- As conexões para reboque devem suportar operação de reboque do veículo com carga máxima, em rampas não pavimentadas de até 6% de inclinação, bem como em trajetórias circulares;
- Para maior segurança nas operações de reboque, o veículo deve possuir na parte dianteira, em local de fácil acesso e com identificação clara, 01 (uma) tomada para ar comprimido quando aplicável e 01 (um) conector para sinais elétricos;
- A necessidade da tomada para ar comprimido está condicionada à existência de sistemas de freio pneumático.

**3.1.6.2. Sistema de Monitoramento Interno**

- O projeto técnico do veículo deve prever a instalação de sistema de monitoramento interno;
- O sistema de monitoramento interno pode utilizar microcâmeras de vídeo, com gravação digital e monitores instalados na região de visão do condutor, possibilitando plena visibilidade do salão de estudantes;
- Os locais destinados ao acesso à instalação devem estar identificados;

**3.1.6.3. Sistema de Comunicação**

- Devem ser projetados para receber dispositivos para transmissão audiovisual de mensagens operacionais, institucionais e educativas, com o objetivo de prestar informação aos estudantes;
- No projeto, o dispositivo para transmissão audiovisual (monitor ou tela) deve estar posicionado, obrigatoriamente, no eixo longitudinal do veículo, sem a interferência do campo visual por outro componente presente no salão dos estudantes, a fim de permitir a visualização por todos os estudantes sentados;
- Deve existir um sistema de música ambiente, com no mínimo 06 (seis) alto-falantes distribuídos ao longo do posto de comando e do salão de estudantes, capaz de receber transmissões em FM, bem como um dispositivo com entrada USB (mínimo 2.0) para leitura de arquivos no formato MP3;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

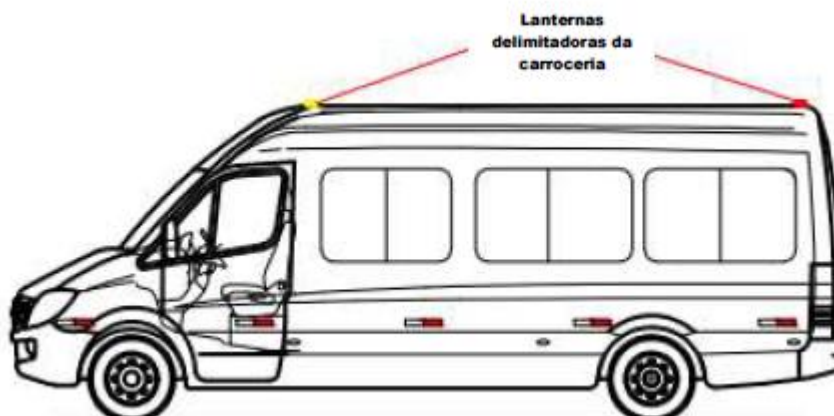
- Deve haver pré-disposições dos conduítes e fiações elétricas para as futuras instalações dos componentes dos sistemas de monitoramento e de transmissão audiovisual. Em adição, os locais destinados a estes sistemas devem estar identificados;

**Nota:** Os locais destinados ao acesso à instalação devem estar identificados.

### 3.1.7. Equipamentos Obrigatórios

#### 3.1.7.1. Sistema de Iluminação Externa e de Sinalização

- Lanternas delimitadoras de luz branca ou âmbar, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira:



*\*Lanternas delimitadoras da carroceria*

#### 3.1.7.2. Tacógrafo

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (Cronotacógrafo), obrigatório conforme Resolução Contran 14/1998, deve atender as Portaria 444, 368 e 201 do Inmetro e suas atualizações;
- No ato da inspeção deve ser apresentado o Certificado de Aferição válido e serão verificadas as inviolabilidades dos lacres e selos do equipamento e de sua instalação;

#### 3.1.7.3. Extintor de incêndio

- Extintor de incêndio, conforme Resolução Contran 157/2004 e suas atualizações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- O extintor deve ser instalado, em suporte próprio, próximo ao condutor com fácil acesso. Não pode estar confinado em compartimentos ou necessitar de chave, ferramentas ou similares para sua utilização;
- O extintor de incêndio deve ser do tipo ABC, com capacidade extintora mínima de 2-A:10-B:C.

#### **3.1.7.4 Equipamento de Controle Operacional**

Devem estar equipados com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) do tipo eletrônico ou digital, aprovado pelo Inmetro, que permita a extração de seus dados em formato eletrônico ou digital;

- Compete ao fornecedor a entrega do cronotacógrafo instalado no veículo, selado e aferido em Posto Autorizado de Cronotacógrafo (PAC), bem como o pagamento da taxa metrológica e a apresentação de Certificado Preliminar de Verificação do Cronotacógrafo válido, que possibilite a emissão do certificado final sem custos adicionais ao contratante, emitido pelo Inmetro e/ ou representantes da RBMLQ-I, nos termos que disciplinam a matéria, que podem ser obtidos no sitio eletrônico [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br);
- O Certificado de Verificação do Cronotacógrafo deve ser evidenciado e entregue ao Inmetro quando da inspeção de protótipo e de entrega, e aos representantes da RBMLQ-I quando da inspeção veicular a que se refere o neste documento.

#### **3.1.7.5. Espelhos Retrovisores Externos**

- Devem estar equipados com espelhos retrovisores externos convexos ou plano, em ambos os lados, que assegurem o campo de visão do condutor na condução nas vias junto às paradas de embarque e desembarque dos estudantes, além das operações de manobra;
- A projeção externa dos espelhos retrovisores não deve ultrapassar 250 mm em relação à parte mais externa da carroçaria.

#### **3.1.7.6. Espelho Retrovisor Interno (Posto de Comando)**

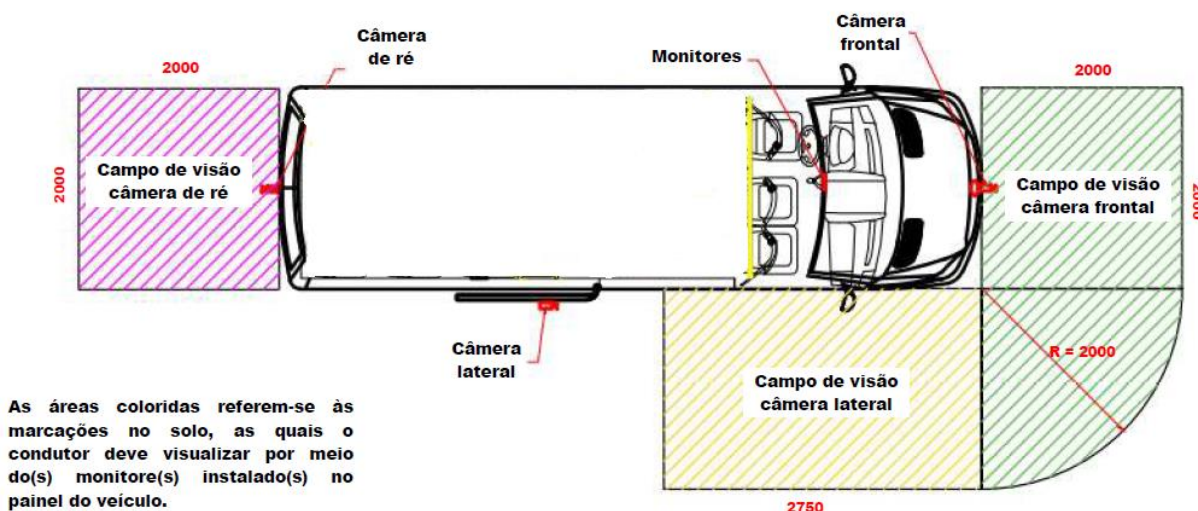
- Devem ser instalados um espelho retrovisor convexo na parte superior central com comprimento maior que 300 mm e largura maior que 150 mm, que permita a visualização do embarque e desembarque dos estudantes pela porta de serviço e outro na região central para visão do salão de estudantes.

#### **3.1.7.7. Espelhos Retrovisores ou Dispositivos do Tipo Câmera-Monitor para Visão Indireta**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- O veículo deve estar equipado com espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta em conformidade com a Resolução Contran n.º 924/2022 e suas atualizações;
- Câmeras/monitor (es), dianteira, traseira e lateral direita, conforme Resolução Contran 504/2014 e suas atualizações;



- As áreas demarcadas no entorno do veículo, referem-se à marcação no solo as quais o condutor deve visualizar através do(s) monitor(s);
- O monitor de visualização das câmeras frontal e lateral direita, deve estar ligado a partir da ignição do veículo, podendo ser desligado quando o veículo atingir a velocidade de 30 km/h;
- O monitor de visualização da câmera traseira deve ser visualizado no mínimo quando do engate da marcha-ré;
- Para efeitos de segurança na utilização da marcha ré, deve ser incorporado um sinal de alerta sonoro associado ao engate da marcha ré, atendendo o disposto na ABNT NBR 16558 e suas atualizações.

#### **3.1.7.8. Limpador de Para-Brisa**

- O sistema do limpador de para-brisa deve promover varredura das áreas conforme especifica a seção 48 da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações;
- O sistema do limpador de para-brisa não deve obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores, e deve possuir chave de controle de velocidade com 04 (quatro) posições, frequências alta e baixa diferenciadas de, no mínimo, 15 (quinze) ciclos por minuto, frequência baixa de no mínimo 20 (vinte) ciclos por minuto e temporizador.

#### **3.1.7.9. Saídas de Emergência**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- O veículo deve possuir saídas para promover a rápida evacuação em casos de emergência, com fácil sistema de acionamento, com indicação e instrução de uso de forma clara e nítida de sua operação;
- Os sistemas de acionamento devem possibilitar uma operação fácil e rápida;
- A abertura da saída de emergência deve permitir sua ativação, ainda que a estrutura do veículo tenha sofrido deformações;
- Nenhuma saída de emergência poderá ter obstáculos que impeçam seu acionamento ou utilização;
- Depois de acionadas, as saídas de emergência não podem deixar a abertura resultante ocupada por componentes que obstruam a livre passagem por ela;
- Para efeitos de cálculo da quantidade mínima de saídas de emergência, a porta de serviço não é considerada;
- Veículo equipado originalmente com saída de emergência no teto deverá dispor de identificação e instruções de uso do sistema de acionamento.

**3.1.7.10. Janelas de Emergência**

- As janelas de emergência não podem ser contíguas e devem ser distribuídas uniformemente ao longo do salão de estudantes;
- Recomenda-se que seja posicionada uma janela de emergência próxima à porta de serviço, para ser utilizada em caso de obstrução da porta de serviço;
- As janelas de emergência devem estar dotadas de mecanismos de abertura do tipo ejetável, basculante, vidros destrutíveis ou outro sistema que atenda as especificações do subitem 26.1 da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações;
- Quando forem utilizadas alavancas para abertura das janelas de emergência deve ser instalada uma alavanca em cada extremidade da janela de emergência que necessite de esforço máximo de 300 N para seu acionamento;
- Devem existir 02 (dois) martelos quebra-vidro, com as suas respectivas capas de proteção transparentes, com texto em vermelho (quando aplicável) ou opacas na cor vermelha com texto em branco (quando aplicável), posicionados próximos ao condutor, 01 (um) na lateral direita e 01 (um) na lateral esquerda do posto de comando, em local visível e de fácil acesso;
- O material utilizado na capa de proteção dos martelos de emergência deve ser constituído por polímero termoplástico. O projeto da capa deve prever rompimento com acionamento simples, pela aplicação de pequeno esforço e que, durante o rompimento, esta não deve produzir arestas cortantes;
- No mecanismo de abertura das janelas de emergência não podem ser utilizados sistemas de rosca;
- As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente no veículo, com instruções claras de utilização, conforme abaixo:



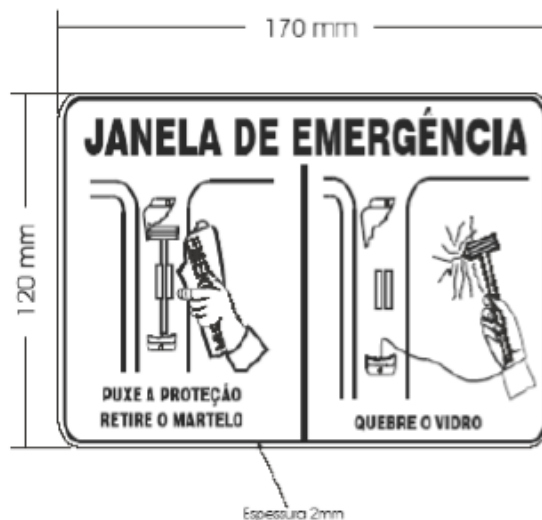
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



- Os adesivos indicados quando aplicados diretamente na carroçaria, devem ter fundo branco, com os indicadores (seta e retângulos) em vermelho e textos e linhas em preto; quando aplicados diretamente no vidro, devem ter fundo transparente, indicadores (seta e alavanca), textos e linhas em preto;
- Não deve haver obstruções para acesso às janelas de emergência e seus dispositivos de acionamento, tais como anteparos, divisórias, colunas ou qualquer outro elemento;
- O veículo deve possuir no mínimo 04 (quatro) saídas de emergência, sinalizadas, e, dispositivos de destruição em igual número. Sendo 02 (duas) do lado direito e 02 (duas) do lado esquerdo;
- Os dispositivos de destruição devem estar localizados nas proximidades das janelas de emergência em local visível e de fácil acesso, ao alcance dos passageiros. Devendo ser impedido o seu acionamento acidental ou involuntário, por meio de lacres.
- As saídas de emergência com dispositivos de destruição (martelinho) devem atender, o descrito na Resolução Contran 416/2012 e suas atualizações;
- Junto à janela de emergência de vidro destrutível deve haver um adesivo conforme abaixo com instruções de como acessar e utilizar o dispositivo de destruição:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



#### 3.1.7.11. Escotilhas do Teto

- Deve possuir 02 (duas) escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e com seção útil de no mínimo 600 x 600 mm;
- As escotilhas devem ser identificadas como saída de emergência e conter instruções de uso;
- As escotilhas devem estar posicionadas sobre o eixo longitudinal do veículo e distribuídas da seguinte forma (pontos de referência: centro das escotilhas):
  - a) 01 (uma) na parte dianteira, distante, entre 25 a 35% do comprimento interno, contados a partir da frente do veículo.
  - b) outra na parte traseira, distante, entre 70 a 80% do comprimento interno, contados a partir da frente do veículo.

#### 3.1.8. Capacidade de Transporte

A informação sobre a capacidade máxima de estudantes sentados no veículo deve estar afixada no posto de comando, em local visível, associada à simbologia específica, indicando a seguinte frase:

**“CAPACIDADE MÁXIMA DE ESTUDANTES SENTADOS: XX”.**



#### 3.1.9. Letreiro



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- Constar letreiro dianteiro, posição baixo, para identificação da viagem (destino) de ida e de volta.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS**

A empresa vencedora deverá entregar para a equipe técnica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), em conformidade com a Portaria Denatran nº 190, de 2009, e atualizações posteriores, relativo ao tipo do veículo adjudicado como vencedor. O veículo deve atender às seguintes condições gerais:

- Fabricados com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação;
- Movido a combustível Diesel e ter condição de operação com BioDiesel, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Produção e Uso do BioDiesel;
- Conformidade com a Resolução Conama n.º 403/2008 e suas atualizações, que dispõe sobre o Programa de Controle de Emissões Veiculares - Proconve, em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a Fase P-7 (EURO 6) ou mais atualizada;
- Apresentar resistência estrutural referente aos capotamentos e abalroamentos, de acordo com os Anexos II e III da Resolução Contran n.º 445/2013 e suas atualizações, e às condições de operação em áreas rurais em vias sem pavimentação e terrenos irregulares e acidentados;
- Conformidade com a Resolução Contran nº 445/2013 e suas atualizações, referente à estrutura da carroçaria e do chassi;
- Conformidade com as normas ABNT NBR 15646, 14022 e 15570, e suas atualizações;
- Conformidade com a Resolução Contran n.º 380/2011 e suas atualizações, referente à disposição sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas – ABS;
- Conformidade com a Resolução Contran nº 504/2014 e suas atualizações, referente ao estabelecimento de requisitos para o desempenho e fixação de espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta, instalados no veículo destinado à condução coletiva de escolares;
- As figuras apresentadas nestas especificações técnicas são exemplos, cujo intuito é realçar os conceitos abordados. As soluções técnicas não precisam se limitar às imagens ilustrativas;
- As figuras apresentadas são exemplos, cujo intuito é realçar os conceitos abordados;
- Em casos de possíveis inconformidades, seguir as especificadas pelo fabricante;

##### **4.1. Garantia e Manutenção**

- O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 meses a partir da data do recebimento do veículo indicada na Ficha de Inspeção e Aceitação do Veículo;
- O **CONTRATADO** deverá ofertar ainda 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

fabricante/encarroçador, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e/ou o tempo de uso do veículo;

- No caso em que o município do **CONTRATANTE** estiver localizado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante/encarroçador, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no município do endereço do **CONTRATANTE**.

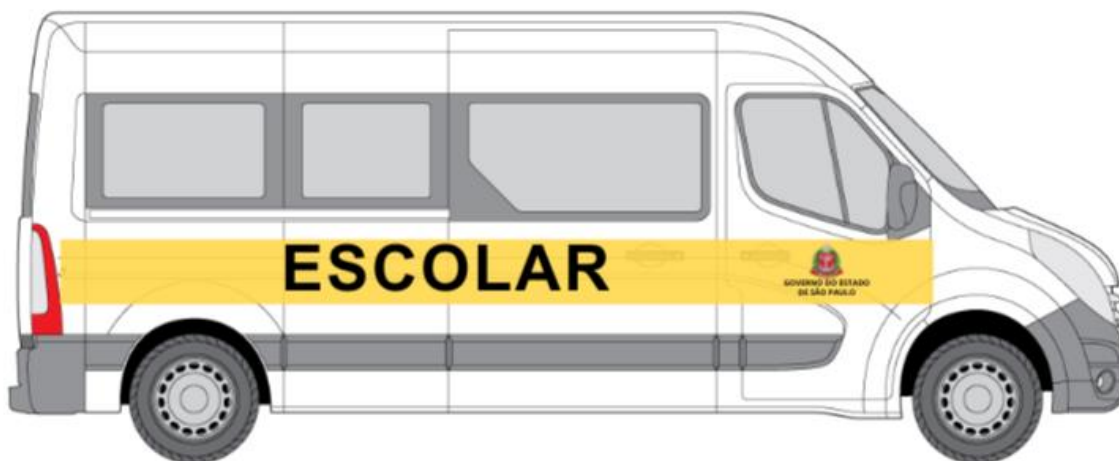
#### **4.2. Manual do Usuário**

- O manual do usuário deverá ser no idioma Português, impressão colorida e contemplar todos os documentos previstos neste documento;
- Obrigatoriamente deverá constar 1 (uma) unidade do manual do usuário dentro do porta-luvas de cada veículo.

#### **4.3. Imagens Ilustrativas**

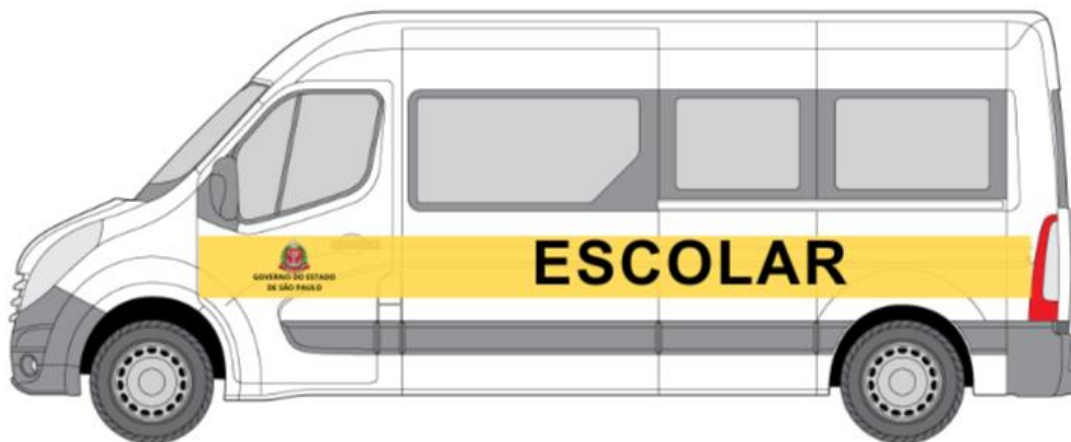
- As figuras apresentadas são exemplos, cujo intuito é realçar os conceitos abordados:

#### **Parâmetro 1**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



**CADERNO 3**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

## 1. DEFINIÇÕES

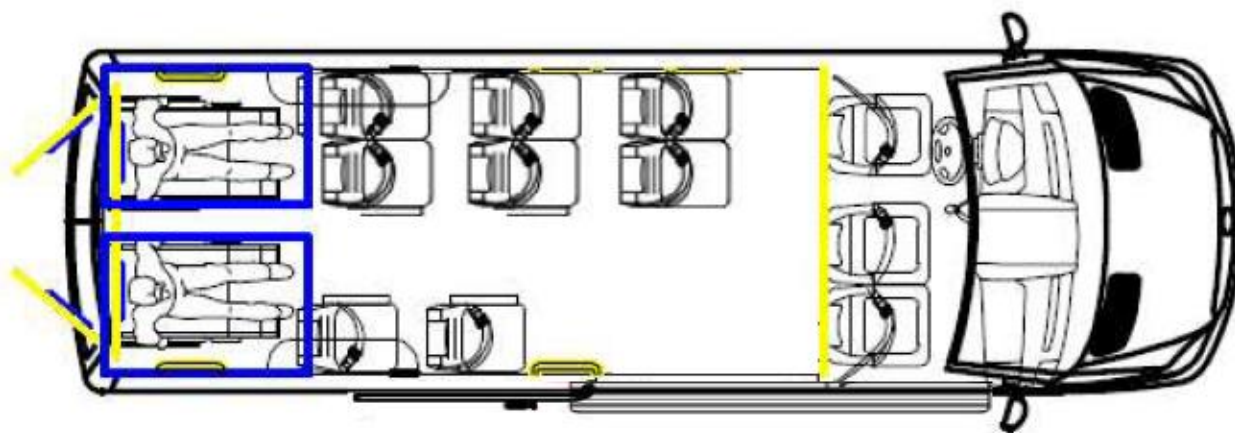
- Veículo Tipo Van Escolar Acessível
- Categoria M2/L4/1A: Tipo Van projetados e construídos para o transporte de passageiros que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, com Peso Bruto Total não superior a 5,0 (cinco) toneladas.

### Classificação:

- Pequeno: veículo escolar de até 7.000 mm de comprimento, adequado ao transporte de estudantes na zona urbana, indicado para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas que estão em condições precárias de trafegabilidade.

### Tipo:

- Van Escolar com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 07 (sete) estudantes sentados, mais 2 (dois) boxes para cadeirante, mais 1 (um) auxiliar sentado, mais o condutor.



### Trajeto de entrega:

- Percurso em quilômetros (km), percorrido pelo veículo escolar, do endereço comercial do Contratado (local de produção) até o endereço do Contratante (local de entrega a combinar).

### Manual do Usuário:

- Conjunto composto pelos seguintes documentos: manual do chassi, manual da carroçaria, manual do cronotacógrafo e manuais dos equipamentos e acessórios complementares, todos coloridos e em português.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

## **2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**

Para a fabricação, montagem e comercialização do veículo escolar, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e legislações de trânsito e ambiental vigentes, em especial àquelas diretamente relacionadas ao objeto, conforme subitem a seguir, sob pena de não conformidade:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas atualizações;
- Resoluções do Contran n.º: 14/1998, 48/1998, 87/1999, 128/2001, 157/2004, 223/2007, 225/2007, 226/2007, 227/2007, 254/2007, 272/2007, 294/2008, 333/2009, 380/2011, 416/2012, 445/2013, 504/2014, 516/2015 e 556/2015, e suas atualizações;
- Normas ABNT NBR: 5426:1985, 9714:2000, 13776:2006, 11003:2010, 14022:2011, 15570:2011, 7337:2014, 9491:2015, 10966-1:2015, 6091:2015, 15646:2016, 16558:2017 e suas atualizações;
- Norma ABNT NBR ISO: 1585:1996, 1176:2006 e suas atualizações;
- Resoluções Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro n.º 06/2008 e n.º 01/2009, e suas atualizações;
- Resoluções Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama n.º 272/2000 e n.º 403/2008, nº 415/2009 e suas atualizações;
- Norma Regulamentadora - NR 15/1978 do Ministério do Trabalho e do Emprego e suas atualizações;
- Portaria Inmetro n.º 642/2012 e suas atualizações;
- Portaria SENATRAN n.º 990/2022, e suas atualizações;
- Norma Regulamentadora - NR 15/1978 do Ministério do Trabalho e do Emprego e suas atualizações;
- Demais Resoluções e Portarias aplicáveis ao veículo para transporte coletivo de estudantes, publicadas pelo: Contran, Conama, Denatran, Senatran, Ibama e Inmetro;
- Demais Leis e Decretos aplicáveis ao objeto.

## **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **3.1. Sistemas e Componentes**

#### **3.1.1. Chassi**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**3.1.1.1. Plataforma (estrutura)**

- A plataforma deve ser constituída por longarinas e reforçada com travessas;
- O reforço deve ser, preferencialmente, com travessas nas regiões de piso alto e quadro com estrutura tubular ou viga na região rebaixada do seu piso;
- A plataforma deve permitir ângulos mínimos para entrada e saída de rampa, considerando os veículos com sua massa em ordem de marcha, conforme a norma ABNT NBR ISO 1176 e suas atualizações.

**3.1.1.2. Trem de Força**

- O motor deve ser dotado de gerenciamento eletrônico de injeção, estar posicionado na parte dianteira da plataforma ou traseira da plataforma;
- O motor deve possuir, no mínimo, potência de 110 KW (tolerância: -5%) e torque de 450 Nm (tolerância: -5%) ou de acordo com as especificações do fabricante;
- As medições da potência e do torque devem estar em conformidade com as determinações da norma ABNT NBR ISO 1585 e suas atualizações;
- Deve ser equipado com dispositivo de bloqueio de ignição com marcha engatada;
- Deve ficar evidenciado no painel de controles, o comando do dispositivo de bloqueio, quando aplicável;
- Deve ser equipado com dispositivo limitador de velocidade máxima ajustado para 70 km/h;
- O bocal de saída do sistema de exaustão do motor deve estar localizado na traseira, inclinado para baixo (15° a 25° em relação ao plano horizontal), com a tubulação em posição horizontal;
- A transmissão deve ser manual e sincronizada;
- A embreagem deve ter acionamento;
- A caixa de mudança deve proporcionar, no mínimo, 05 (cinco) velocidades;

**3.1.1.3. Sistema de Direção**

- O sistema de direção deve possuir assistência hidráulica ou elétrica.

**3.1.1.4. Sistema de Suspensão e de Rodagem (Rodas e Pneus)**

- Devem ser equipados com 02 (dois) eixos;
- Pode possuir suspensão metálica, preferencialmente, com molas parabólicas ou trapezoidais semielípticas, mista ou pneumática, não sendo necessário possuir o mesmo tipo de suspensão em ambos os eixos;
- Deve possuir um sistema de segurança que somente permita o acionamento do sistema de movimentação vertical com o veículo parado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Deve ser equipado com rodas estampadas em aço e seus respectivos pneus, sendo 01 (um) conjunto de roda e pneu sobressalente (estepe), de fabricação corrente nacional, e com a certificação compulsória do Inmetro, com a especificação 17,5" (diâmetro do aro) x 6 (largura do aro), para emprego de pneus sem câmara ou de acordo com as especificações do fabricante;
- As rodas devem ser pintadas na cor alumínio;
- As rodas que não tenham os parafusos posicionados no lado de dentro (*off set* negativo), deverão ser equipadas com protetor de roda, em formato de calota única, ou conter protetor individual para cada porca e parafuso, permitindo a preservação dos parafusos de fixação;
- Deve ser equipado com pneus radiais, sem câmara, desenvolvidos para uso urbano para transporte de estudantes, em condições de tráfego intenso com diversas paradas, velocidade média baixa, com constantes alterações de aplicação entre asfalto, concreto, pavimentação de pedras e com alto grau de abrasão;
- Os pneus radiais do veículo obedecerão a banda de sua rodagem, e nos eixos dianteiro e traseiro devem ser equipados com pneus direcionais;
- Os pneus devem possuir a devida certificação compulsória e registro junto ao Inmetro.

**3.1.1.5. Sistema Elétrico**

- Deve estar equipado com chave geral, eletro magnético na caixa de bateria com comando no posto do condutor, de fácil acesso, porém, quando do seu acionamento, não devem ser desativadas as funções do registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) do tipo eletrônico ou digital, de emergência e dos sistemas com memória alimentada;
- Todos os demais circuitos devem permanecer desligados/desativados, bem como as luzes dos interruptores e do painel de controles devem manter-se apagadas;
- O sistema elétrico deve atender ao especificado da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações;
- Deve estar equipado com alternador de corrente com capacidade, no mínimo, igual ou superior a 80 Ah;
- Deve ser equipado com sistema elétrico de 12 VDC deve ser exigida 01 (uma) ou mais baterias com capacidade mínima de 170 Ah, e para aquele equipado com sistema elétrico de 24 VDC devem ser exigidas 02 (duas) baterias com capacidade individual mínima de 100 Ah;
- A(s) bateria(s) deve(m) possuir a(s) certificação(ões) compulsória(s) do e registro(s) junto ao Inmetro e estar(em) acondicionada(s) em uma única estrutura metálica devidamente iluminada e com dreno, e o seu deslocamento deve ser de fácil operação;
- Caso a bateria seja acondicionada em estrutura metálica com material sujeito à corrosão, deverá receber tratamento anticorrosivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**3.1.1.6. Sistema de Freios**

- Deve ser equipado com freio de serviço pneumático e/ou hidráulico, com regulagem automática do sistema de freio;
- O freio de estacionamento deve ter acionamento pneumático ou mecânico;
- Devem ser atendidos os critérios definidos na norma ABNT NBR 10966, 10967, 10968, 10969 e 10970 e suas atualizações, para o método de ensaio e os requisitos mínimos para avaliação dos sistemas de freios.

**3.1.1.7. Raio de Giro**

- Os valores dos raios de giro devem atender aos limites de manobrabilidade (esterçamento), conforme norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações. Esses valores são relativos a uma curva de 360°.

**3.1.2. Carroçaria**

**3.1.2.1. Gabinete Externo**

- As tampas do bocal do tanque de combustível e do tanque do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (ARLA 32), quando o veículo for equipado com o sistema SCR, devem estar protegidas de poeira e lama por meio de duto flexível, interligando a carroçaria ao tanque de combustível, e deve possuir dreno. Este duto não deve interferir na operação de abertura e fechamento do bocal;
- A posição do bocal do tanque de combustível deve ser colocada de forma que não dificulte a abertura da tampa do bocal e, conseqüentemente, seu abastecimento, obedecendo a capacidade mínima do tanque;
- O tanque de combustível e o tanque do ARLA 32 (quando existente) devem possuir protetor metálico com resistência compatível para garantir as suas integridades quanto aos possíveis impactos, e com orifícios para minimizar o acúmulo de resíduos;
- Todos os componentes estruturais devem receber tratamento anticorrosivo e antirruído;
- Deve ser equipado com para-barros de borracha, com dimensões compatíveis para a retenção de impactos de resíduos.

**3.1.2.2. Comprimento Total**

- O comprimento total máximo da carroçaria deve ser de 7.000 mm (tolerância: 10%);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- O comprimento total é a distância entre 02 (dois) planos verticais perpendiculares ao plano longitudinal médio do veículo e que tangenciam a dianteira e a traseira da carroçaria;
- Todos os componentes, inclusive qualquer parte que se projete da dianteira ou traseira (para-choque e etc.), devem estar contidas entre esses 02 (dois) planos, exceto ganchos para conexão de reboque;
- A medida dimensional do balanço traseiro deve ser de, no máximo, 71% da medida dimensional do entre eixos.

**3.1.2.3. Largura Interna**

- A largura interna mínima do veículo deve ser de 2.100 mm (tolerância:  $\pm 3\%$ ), medida na altura do peitoril da janela;
- De acordo com a largura definida nas especificações, respeitadas as tolerâncias, os bancos dos estudantes devem ser aumentados no seu comprimento em valor igual a esta diferença, mantendo-se inalterada a dimensão de 300 mm de largura do corredor de circulação.

**3.1.2.4. Largura Externa**

- A largura externa máxima do veículo escolar deve ser medida pela distância entre 02 (dois) planos paralelos ao plano longitudinal médio, e que o tangenciam em ambos os lados deste plano;
- A largura deve ser de no máximo de 2.600 mm;
- Na determinação da largura estão incluídos todos os componentes do veículo, inclusive qualquer projeção lateral (cubos das rodas, apoios da porta de serviço, para-choques, perfis, frisos laterais e aros de rodas), estando excluídos os espelhos retrovisores externos, luzes de sinalização, indicadores/sistema de controle de pressão dos pneus, para-lamas flexíveis.

**3.1.2.5. Altura Externa**

- A altura externa máxima do veículo, entre o plano de apoio e um plano horizontal tangente à sua parte mais alta, deve ser de 3.800 mm, considerando todos os componentes fixos entre estes 02 (dois) planos.

**3.1.2.6. Para-Choque**

- Deve ser equipado, em cada extremidade, com para-choque do tipo envolvente, devidamente reforçado na parte interna para absorver impactos, com extremidades



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

encurvadas ou anguladas, com as faces inferiores alinhadas com as faces inferiores das saias das carroçarias;

- A altura máxima dos para-choques deve ser obtida entre o plano da face inferior, entre seu ponto central e o pavimento, estando o veículo com sua massa em ordem de marcha, conforme disposto na norma ABNT NBR ISO 1176 e suas atualizações;
- A altura máxima do para-choque traseiro em relação ao plano de apoio das rodas é de 450mm;
- Devem ser instalados no para-choque traseiro, sensores de aproximação conjugado com o acionamento da marcha ré.

#### **3.1.2.7. Saias**

- A altura das saias laterais da carroçaria em relação ao plano de apoio às rodas, medida no centro do entre eixos, deve ser de, no mínimo, 250 mm (tolerância:  $\pm 10\%$ );
- Devem ser instalados reforços internos (metálicos) nas saias dianteiras.

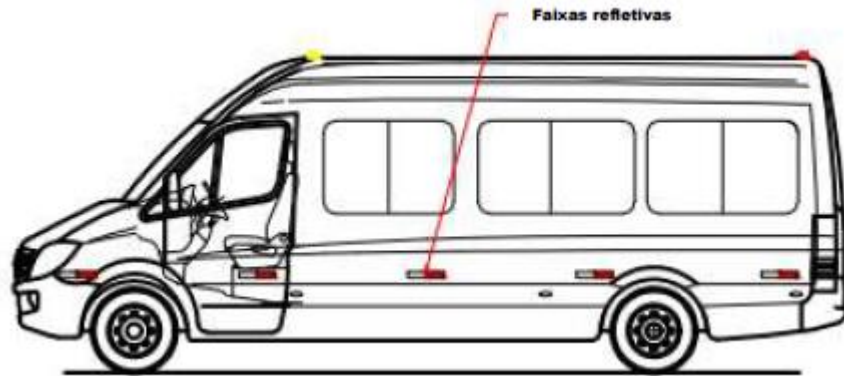
#### **3.1.2.8. Comunicação Visual e Tátil**

- Conforme a Resolução Contran 416/2012 e suas atualizações, os dispositivos refletivos deverão ser afixados nas laterais e no para-choque traseiro do veículo, alternando os segmentos de cores vermelha e branca, dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme;
- No projeto de comunicação visual interna e externa do veículo, devem ser atendidos todos os conceitos e critérios definidos na seção 7 da norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações;
- No projeto de comunicação visual e tátil do veículo, não se aplicam os subitens 7.2.3.2, 7.2.3.3, 7.2.3.4, 7.3.2.3 e 7.3.6.3 da norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações;
- Devem ser utilizadas simbologias específicas em todas as informações e orientações existentes no interior do veículo;
- Deve ser aplicado dispositivo de sinalização tátil nas colunas e/ou balaústres próximos às poltronas preferenciais;
- Nas laterais: os dispositivos deverão ser afixados, no sentido horizontal, ao longo das laterais a uma altura não inferior a 500 mm e não superior a 1500 mm do solo, observando as seguintes quantidades mínimas em cada lateral:
  - a) Um dispositivo refletivo no balanço dianteiro
  - b) Três dispositivos refletivos distribuídos simetricamente no entre eixos
  - c) Dois dispositivos refletivos no balanço traseiro
- Quando o espaço disponível na região do balanço traseiro for menor ou igual a 700 mm, será admitido um dispositivo refletivo;
- No para-choque traseiro: dois dispositivos refletivos deverão ser afixados, um em cada extremidade, dispostos horizontalmente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- Os dispositivos refletivos não poderão ficar sobrepostos aos logotipos, desenhos e frases identificadores do projeto:



\* Faixas refletivas

- A cor externa do veículo deve ser “**Amarelo Escolar**” (referência da cor: 1.25Y 7/12 - Tabela de Cartelas Munsell), pintada em sistema poliuretano bicomponente, com espessura da camada seca entre 50 e 60  $\mu$ m, sem prejuízo da faixa definida abaixo;
- Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal com as seguintes especificações: cor preta com 400 mm  $\pm$  10 mm de altura, a meia altura da carroçaria, na qual deve ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “**ESCOLAR**”, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm  $\pm$  10 mm, na cor “Amarelo Escolar”, pintado em sistema poliuretano bicomponente, e espessura da camada seca entre 50 e 60  $\mu$ m;
- Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa uma película na cor preta para proteção solar do condutor, com altura de 280mm  $\pm$  10mm, contendo de forma centralizada o dístico “**ESCOLAR**”, na cor amarela, com altura da letra de 200mm, na tipologia Arial, devendo ser legível pelo lado externo do veículo;
- Não é permitida a instalação de caixa de vista;
- Nas laterais direita e esquerda do veículo, no centro da altura da faixa de identificação definida, devem ser pintadas ou adesivadas, devendo ser protegidas com verniz, as marcas institucionais do Governo e Inmetro;
- Excepcionalmente, por solicitação formal da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, as marcas institucionais poderão ser ajustadas;
- Na máscara traseira do veículo, devem ser pintadas ou adesivadas, devendo ser protegidas com verniz;
- Na máscara traseira do veículo deve ser afixado um adesivo refletivo na cor preta, protegido por verniz, contendo a expressão “**Disque Denúncia: 0800 7700012**”, na tipologia Arial, devendo ser protegido com verniz;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Na máscara traseira da carroçaria, deve ser afixada uma placa de sinalização de limitação de velocidade confeccionada em adesivo refletivo, devendo ser protegida com verniz;
- Os dispositivos refletivos de segurança devem ser afixados respeitando-se os posicionamentos, equidistantes de, no mínimo, 03 (três) dispositivos ao longo da medida do entre eixos, 02 (dois) na medida do balanço traseiro e 01 (um) na medida do balanço dianteiro do veículo, de acordo com o estabelecido na Resolução Contran n° 445/2013 e suas atualizações;
- Deve possuir dispositivos refletivos de segurança, cujas características refletivas do material estão definidas na Resolução Contran n.º 128/2001 e suas atualizações, afixados nas suas laterais e na traseira, alternando os segmentos de cores (vermelho e branco), dispostos horizontalmente e distribuídos de forma uniforme, observando que as extremidades externas localizadas na traseira do veículo.

**3.1.2.9. Painel Traseiro**

- O painel traseiro deve ser totalmente fechado, sem área envidraçada;
- Deve existir na parte dianteira ou traseira do veículo, compartimento com acesso externo, para a guarda do conjunto sobressalente (estepe) e dos equipamentos obrigatórios e necessários à sua substituição (macaco hidráulico e chave de roda), dispositivo refletor de emergência (triângulo), dispositivo para rebocador e outros, que opcionalmente podem ser acessados internamente, desde que estejam protegidos em espaço reservado, fechado e com chave;
- As ferramentas obrigatórias e demais dispositivos devem possuir sistema de fixação, rígida ou flexível, para perfeita retenção durante o deslocamento do veículo;
- O compartimento deve possuir internamente, luminária(s) com luminosidade adequada para a sua utilização e dispositivo do tipo lençol de borracha, quando aplicável, para proteção do para-choque durante o procedimento de operação do estepe;
- A guarda e a retirada do estepe deverão ser executadas através da utilização de um dispositivo embarcado que possibilite a realização dessas operações por apenas 01 (uma) única pessoa.

**3.1.2.10. Porta de Serviço**

- O veículo deve ter uma porta lateral de acesso ao salão, com vão livre em dimensões suficientes para permitir o embarque e desembarque seguro;
- A altura mínima da porta lateral de acesso ao salão deverá ser de 1750 mm, com tolerância de 50 mm;
- Para facilitar o embarque e desembarque, na porta lateral de acesso ao salão de passageiros, deverá ser instalado pega mão na coluna de porta (corrimão de embarque), em cada um dos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

lados, construídos em material resiliente, na cor amarela com comprimento entre 300 mm e 400 mm;

- No lado esquerdo do embarque, se a instalação do corrimão previsto, reduzir a largura mínima obrigatória do corredor de 300 mm, este não deverá ser instalado;
- A seção deve ser circular, com diâmetro entre 30 mm e 40 mm sendo admitidos outros formatos. O corrimão deve ainda possibilitar boa empunhadura e estar afastado no mínimo 40 mm da parede lateral do veículo ou de outro obstáculo;
- A porta dianteira direita deve ter pega mão (corrimão de embarque) do lado direito, construído em material resiliente, na cor amarela, com comprimento entre 300 mm e 400 mm fixado na coluna interna, com afastamento mínimo de 40 mm em relação à parede da coluna;
- A seção deve ser circular, com diâmetro entre 30 mm e 40 mm sendo admitidos outros formatos;
- A porta de serviço deve possuir em sua estrutura uma fechadura externa com chave;
- Devem ter um sistema de segurança que não permita a abertura da porta de serviço quando em circulação. Entretanto, o dispositivo pode permitir a abertura da porta de serviço em velocidades inferiores a 05 km/h, exclusivamente para procedimento de parada para embarque e desembarque de estudantes;
- A porta de serviço, quando com acionamento elétrico, pneumático, ou qualquer outro meio automatizado, deve possuir um sistema de segurança do tipo antiesmagamento. Além deste sistema, a porta de serviço deve possuir vedação de borracha de no mínimo 60 mm de largura em cada borda lateral;
- O sistema de bloqueio da porta de serviço deve liberar o movimento para partida do veículo, desde que a porta de serviço já tenha completado no mínimo metade do processo de fechamento ou até o giro de metade do perímetro do pneu. Caso a porta de serviço esteja aberta, a aceleração do veículo deve ser desativada. Deve haver um dispositivo que interprete a condição de "porta de serviço fechada".

#### **3.1.2.11. Degraus**

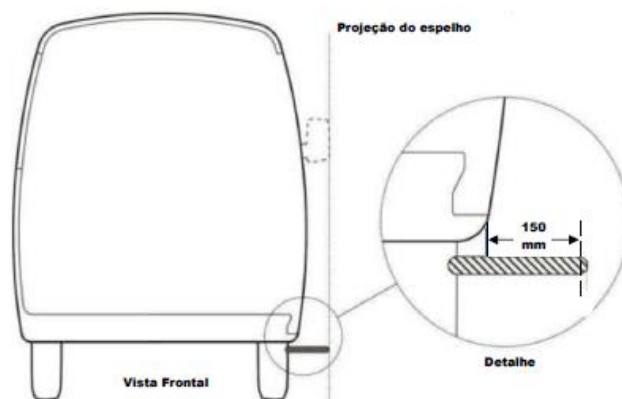
- Nas portas de embarque e desembarque a altura do primeiro degrau, ou do estribo, em relação ao solo deve ser no máximo 400 mm;
- Os degraus de acesso devem possuir superfície de piso com características antiderrapante, demarcação de seus limites na cor amarela, com largura mínima de 10mm, para visualização superior e frontal, não sendo permitido utilizar tintas, ou fitas adesivas;
- O degrau de embarque no salão de passageiros deve ter profundidade mínima de 150 mm;
- A altura em relação ao solo deve ser reduzida pela utilização de degrau auxiliar, (estribo), com comprimento mínimo que compreenda a abertura total para passagem na (as) porta(s) de serviço;
- O estribo deve possuir superfície de piso com características antiderrapante,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

demarcação de seus limites na cor amarela, com largura mínima de 10 mm, para visualização superior e frontal;

- O estribo deve ter largura efetiva mínima de 150 mm e não exceder a largura máxima do veículo incluindo os retrovisores. A largura efetiva deve ser verificada conforme abaixo:



*\*Imagem - Degrau auxiliar (estribo)*

- O vão formado entre o estribo e a aba da borda traseira da mesa da plataforma, quando na sua posição de embarque e desembarque, deve ser de no máximo 50 mm;
- A aba da borda traseira da mesa da plataforma deverá ter uma altura mínima de 150 mm, quando na sua posição de embarque e desembarque, não poderá ultrapassar a base superior do estribo;
- No mínimo, 01 (uma) luminária deve ser instalada na região de embarque e desembarque do veículo, com índice de luminosidade não inferior a 30 lux, medida a 1.000 mm acima da superfície dos degraus da escada, acionada pelo mecanismo de abertura da porta de serviço. Essa iluminação deve possibilitar a visualização da área externa ao veículo, junto à porta de serviço.

#### **3.1.2.12. Janelas e Para-Brisa**

- Todos os vidros utilizados nas janelas, para-brisa e vigia devem ser de segurança, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Contran;
- O para-brisa deve ter vidro de segurança laminado, conforme disposto na norma ABNT NBR 9491 e suas atualizações;
- Os vidros laterais e traseiro do salão de passageiros podem ser escurecidos originalmente ou através de película de proteção contra raios solares desde que atenda as especificações do Contran;
- O veículo deve conter originalmente um protetor frontal contra raios solares (quebra-sol);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- As janelas do salão de passageiros devem possuir limitadores de abertura que permitam abertura máxima de 100 mm;
- Todos os quadros de janelas com vidros corrediços devem abrir nas duas extremidades, para permitir a renovação do ar, exceto em veículos equipados com sistema de climatização no salão de passageiros;
- Os vidros das janelas posicionados no percurso de abertura da porta com movimentação deslizante devem ser fixos ou travados;
- Todos os vidros das janelas que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo devem ser escurecidos originalmente, sem a utilização de películas específicas, na tonalidade verde, sendo esta cor incorporada durante o processo de fabricação do vidro (vidro colorido na massa). Suas características devem atender às especificações da tabela abaixo e estar em conformidade com o Anexo da Resolução Contran nº 254/2007 e suas atualizações:

| Propriedade         | Descrição                    |                    | Sigla                | Medição                  |
|---------------------|------------------------------|--------------------|----------------------|--------------------------|
| Fatores luminosos   | Transmissão de luz (%)       |                    | TL                   | $\leq 78,0$              |
|                     | Reflexão (%)                 | Externa<br>Interna | RLe<br>RLi           | $\leq 7,2$<br>$\leq 7,2$ |
| Fatores de energia  | Transmissão energética (%)   |                    | TE                   | $\leq 52,4$              |
|                     | Reflexão energética (%)      | Externa<br>Interna | REe<br>REi           | $\leq 5,8$<br>$\leq 5,8$ |
|                     | Absorção                     |                    | Abs%                 | $\geq 41,0$              |
|                     | Fator solar                  |                    | FS                   | $\leq 0,632$             |
|                     | Coefficiente de sombreamento |                    | CS                   | $\leq 0,726$             |
| Transmissão térmica | Fator U                      |                    | UW/m <sup>2</sup> /K | $\leq 5,76$              |

- Todos os vidros das janelas, do para-brisa e das divisórias internas devem cumprir com as prescrições de segurança no que se refere ao modo de fragmentação, resistência ao impacto da cabeça e resistência a abrasão, conforme Resolução Contran nº 254/2007 e suas atualizações;
- Admite-se vidro com abertura do tipo deslizante ou basculante (quebra-vento) na janela do condutor. O tipo basculante, quando aberto, não pode projetar mais do que 100 mm em relação à lateral do veículo;

#### **3.1.2.13. Gabinete Interno**

- A altura interna em qualquer ponto do corredor central de circulação de estudantes, medida verticalmente do piso do veículo ao revestimento interior do teto, deve ser de no mínimo 1.800 mm;
- Todas as superfícies do piso devem ser em alumínio lavrado, podendo ser utilizado outros materiais nas caixas de rodas e piso da cabine do condutor;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Na utilização de madeira, compensado naval ou equivalente como contrapiso, deve haver tratamento específico para evitar apodrecimento, ação de fungos, entre outros;
- Todos os componentes estruturais abaixo do piso, incluindo a parte interna da saia da carroçaria, quando construídas com materiais sujeitos à corrosão, devem receber tratamentos anticorrosivo e antirruído;
- As tampas de inspeção eventualmente existentes no piso do veículo devem estar montadas e fixadas de modo a não poderem ser deslocadas ou abertas sem a utilização de ferramentas ou chaves;
- Os dispositivos para abertura das tampas de inspeção ou de acabamento (por exemplo: perfis, sinalizadores, entre outros) do piso não podem ultrapassar 6,5 mm do nível do piso;
- Não pode ser instalado qualquer acessório ou equipamento sobre as tampas que dificulte a realização de inspeção ou manutenção nos agregados mecânicos;
- Devem ser instalados, no assoalho, no mínimo, 05 (cinco) drenos para escoamento de água, nas seguintes localizações: 02 (dois) na traseira, 02 (dois) na dianteira e 01 (um) no centro, localizado diametralmente oposto à porta de serviço, não podendo estar sobrepostos à superfície do piso;
- Os drenos traseiros do assoalho devem ser instalados alinhados próximo à linha frontal do assento da última fileira de poltronas dos estudantes, de modo que possibilitem abertura e fechamento de forma operacional.

**3.1.2.14. Identificação dos desníveis e limites**

- Na região da porta de serviço deve ser instalado um perfil de acabamento na cor amarela com largura mínima de 10 mm, para identificação dos limites do piso interno.

**3.1.2.15. Ventilação Interna**

- Os dispositivos de ventilação devem assegurar a renovação do ar no veículo de pelo menos 30 (trinta) vezes por hora;
- A quantidade mínima de dispositivos de ventilação para garantir a renovação do ar no interior do veículo deve ser de 02 (duas) tomadas de ar forçada (ventilador) e 2 (duas) tomada de ar natural (cúpula);
- Os dispositivos de ventilação devem estar localizados o mais próximo possível do eixo longitudinal do veículo;
- Os dispositivos de ventilação devem ser instalados alternadamente, e localizados ao longo do teto de maneira uniforme, quando a distância entre centros das escotilhas do teto assim permitir;
- As tomadas de ar natural devem estar instaladas nas escotilhas do teto, de acordo com o projeto técnico do veículo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Os dispositivos de ventilação devem estar protegidos para possibilitar sua utilização em dias chuvosos;
- Deve haver, no mínimo, 01 (um) ventilador elétrico com ar quente, com velocidades e capacidade de vazão suficientes para desembaçamento do vidro do para-brisa, principalmente, no campo de visão do condutor.
- Para conforto térmico do condutor, deve haver ventilação de ar que possua uma vazão mínima de 550 m<sup>3</sup>/h.

**3.1.2.16. Climatização Interna**

- A climatização deve ter a capacidade para refrigeração e aquecimento, e ser composta por 01 (uma) unidade, apenas de refrigeração, e por 01 (um) sistema de calefação, por convecção natural;
- A unidade de refrigeração deve ser do tipo refrigeração por ciclo fechado por compressão de vapor, com a utilização de gás refrigerante (somente gases da família Hidro-Fluor-Carbono);
- O sistema de calefação deve ser do tipo convencional, com a utilização de trocadores de calor do tipo líquido-gás;
- A unidade de refrigeração deve ter a capacidade mínima de 60.000 BTU/h, e o sistema de calefação do tipo líquido-ar, deve ter a capacidade mínima de 5.000 BTU/h;
- Para o controle da temperatura interna do veículo, deve ser disponibilizado no painel de controle, um comando para a regulação entre 18 e 30 °C;
- A climatização interna deve ser dimensionada, levando-se em consideração os seguintes fatores:
  - a) volume interno útil do veículo: aproximadamente 30 (trinta) m<sup>3</sup> (tolerância: ± 5%);
  - b) 10 (dez) passageiros estudantes sentados, mais 1 (um) auxiliar sentado, mais o condutor;
  - c) deve atender aos parâmetros de conforto, estipulados na norma ABNT NBR 16401-2, para as estações do ano (verão e inverno), conforme mostrados na tabela abaixo:

| Estação do Ano | Faixa de Temperatura de Bulbo Seco (TBS - °C) | Umidade Relativa (UR - %) |
|----------------|-----------------------------------------------|---------------------------|
| Verão          | 22,5 a 25,5                                   | 65                        |
|                | 23,0 a 26,0                                   | 35                        |
| Inverno        | 21,0 a 23,5                                   | 60                        |
|                | 21,5 a 24,0                                   | 30                        |

**3.1.2.17. Iluminação Interna**

- O sistema de iluminação do salão de estudantes e da região da porta de serviço do veículo deve propiciar níveis adequados de iluminação que facilitem o embarque, o desembarque, a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

movimentação e o acesso às informações pelos estudantes, principalmente daqueles com baixa visão;

- A iluminação interna do veículo deve ser produzida por fonte de luz com o acionamento instalado no posto de comando, sendo a alimentação feita por, no mínimo, 02 (dois) circuitos com interruptores independentes, de modo que o segundo interruptor permita, no mínimo, 50% da iluminação total para minimizar reflexos no para-brisa;
- O índice mínimo de luminosidade interna deve ser de 100 lux, medido a 500 mm acima do nível de qualquer assento localizado a partir da segunda fileira de poltronas, a contar do posto de comando;
- No posto de comando, e na primeira fila de poltronas atrás dele, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 lux, de maneira a minimizar reflexos no para-brisa e nos espelhos retrovisores internos;
- No posto de comando devem ser instaladas 02 (duas) luminárias com controles independentes.

#### **3.1.2.18. Revestimento Interno**

- Os materiais utilizados para revestimento interno devem possuir características de retardamento à propagação de fogo e não podem produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamentos térmico e acústico;
- Não será admitido, no entanto, qualquer material metálico no revestimento das laterais, piso e anteparos;
- Os materiais empregados nos revestimentos internos deverão apresentar velocidade de propagação de chama de no máximo 100 mm por minuto, atendendo os requisitos da Resolução Contran 498/2014 e suas atualizações;
- O compartimento do motor e o sistema de exaustão devem ter isolamento acústico e térmico;
- O revestimento interno com painéis laminados deve ser na cor cinza claro (gelo).

#### **3.1.3. Mobiliário / Poltrona do Condutor / Concepção**

- O projeto da poltrona do condutor deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução Contran nº 445/2013 e suas atualizações;
- A forração original da poltrona, se na cor preta, pode ser mantida, a critério da encarroçadora;
- A poltrona deve ser anatômica, regulável e estofada com material antitranspirante;
- Quando aplicável, deve haver, também, a regulagem lateral para facilitar o acesso do condutor ao posto de comando, quando o veículo for equipado com caput interno de acesso ao motor.

##### **3.1.3.1. Dimensões Gerais**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- O assento da poltrona deve ter as seguintes dimensões:
  - a) largura entre 400 e 500 mm;
  - b) profundidade entre 380 e 450 mm.
  - c) Altura do encosto variando de 480 mm a 650 mm, incluindo o apoio de cabeça.

#### **3.1.3.2. Posicionamento**

- A poltrona do condutor deve permitir variações na altura entre 400 e 500 mm (tolerância  $\pm 10$  mm), atendendo a uma variação de curso de 100 mm (tolerância  $\pm 10$  mm);
- A poltrona do condutor deve permitir regulagem de altura com movimento vertical, mínimo de 10mm, oferecendo no mínimo 04 (quatro) posições de bloqueio;
- Deve possuir deslocamento lateral para melhor acesso e posicionamento do condutor (exceto quando não existir capo do motor, no posto de comando), além de permitir o deslocamento longitudinal;
- A poltrona deve ser instalada de modo que a projeção do seu eixo de simetria no plano horizontal coincida com o centro do volante.

#### **3.1.3.3. Cinto de Segurança**

- Deve ser instalado cinto de segurança de 03 (três) pontos, com mecanismo retrátil;
- Cintos de segurança em número igual à lotação constando no CRLV;
- O cinto não pode causar incômodo nem desconforto, inclusive as oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona;
- Os cintos de segurança deverão estar devidamente homologados e atenderem às especificações das Normas ABNT NBR 6091, 7337, 7338 da Resolução Contran n.º 48/1998, e suas atualizações.

#### **3.1.3.4. Poltrona do Auxiliar de Transporte**

- Próximo à porta de serviço deve haver uma poltrona específica para o(a) Auxiliar de Transporte, responsável pelo auxílio dos estudantes;
- O projeto da poltrona deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução Contran n.º 445/2013 e suas atualizações;
- A poltrona deve ser do tipo sofá, com encosto alto, não-giratória, posicionada no sentido de ordem de marcha do veículo e ser equipada com cinto de segurança de 03 (três) pontos, com mecanismo retrátil;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- O cinto de segurança deve estar devidamente homologado e em conformidade com os requisitos das normas ABNT NBR 6091, 7337 e 7338 suas atualizações, e da Resolução Contran n.º 48/1998 e suas atualizações.

### **3.1.3.5. Poltronas dos Estudantes**

#### **3.1.3.5.1. Concepção**

- O projeto das poltronas deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução Contran n.º 445/2013, e suas atualizações;
- As poltronas devem ser do tipo sofá, possuírem encosto alto, sem pega mão e apoio de cabeça, com assentos individualizados;
- As poltronas devem ter o assento e o encosto estofados e revestidos em vinil lavável antideslizante, estampados conforme especificações;
- A estampa do tecido de revestimento da poltrona deve estar conforme especificações;
- Na parte traseira das poltronas deve ser utilizado revestimento em tecido liso, sem estampa ou cobertura plástica, na cor azul, na tonalidade mais próxima possível do revestimento interno;
- A parte traseira das poltronas deve ser totalmente fechada, inexistindo quaisquer arestas, bordas ou cantos vivos;
- Deve ser evitado que parafusos, rebites ou outras formas de fixação estejam salientes;
- As poltronas podem ter apoio para acomodação dos pés;
- Preservar a quantidade mínima de dois assentos para uso preferencial;
- Para possibilitar a identificação dos assentos preferenciais pelos estudantes com deficiência visual, a coluna ou o balaústre junto ou próximo a cada banco deve apresentar dispositivo tátil, conforme subitem 7.3.2 da norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações;
- As poltronas preferenciais devem ter características construtivas que maximizem o conforto e a segurança, tais como:
  - a) posicionamento de forma a não causar dificuldade de acesso;
  - b) identificação visual na cor amarela, aplicada no apoio de braço e no encosto frontal da poltrona, contrastando com as demais poltronas, de forma a ser facilmente percebida;
  - c) apoio de braço (lateral - lado do corredor de circulação) do tipo basculante;
  - d) o colete torácico de 02 (dois) pontos de apoio superiores de ancoragem, não deve comprometer a utilização dos cintos quando forem utilizados por estudantes sem deficiência, conforme abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



\* *Imagens ilustrativas.*

**Notas:**

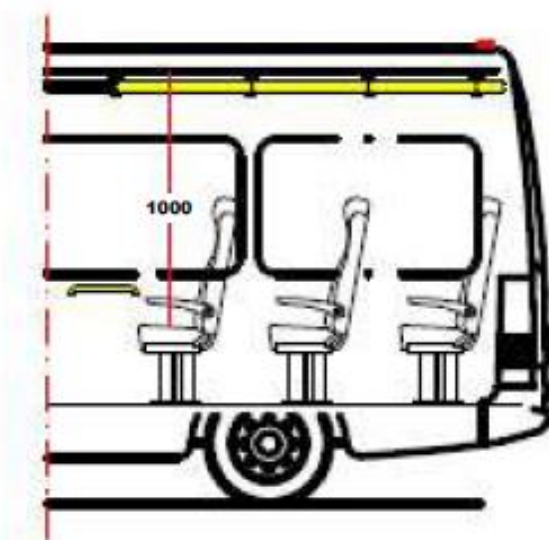
- a) Quando o colete torácico não for utilizado, o seu posicionamento não deve dificultar a acomodação dos estudantes.
- b) Os coletes torácicos devem estar fixados nos cintos de segurança, de forma que, quando das suas não utilizações, não sejam removidos.

**3.1.3.5.2. Dimensões Gerais**

- O espaçamento entre os bancos deve ser no mínimo 300 mm (Espaço entre a borda de um assento e o encosto da poltrona à sua frente ou anteparo);
- O veículo deverá ter altura mínima no salão de passageiros de 1800 mm, com tolerância de 50 mm, desconsiderando o corrimão fixado no teto e os elementos do sistema de ventilação;
- Para que qualquer local no salão de passageiros possa ser utilizado para acomodação de passageiros sentados, a altura mínima entre a borda superior de qualquer assento, medida verticalmente até o teto ou a borda inferior de qualquer obstáculo, deve ser no mínimo de 1000 mm, com tolerância de 50 mm, conforme abaixo;

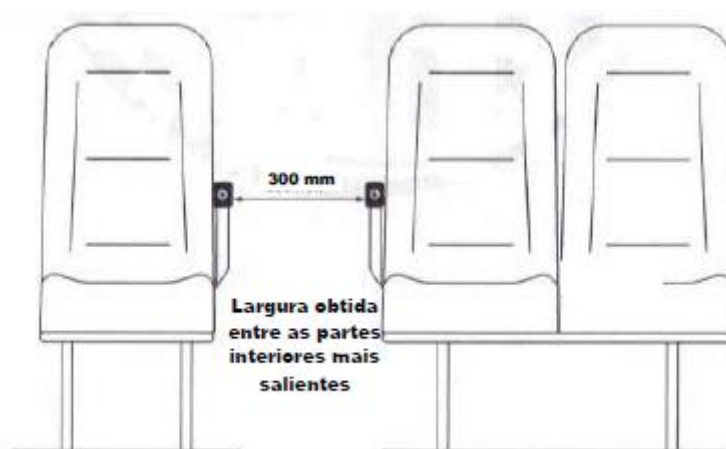


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



*\* Altura mínima para acomodação de passageiros nas poltronas*

- A largura mínima do corredor deve ser de 300 mm, conforme abaixo, obtida entre as partes interiores mais salientes, devendo estar livre de obstáculos permanentes ou não:

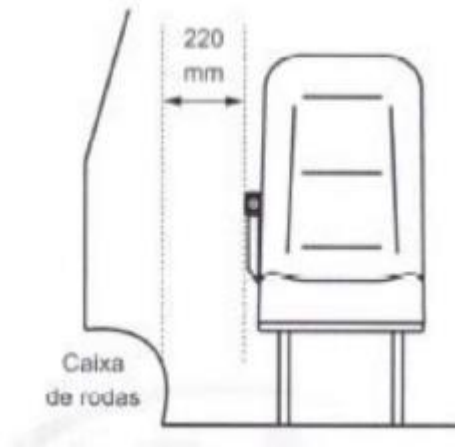


*\* Largura mínima do corredor de circulação*

- Em caso de posicionamento de poltrona ao lado da caixa de rodas, o espaçamento mínimo resultante no corredor de circulação deve ser 220 mm:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**



*\* Espaçamento entre poltrona e caixa de rodas*

- Para facilitar a mobilidade dos passageiros e evitar a redução da área útil de circulação e utilização de degraus e plataformas internas, serão admitidos somente veículos com rodagem simples.

#### **3.1.3.5.3. Bancos dos Passageiros**

- Os bancos devem ter assentos e encostos individualizados. Não sendo permitido o uso de bancos inteiriços;
- Os bancos devem ter encosto e o assento estofados, e possuir protetor de cabeça incorporado;
- A parte traseira do banco deve ser totalmente fechada, inexistindo qualquer aresta, bordas ou cantos vivos, com os elementos de fixação embutidos;
- Deve ser instalado apoio de braço do tipo basculante em todas as poltronas cujo assento esteja posicionado ao lado do corredor de circulação. Com comprimento entre 200 mm e 340 mm e largura mínima de 30 mm devendo ser de cor amarela;
- Todos os bancos posicionados no lado do corredor de circulação devem ter pega mão incorporado, devendo ser em cor amarela;
- Todos os bancos devem dispor de cinto de segurança de três pontos com mecanismo retrátil, o sistema de travamento deve estar posicionado voltado para o lado do corredor;
- Todos os bancos devem ser montados no sentido de marcha do veículo;
- O projeto dos bancos deve considerar as prescrições gerais de banco e de ancoragem, definidas pela Resolução Contran 416/2012 e suas atualizações.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



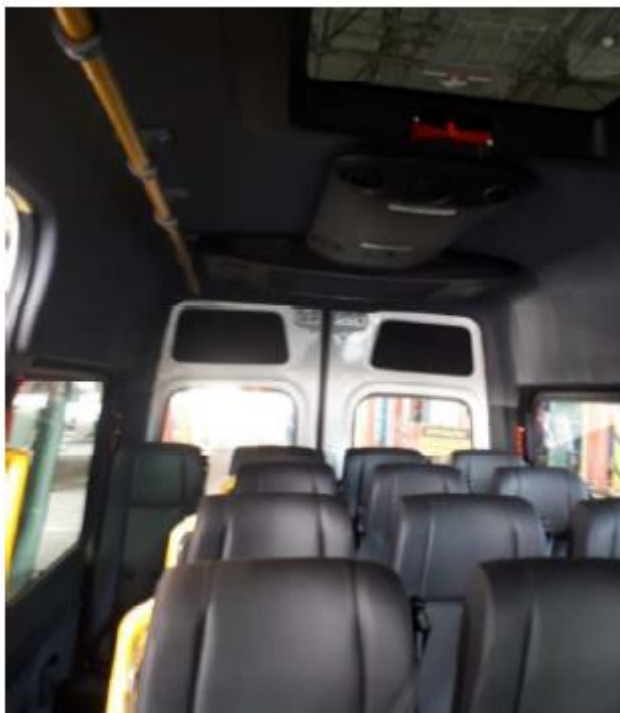
*\* Pega mão na porta de serviço do salão de passageiros*



*\* Pega mão incorporado ao banco obrigatório no lado do corredor*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



*\* Apenas 1 (um) corrimão instalado por sobre o corredor de circulação*

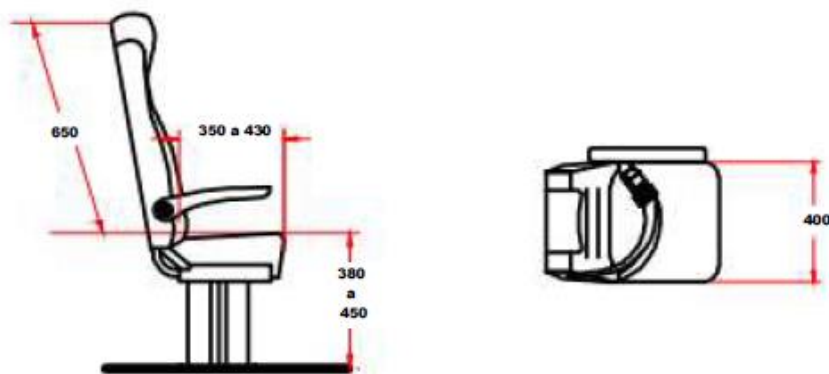
#### **3.1.3.5.4. Posicionamento**

- A altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés, deve estar compreendida entre 380 mm e 450 mm. Para assentos sobre caixa de rodas será admitida altura de 350 mm e 500 mm;
- A altura do encosto das costas, referida ao nível do assento, tomada na vertical a partir da interseção do assento com encosto, deve ser no mínimo 650 mm, considerando a existência do protetor de cabeça, incorporado;
- A profundidade do assento deve estar compreendida entre 350 mm e 430 mm, tomada na horizontal a partir da interseção do assento com encosto;
- A largura mínima do assento deve ser de 400 mm;
- O ângulo do assento com a horizontal deve ser entre 5° e 15°. O ângulo do encosto com a horizontal deve ser entre 105° e 115, conforme abaixo:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



*\*Dimensões dos bancos de passageiros*



*\* Bancos de passageiros*

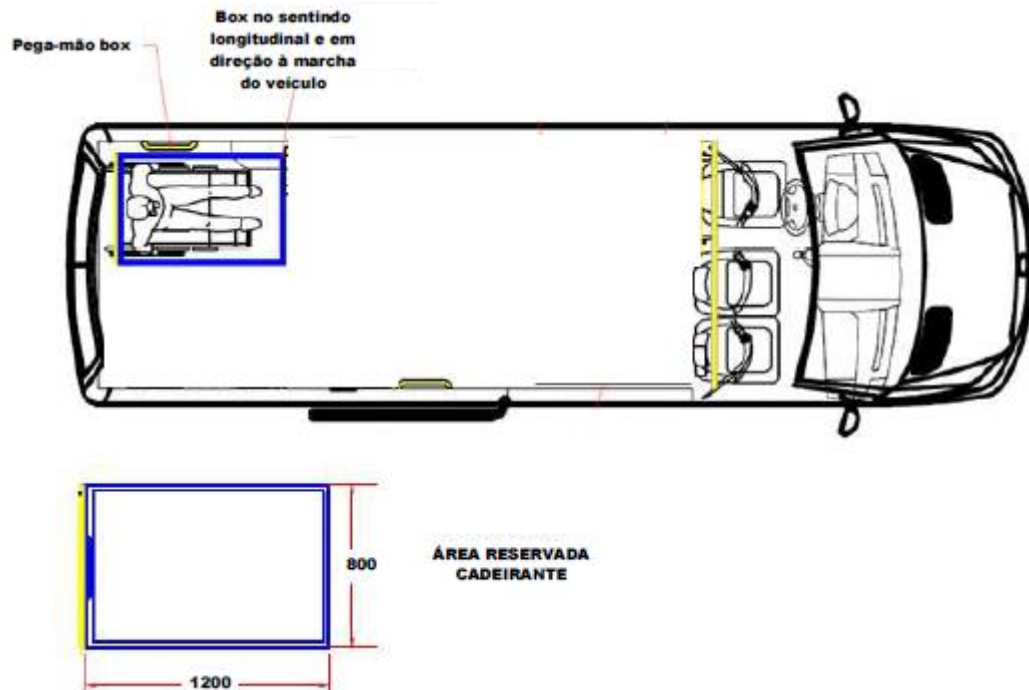
#### **3.1.3.5.5. Área Reservada para Cadeira de Rodas (Box)**

- O Guarda-corpo para cadeira de rodas deve ser posicionado no sentido longitudinal do veículo (sentido de marcha ou contramarcha) podendo estar afastado da lateral do veículo no máximo 30 mm devido a impedimentos técnicos ou construtivos da carroceria;
- A área reservada para cada cadeira de rodas deve ser no mínimo de 1300 mm de comprimento por 800 mm de largura, sendo no mínimo 1200 mm para acomodação da cadeira, e 100 mm decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do guarda-corpo;
- O box deve estar com demarcação no piso com faixa entre 40 mm e 50 mm na cor amarela;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

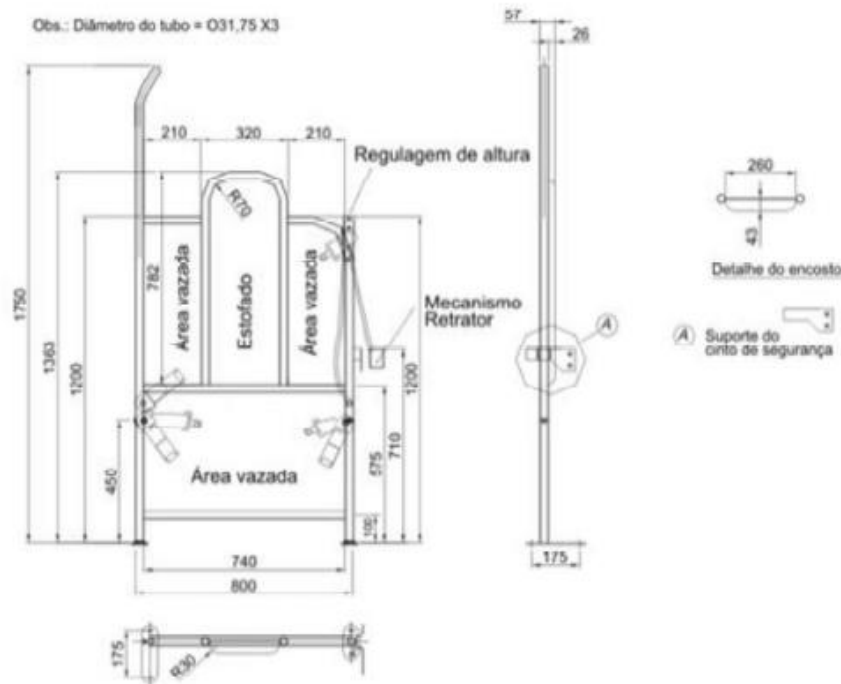
- Deve existir pega mão com acabamento em material resiliente na cor amarela, instalado na parede lateral da área reservada (box), com comprimento mínimo de 300 mm, fixado com afastamento para empunhadura de no mínimo 40 mm em relação a parede lateral;
- A seção deve ser circular, com diâmetro entre 30 mm e 40 mm, sendo admitidos outros formatos;
- O corrimão deve ter altura entre 700 mm e 900 mm do piso do veículo;



- Devem existir sistemas de segurança de fácil operação consistindo em:
  - a) Guarda-corpo para cadeira de rodas;
  - b) Cinto de segurança para pessoas em cadeira de rodas;
  - c) Dispositivo de retenção e estabilidade da cadeira de rodas.
- Guarda-corpo para cadeira de rodas deve atender requisitos de resistência, dimensões e medidas conforme Norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

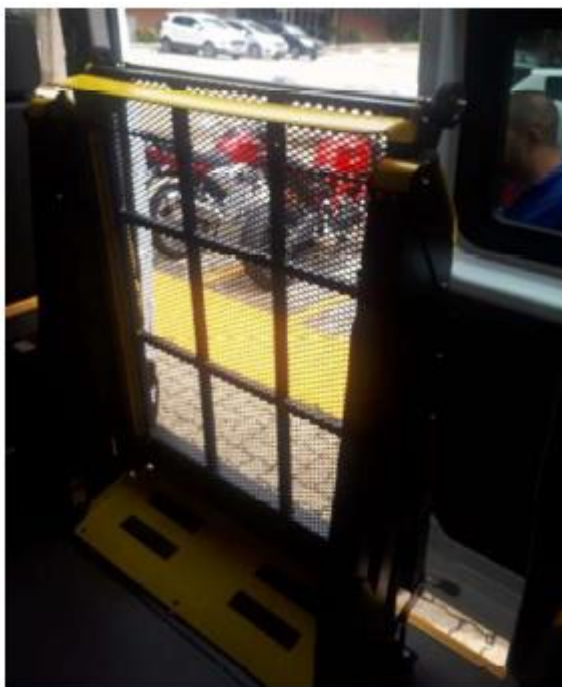
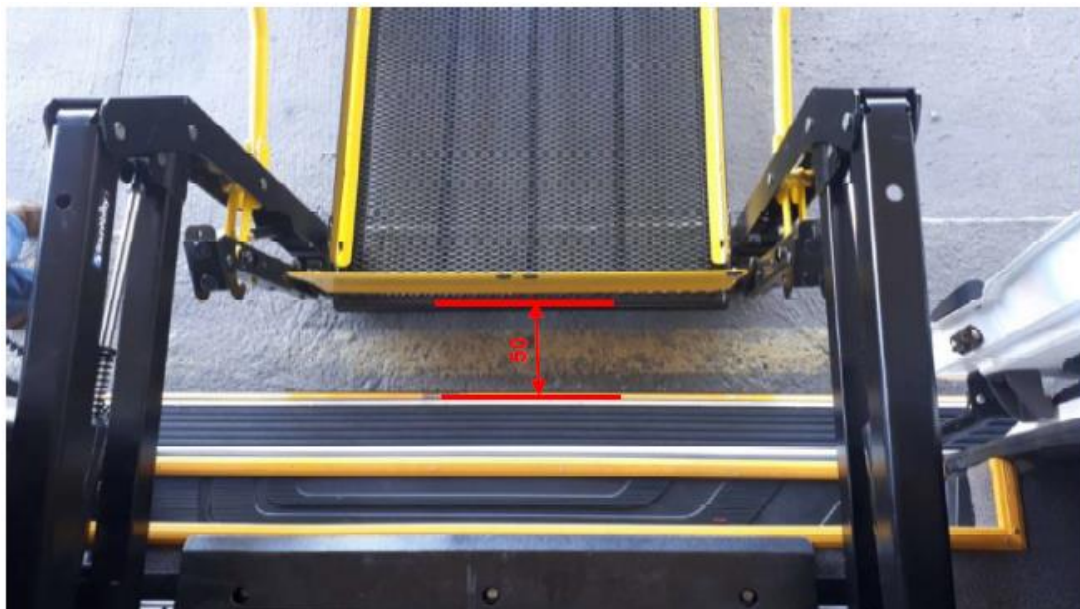


- A estrutura do guarda-corpo deve ser da cor amarela;
- Guarda-corpo para cadeira de rodas deve estar fixado no veículo no mínimo em 04 (quatro) pontos distintos, sendo na parte inferior (assoalho) do lado direito e esquerdo, e na intermediária e superior, fixado junto as laterais e teto do veículo;
- Guarda-corpo, não deve ter arestas ou farpas, ou elementos de fixação sobressalentes, os mesmos devem estar embutidos;
- O cinto de segurança para pessoa em cadeira de rodas deve ter seu sistema de travamento posicionado sempre pelo lado do corredor;
- O cinto de segurança para proteção da pessoa em cadeira de rodas deve ser de 03 (três) pontos com mecanismo retrátil e altura ajustável, com curso mínimo de 100 mm e pelo menos 03 (três) posições, ancorado no guarda-corpo ou na estrutura do veículo, em conformidade com a norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações;
- O dispositivo de estabilidade e retenção da cadeira de rodas deve ser pelo seu chassi conforme ABNT 15570 e suas atualizações, e atender os requisitos do Contran.
- Para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverá ser instalada uma plataforma elevatória veicular (PEV), permitindo o acesso seguro de passageiros;
- A plataforma elevatória (PEV) deverá atender a ABNT NBR 15646 e suas atualizações;
- A plataforma deverá suportar no mínimo uma carga de 250 kg e a superfície da mesa da plataforma em operação deve possuir no mínimo 760 mm de largura livre e 1000 mm de comprimento livre;
- A plataforma deve possuir pega mãos aplicados em ambos os lados, para permitir o embarque seguro;



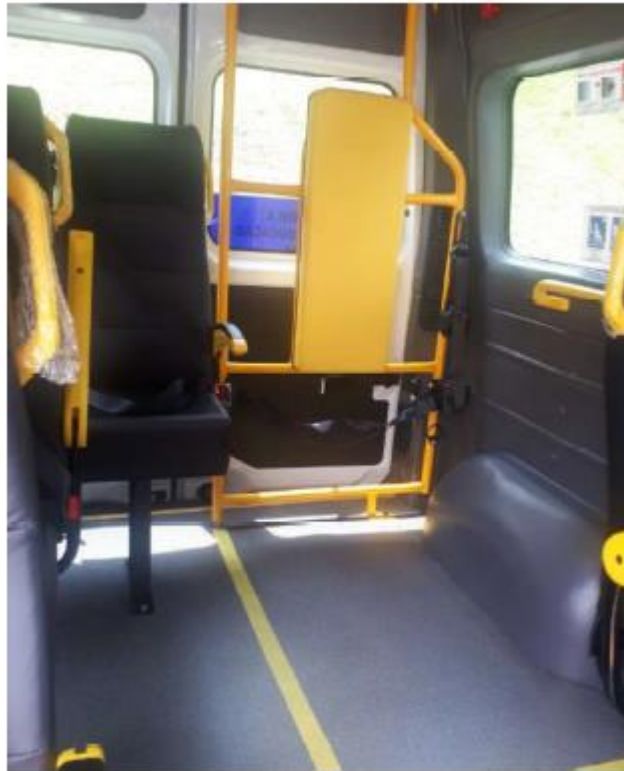
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Durante o ciclo de operação da plataforma deverá ser observado à sinalização visual e sonora em conformidade com a ABNT NBR 14022 e suas atualizações.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



\*Área do cadeirante posicionada no sentido longitudinal e em direção à marcha do veículo

#### **3.1.3.5.6. Piso do Veículo**

- Os elementos para fixação do piso e seus acabamentos, tais como perfis e demarcadores, bem como a fixação do guarda-corpo, e seus elementos para fixação, tais como, parafusos e rebites, em conjunto, não devem exceder a altura de 6,5 mm;
- Na área para circulação de passageiros, os elementos de fixação do piso ou de qualquer acessório, devem estar embutidos e sem saliência. Nas demais áreas, a altura desses elementos não deve ultrapassar 5 mm, nem possuir cantos vivos;
- As superfícies do piso interno devem possuir características antiderrapantes, com coeficiente de atrito estático mínimo de 0,38;
- O piso do salão de passageiros deve estar em nível único. Não será aceito degraus ou elevação de bancada.

#### **3.1.3.5.7. Apoio de Braço**

- As poltronas citadas devem ser providas de apoio lateral para o braço, tipo basculante, com comprimento máximo de 90% da profundidade da poltrona. A largura do apoio deve ser de no mínimo 30 mm;
  - a) preferenciais destinadas aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, na cor amarela;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

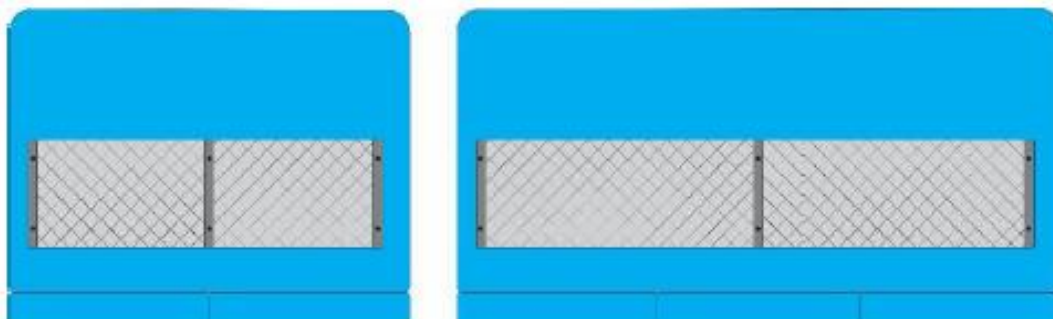
- b) posicionadas opostas e anteriormente à porta de serviço (individual), na cor preta;
  - c) posicionadas sobre as caixas de rodas, na cor preta, quando estas possuírem a altura do assento mais elevada em relação às demais poltronas.
- O posicionamento do apoio de braço não pode reduzir a largura do encosto da poltrona, em mais de 20 mm;
  - O apoio de braço deve estar recoberto com espuma moldada ou injetada, revestido com material ou fibra sintética, ou então com outro material resiliente sem revestimento, não possuindo extremidades contundentes.

**3.1.3.5.8. Encosto de Cabeça**

- Não será admitido encosto de cabeça nas poltronas dos estudantes, sendo permitido apenas encosto alto, contínuo, com largura igual ao do assento da poltrona.

**3.1.3.5.9. Porta-Material Escolar e Porta-Mochila**

- Na parte traseira das poltronas deve existir porta-material escolar, com a parte inferior fechada, confeccionado em rede de nylon, e a sua dimensão deve ocupar toda a largura dos encostos, e deve ser equipado com uma travessa central para proporcionar a devida resistência, conforme abaixo:



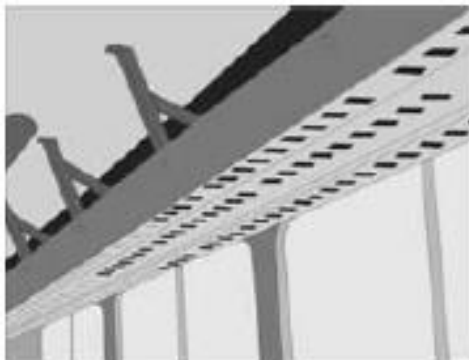
\* *Imagens ilustrativas.*

- No anteparo localizado na frente dos bancos preferenciais e no anteparo localizado na frente do primeiro banco atrás da porta de serviço, deve existir porta-material escolar, com a parte inferior fechada, confeccionado em rede de nylon, e a sua dimensão deve ocupar a largura do anteparo, e deve ser equipado com uma travessa central para proporcionar a devida resistência;
- O Porta mochila deve ser preso ao teto, conforme abaixo, no sentido longitudinal do veículo, posicionado sobre a fileira de poltronas, com comprimento total igual a extensão desta, e medindo 400 mm de largura e 300 mm de altura (tolerância de +5%), medidos a partir da janela e do teto, respectivamente, confeccionado em módulos de chapas de aço com espessura de 1,20 mm (3/64") dotado de espaços vazados para redução de peso e harmonia visual e com tratamento superficial (pintura eletrostática a pó na cor cinza médio ou preta.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



\* Imagem ilustrativa.

- Os componentes devem possuir bordas arredondadas nas extremidades (sentido longitudinal) e os suportes de apoio devem ser confeccionados em aço com espessura mínima de 3 mm, com o mesmo tratamento superficial, distribuídos uniformemente ao longo do porta-mochila;
- Em cada extremidade do porta-mochila, quando for necessário, deve existir uma ponteira confeccionada em material metálico, com seu contorno para acabamento em perfil de plástico de engenharia, no mínimo em PVC;
- Os módulos de chapas de aço do porta-mochila deverão ser unidos aos suportes de apoio através de solda ou parafusos, arruela depressão e porca autofrenante, não devendo possuir arestas cortantes.

#### **3.1.3.6. Corredor de Circulação**

- O corredor de circulação deve ficar livre de obstáculos que afetem a segurança e integridade dos estudantes e sua largura deve ser de 300 mm (tolerância de +10%);

#### **3.1.3.7. Lixeira**

- Deve ser instalada na parte dianteira, próxima à porta de serviço, 01 (uma) lixeira com capacidade mínima de 09 (nove) litros;

#### **3.1.3.8. Anteparos e Pontos de Apoio**

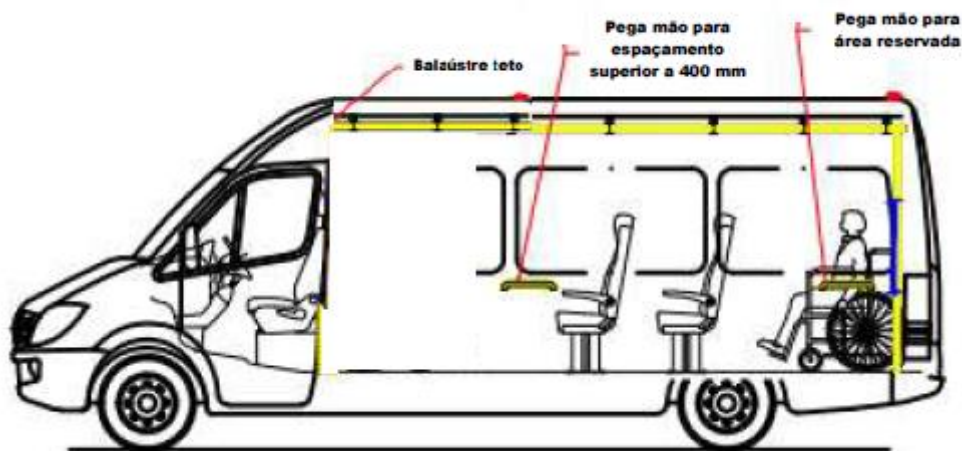
- Colunas, balaústres, corrimãos e apoios devem resistir a uma solicitação de 1500N aplicada no ponto equidistante das extremidades de fixação e, no caso de corrimão superior, a uma solicitação de 400 N a cada 200 mm de comprimento;
- Colunas, balaústres, corrimãos e apoios não devem ter arestas ou farpas, ou elementos de fixação sobressalentes, os mesmos devem estar embutidos;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- Devem ser instalados corrimãos superiores (corrimão de teto), em quantidade mínima de 2 (dois), em ambos os lados paralelamente, abrangendo toda a extensão do salão de passageiros;
- O corrimão deve ser de cor amarela, ter pintura eletrostática ou ser encapsulado;
- A seção deve ser circular, com diâmetro entre 30 mm e 40 mm, no início e fim do corrimão, deve haver um dispositivo que venha tampar as extremidades;
- Será permitido a instalação de apenas 01 (um) corrimão quando a configuração do veículo for para acomodação exclusiva de passageiros sentados (sem box), não sendo necessário a instalação do corrimão por sobre os bancos, devendo o corrimão ser instalado em posição adequada para os passageiros em utilização do corredor;
- Quando a distância do banco em relação ao anteparo ou ao banco a sua frente for superior a 400 mm, deve ser instalado um apoio (pega mão) fixado na parede lateral do veículo, construído em material resiliente, na cor amarela, com comprimento entre 300 mm e 400 mm, com afastamento mínimo de 40 mm em relação à parede do veículo;
- A seção deve ser circular, com diâmetro entre 30 mm e 40 mm sendo admitidos outros formatos;
- Devem ser observados ainda os seguintes pontos de apoio;
  - a) corrimão na área reservada (box);
  - b) pega mão de embarque porta dianteira;
  - c) pega mão de embarque salão do passageiro;
  - d) pega mão incorporado nos bancos;
  - e) pega mão da plataforma elevatória.
- Na parte traseira dos bancos dianteiros do condutor e carona, deve haver um anteparo com altura de 500 mm;



**3.1.3.9. Colunas, Balaústres, Corrimãos e Apoios no Salão de Estudantes**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- Não deve existir colunas, balaústres ou corrimãos ao longo do corredor de circulação, exceto coluna(s) ou balaústre(s) tátil(eis) para identificação da(s) poltrona(s) preferencial(ais);
- Para situações em que a distância do banco em relação ao anteparo ou ao banco frontal for superior a 400 mm, deve ser instalado um apoio (pega mão) fixado na parede lateral do veículo, confeccionado em material resiliente.

**3.1.3.10. Posto de Comando**

- Deve ser instalado após o para-brisa um protetor frontal contra os raios solares (quebra-sol), do tipo sanefa e, na janela lateral do condutor, uma cortina, com limitador de abertura, ou outro dispositivo de proteção solar, que não obstrua o campo de visão do espelho retrovisor externo esquerdo;
- O posto de comando deve ser projetado sem o uso de material condutor de calor e de forma a minimizar os reflexos provenientes da iluminação interna no para-brisa;
- O posto de comando deve possuir espaço aberto ou fechado para acomodação de pertences do condutor: com capacidade de no 8 (oito) litros.

**3.1.3.11. Painel de Controles**

- A localização, identificação e iluminação dos controles indicadores e lâmpadas-piloto devem estar de acordo com a Resolução Contran nº 225/2007 e suas atualizações;
- Os comandos principais do veículo (chave de seta, farol, abertura de porta de serviço, limpador de para-brisa, alavanca de câmbio, ignição, entre outros) devem estar posicionados para permitir fácil alcance ao condutor que não tenha que deslocar-se da posição normal de condução do veículo;
- As botoeiras localizadas no painel de controle (chave de seta, farol, abertura de porta de serviço, limpador de para-brisa, entre outros) não devem permanecer acesas quando a chave de ignição estiver desligada, e quando a chave geral for acionada.

**3.1.4. Conforto Térmico e Acústico**

- Deve apresentar nível de ruído interno inferior a 85 dB(A) em qualquer regime de rotação. A medição deve ser conforme a norma ABNT NBR 9079 e suas atualizações, com o veículo parado, na condição de rotação máxima do motor, a 75% dessa rotação, e em condição de marcha lenta;
- As temperaturas nas superfícies do compartimento dos estudantes e posto de comando não podem ser superiores a 35°C com o sistema de climatização interna desligado, medidas a uma distância radial de 50 mm das superfícies, nos pontos mais críticos das seguintes regiões:
  - a) motor;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- b) sistema de exaustão do motor;
- c) sistema de transmissão;
- d) piso;
- e) teto.
- As medições devem ser realizadas nas seguintes condições:
  - a) temperatura normal de funcionamento do motor, indicada pelo fabricante;
  - b) temperatura ambiente interna estabilizada com a externa, em uma faixa entre 22 e 26°C;
  - c) umidade relativa do ar abaixo de 70%;
  - d) medições realizadas após 01(uma) hora de funcionamento do motor;
  - e) mínimo de 05 (cinco) leituras em cada região indicada, com intervalo de 03 minutos.
- No posto de comando o Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG) deve ser inferior a 30,5°C, medido conforme a NR 15/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e suas atualizações, em qualquer condição de trabalho.

### **3.1.5. Proteção Contra Riscos de Incêndio**

- Não devem ser utilizados no compartimento do motor quaisquer materiais de isolamento acústico inflamáveis, nem materiais suscetíveis de se impregnarem de combustível, lubrificantes ou outras substâncias combustíveis, salvo se os referidos materiais estiverem protegidos por revestimento impermeável;
- Devem ser tomadas as devidas precauções para evitar o acúmulo de combustível, óleo lubrificante ou qualquer outra substância combustível em qualquer parte do compartimento do motor;
- Todos os elementos de fixação, juntas, entre outros associados à divisória do compartimento do motor ou outra fonte de calor, devem ser resistentes ao fogo;
- Devem estar equipados com pelo menos 01 (um) extintor de incêndio instalado em local sinalizado e de fácil acesso ao condutor, obrigatoriamente localizado no posto do condutor, em conformidade com as Resoluções Contran n.º 157/2004, n.º 333/2009 e n.º 516/2015, e suas atualizações Deliberação Contran n.º 140/2015 e suas atualizações e possuir a certificação compulsória e registro junto ao Inmetro.

### **3.1.6. Acessórios**

#### **3.1.6.1. Dispositivo para Reboque**

- Deve ser instalada 01 (uma) conexão para reboque, uma na parte dianteira e traseira do veículo, de maneira que não haja interferência entre o cambão e o para-choque quando em operação de reboque;
- As conexões para reboque podem ser do tipo “C”, soldada ou a ser rosqueada, e devem estar fixadas nas longarinas do chassi. Deve ser localizada em 01 (um) ponto de fixação na



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

extremidade dianteira da longarina (direita ou esquerda) ou nas porções médias e próximas às alturas dos para-choques dianteiros;

- As conexões para reboque devem suportar operação de reboque do veículo com carga máxima, em rampas não pavimentadas de até 6% de inclinação, bem como em trajetórias circulares;
- Para maior segurança nas operações de reboque, o veículo deve possuir na parte dianteira, em local de fácil acesso e com identificação clara, 01 (uma) tomada para ar comprimido quando aplicável e 01 (um) conector para sinais elétricos;
- A necessidade da tomada para ar comprimido está condicionada à existência de sistemas de freio pneumático.

**3.1.6.2. Sistema de Monitoramento Interno**

- O projeto técnico do veículo deve prever a instalação de sistema de monitoramento interno;
- O sistema de monitoramento interno pode utilizar microcâmeras de vídeo, com gravação digital e monitores instalados na região de visão do condutor, possibilitando plena visibilidade do salão de estudantes;
- Os locais destinados ao acesso à instalação devem estar identificados;

**3.1.6.3. Sistema de Comunicação**

- Devem ser projetados para receber dispositivos para transmissão audiovisual de mensagens operacionais, institucionais e educativas, com o objetivo de prestar informação aos estudantes;
- No projeto, o dispositivo para transmissão audiovisual (monitor ou tela) deve estar posicionado, obrigatoriamente, no eixo longitudinal do veículo, sem a interferência do campo visual por outro componente presente no salão dos estudantes, a fim de permitir a visualização por todos os estudantes sentados;
- Deve existir um sistema de música ambiente, com no mínimo 06 (seis) alto-falantes distribuídos ao longo do posto de comando e do salão de estudantes, capaz de receber transmissões em FM, bem como um dispositivo com entrada USB (mínimo 2.0) para leitura de arquivos no formato MP3;
- Deve haver pré-disposições dos conduítes e fiações elétricas para as futuras instalações dos componentes dos sistemas de monitoramento e de transmissão audiovisual. Em adição, os locais destinados a estes sistemas devem estar identificados;

**Nota:** Os locais destinados ao acesso à instalação devem estar identificados.

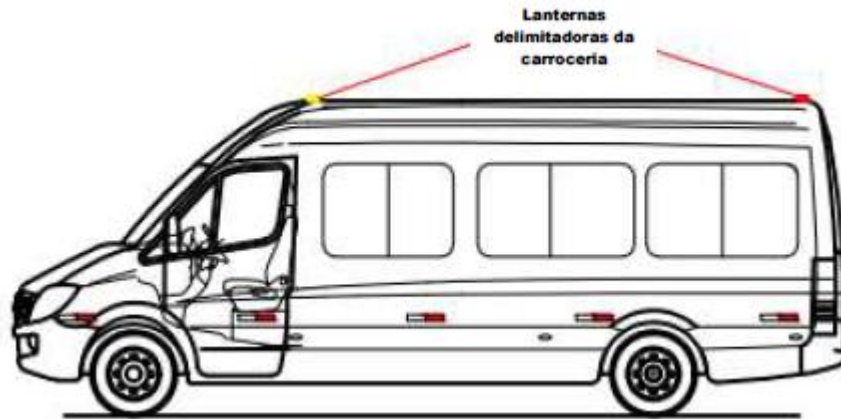
**3.1.7. Equipamentos Obrigatórios**

**3.1.7.1. Sistema de Iluminação Externa e de Sinalização**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- Lanternas delimitadoras de luz branca ou âmbar, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira:



\*Lanternas delimitadoras da carroceria

#### **3.1.7.2. Tacógrafo**

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (Cronotacógrafo), obrigatório conforme Resolução Contran 14/1998, deve atender as Portaria 444, 368 e 201 do Inmetro e suas atualizações;
- No ato da inspeção deve ser apresentado o Certificado de Aferição válido e serão verificadas as inviolabilidades dos lacres e selos do equipamento e de sua instalação;

#### **3.1.7.3. Extintor de incêndio**

- Extintor de incêndio, conforme Resolução Contran 157/2004 e suas atualizações;
- O extintor deve ser instalado, em suporte próprio, próximo ao condutor com fácil acesso. Não pode estar confinado em compartimentos ou necessitar de chave, ferramentas ou similares para sua utilização;
- O extintor de incêndio deve ser do tipo ABC, com capacidade extintora mínima de 2-A:10-B:C.

#### **3.1.7.4 Equipamento de Controle Operacional**

- Devem estar equipados com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) do tipo eletrônico ou digital, aprovado pelo Inmetro, que permita a extração de seus dados em formato eletrônico ou digital;
- Compete ao fornecedor a entrega do cronotacógrafo instalado no veículo, selado e aferido em Posto Autorizado de Cronotacógrafo (PAC), bem como o pagamento da taxa metrológica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

e a apresentação de Certificado Preliminar de Verificação do Cronotacógrafo válido, que possibilite a emissão do certificado final sem custos adicionais ao contratante, emitido pelo Inmetro e/ ou representantes da RBMLQ-I, nos termos que disciplinam a matéria, que podem ser obtidos no sítio eletrônico [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br);

- O Certificado de Verificação do Cronotacógrafo deve ser evidenciado e entregue ao Inmetro quando da inspeção de protótipo e de entrega, e aos representantes da RBMLQ-I quando da inspeção veicular a que se refere o neste documento.

**3.1.7.5. Espelhos Retrovisores Externos**

- Devem estar equipados com espelhos retrovisores externos convexos ou plano, em ambos os lados, que assegurem o campo de visão do condutor na condução nas vias junto às paradas de embarque e desembarque dos estudantes, além das operações de manobra;
- A projeção externa dos espelhos retrovisores não deve ultrapassar 250 mm em relação à parte mais externa da carroçaria.

**3.1.7.6. Espelho Retrovisor Interno (Posto de Comando)**

- Devem ser instalados um espelho retrovisor convexo na parte superior central com comprimento maior que 300 mm e largura maior que 150 mm, que permita a visualização do embarque e desembarque dos estudantes pela porta de serviço e outro na região central para visão do salão de estudantes.

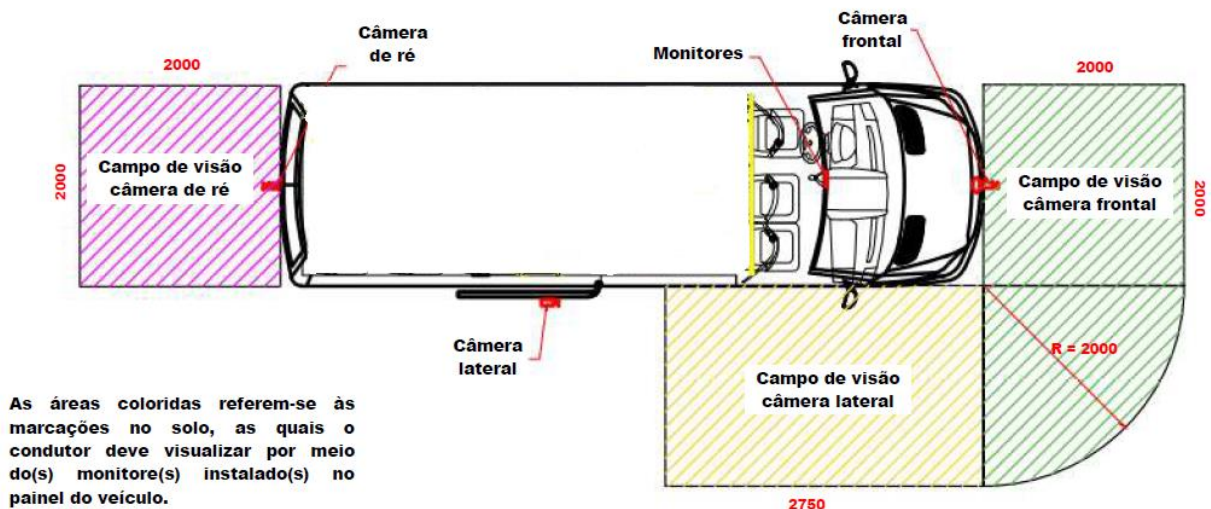
**3.1.7.7. Espelhos Retrovisores ou Dispositivos do Tipo Câmera-Monitor para Visão Indireta**

- O veículo deve estar equipado com espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta em conformidade com a Resolução Contran n.º 924/2022 e suas atualizações;
- Câmeras/monitor (es), dianteira, traseira e lateral direita, conforme Resolução Contran 504/2014 e suas atualizações;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



- As áreas demarcadas no entorno do veículo, referem-se à marcação no solo as quais o condutor deve visualizar através do(s) monitor(e)s;
- O monitor de visualização das câmeras frontal e lateral direita, deve estar ligado a partir da ignição do veículo, podendo ser desligado quando o veículo atingir a velocidade de 30 km/h;
- O monitor de visualização da câmera traseira deve ser visualizado no mínimo quando do engate da marcha-ré;
- Para efeitos de segurança na utilização da marcha ré, deve ser incorporado um sinal de alerta sonoro associado ao engate da marcha ré, atendendo o disposto na ABNT NBR 16558 e suas atualizações.

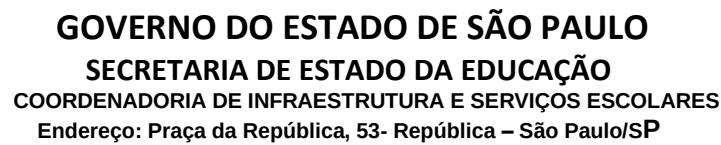
#### **3.1.7.8. Limpador de Para-Brisa**

- O sistema do limpador de para-brisa deve promover varredura das áreas conforme especifica a seção 48 da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações;
- O sistema do limpador de para-brisa não deve obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores, e deve possuir chave de controle de velocidade com 04 (quatro) posições, frequências alta e baixa diferenciadas de, no mínimo, 15 (quinze) ciclos por minuto, frequência baixa de no mínimo 20 (vinte) ciclos por minuto e temporizador.

#### **3.1.7.9. Saídas de Emergência**

- O veículo deve possuir saídas para promover a rápida evacuação em casos de emergência, com fácil sistema de acionamento, com indicação e instrução de uso de forma clara e nítida de sua operação;
- Os sistemas de acionamento devem possibilitar uma operação fácil e rápida;



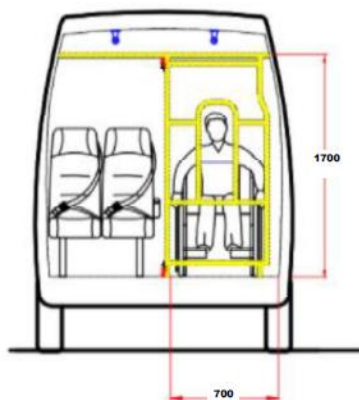


- 

- Administração Pública do Estado de São Paulo  
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE  
Edital de Pregão  
Versão atualizada em: 05/09/2024



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



#### **3.1.7.10. Janelas de Emergência**

- As janelas de emergência não podem ser contíguas e devem ser distribuídas uniformemente ao longo do salão de estudantes;
- Recomenda-se que seja posicionada uma janela de emergência próxima à porta de serviço, para ser utilizada em caso de obstrução da porta de serviço;
- As janelas de emergência devem estar dotadas de mecanismos de abertura do tipo ejetável, basculante, vidros destrutíveis ou outro sistema que atenda as especificações do subitem 26.1 da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações;
- Quando forem utilizadas alavancas para abertura das janelas de emergência deve ser instalada uma alavanca em cada extremidade da janela de emergência que necessite de esforço máximo de 300 N para seu acionamento;
- Devem existir 02 (dois) martelos quebra-vidro, com as suas respectivas capas de proteção transparentes, com texto em vermelho (quando aplicável) ou opacas na cor vermelha com texto em branco (quando aplicável), posicionados próximos ao condutor, 01 (um) na lateral direita e 01 (um) na lateral esquerda do posto de comando, em local visível e de fácil acesso;
- O material utilizado na capa de proteção dos martelos de emergência deve ser constituído por polímero termoplástico. O projeto da capa deve prever rompimento com acionamento simples, pela aplicação de pequeno esforço e que, durante o rompimento, esta não deve produzir arestas cortantes;
- No mecanismo de abertura das janelas de emergência não podem ser utilizados sistemas de rosca;
- As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente no veículo, com instruções claras de utilização, conforme abaixo:



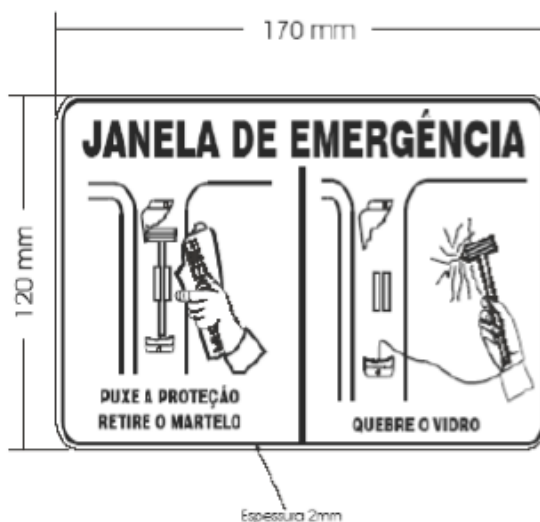
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



- Os adesivos indicados quando aplicados diretamente na carroçaria, devem ter fundo branco, com os indicadores (seta e retângulos) em vermelho e textos e linhas em preto; quando aplicados diretamente no vidro, devem ter fundo transparente, indicadores (seta e alavanca), textos e linhas em preto;
- Não deve haver obstruções para acesso às janelas de emergência e seus dispositivos de acionamento, tais como anteparos, divisórias, colunas ou qualquer outro elemento;
- O veículo deve possuir no mínimo 04 (quatro) saídas de emergência, sinalizadas, e, dispositivos de destruição em igual número. Sendo 02 (duas) do lado direito e 02 (duas) do lado esquerdo;
- Os dispositivos de destruição devem estar localizados nas proximidades das janelas de emergência em local visível e de fácil acesso, ao alcance dos passageiros. Devendo ser impedido o seu acionamento acidental ou involuntário, por meio de lacres.
- As saídas de emergência com dispositivos de destruição (martelinho) devem atender, o descrito na Resolução Contran 416/2012 e suas atualizações;
- Junto à janela de emergência de vidro destrutível deve haver um adesivo conforme abaixo com instruções de como acessar e utilizar o dispositivo de destruição:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP



**3.1.7.11. Escotilhas do Teto**

- Deve possuir 02 (duas) escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e com seção útil de no mínimo 600 x 600 mm;
- As escotilhas devem ser identificadas como saída de emergência e conter instruções de uso;
- As escotilhas devem estar posicionadas sobre o eixo longitudinal do veículo e distribuídas da seguinte forma (pontos de referência: centro das escotilhas):
  - a) 01 (uma) na parte dianteira, distante, entre 25 a 35% do comprimento interno, contados a partir da frente do veículo.
  - b) outra na parte traseira, distante, entre 70 a 80% do comprimento interno, contados a partir da frente do veículo.

**3.1.8. Capacidade de Transporte**

- A informação sobre a capacidade máxima de estudantes sentados no veículo deve estar afixada no posto de comando, em local visível, associada à simbologia específica, indicando a seguinte frase:

**“CAPACIDADE MÁXIMA DE ESTUDANTES SENTADOS: XX”.**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

**3.1.9. Letreiro**

- Constar letreiro dianteiro, posição baixo, para identificação da viagem (destino) de ida e de volta.

**4. CONDIÇÕES GERAIS**

- A empresa vencedora deverá entregar para a equipe técnica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), em conformidade com a Portaria Denatran nº 190, de 2009, e atualizações posteriores, relativo ao tipo do veículo adjudicado como vencedor. O veículo deve atender às seguintes condições gerais:
- Fabricados com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação;
- Movido a combustível Diesel e ter condição de operação com BioDiesel, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Produção e Uso do BioDiesel;
- Conformidade com a Resolução Conama n.º 403/2008 e suas atualizações, que dispõe sobre o Programa de Controle de Emissões Veiculares - Proconve, em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a Fase P-7 (EURO 6) ou mais atualizada;
- Apresentar resistência estrutural referente aos capotamentos e abalroamentos, de acordo com os Anexos II e III da Resolução Contran n.º 445/2013 e suas atualizações, e às condições de operação em áreas rurais em vias sem pavimentação e terrenos irregulares e acidentados;
- Conformidade com a Resolução Contran n.º 445/2013 e suas atualizações, referente à estrutura da carroçaria e do chassi;
- Conformidade com as normas ABNT NBR 15646, 14022 e 15570, e suas atualizações;
- Conformidade com a Resolução Contran n.º 380/2011 e suas atualizações, referente à disposição sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas – ABS;
- Conformidade com a Resolução Contran n.º 504/2014 e suas atualizações, referente ao estabelecimento de requisitos para o desempenho e fixação de espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta, instalados no veículo destinado à condução coletiva de escolares;
- As figuras apresentadas nestas especificações técnicas são exemplos, cujo intuito é realçar os conceitos abordados. As soluções técnicas não precisam se limitar às imagens ilustrativas;
- As figuras apresentadas são exemplos, cujo intuito é realçar os conceitos abordados;
- Em casos de possíveis inconformidades, seguir as especificadas pelo fabricante;

**4.1. Garantia e Manutenção**

- O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 meses a partir da data do recebimento do veículo indicada na Ficha de Inspeção e Aceitação do Veículo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

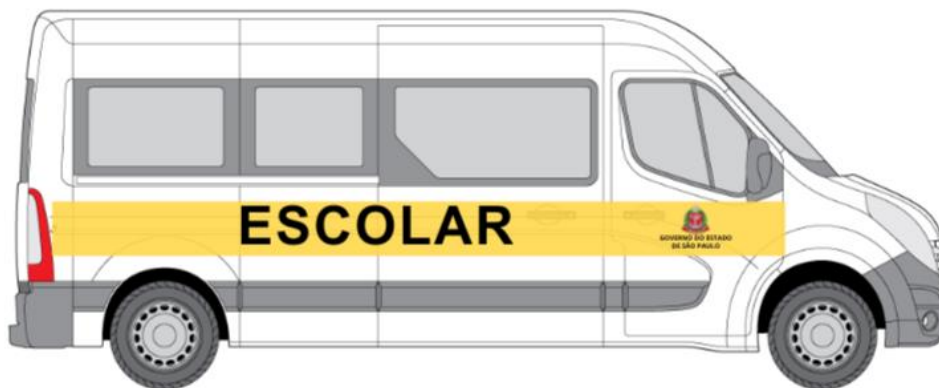
- O **CONTRATADO** deverá ofertar ainda 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante/encarroçador, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e/ou o tempo de uso do veículo;
- No caso em que o município do **CONTRATANTE** estiver localizado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante/encarroçador, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no município do endereço do **CONTRATANTE**.

#### **4.2. Manual do Usuário**

- O manual do usuário deverá ser no idioma Português, impressão colorida e contemplar todos os documentos previstos neste documento;
- Obrigatoriamente deverá constar 1 (uma) unidade do manual do usuário dentro do porta-luvas de cada veículo.

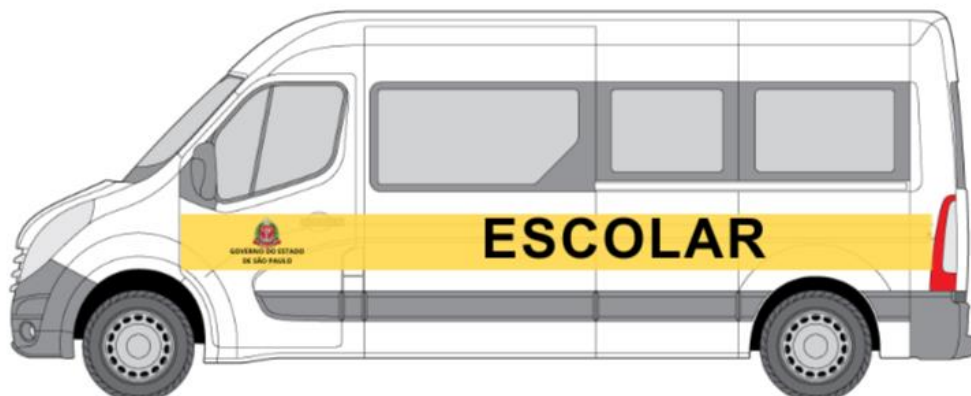
#### **4.3. Imagens Ilustrativas**

- As figuras apresentadas são exemplos, cujo intuito é realçar os conceitos abordados:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**CADERNO 4**

**1. DEFINIÇÕES**

- Veículo Tipo Caminhão Frigorífico

**Classificação:**

- Caminhão, categoria leve equipado com 1 (uma) carroçaria rígida, do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento, que roda com diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica, ar-condicionado na cabine, tração 4 x 2, cronotacógrafo eletrônico ou equipamento similar, potência mínima de 155 cv e constituído por características específicas para transporte de produtos alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Tipo:**

- Caminhão com capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos de alimentos.

**Trajetos de entrega:**

- Percurso em quilômetros (km), percorrido pelo veículo, do endereço comercial do Contratado (local de produção) até o endereço do Contratante (local de entrega a combinar).

**Manual do Usuário:**

- Conjunto composto pelos seguintes documentos: manual do chassi, manual da carroçaria, manual do cronotacógrafo e manuais dos equipamentos e acessórios complementares.

**2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**

Para a fabricação, montagem e comercialização do Veículo Tipo Caminhão Frigorífico, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e legislações de trânsito e ambiental vigentes, em especial àquelas diretamente relacionadas ao objeto, conforme subitem a seguir, sob pena de não conformidade:

- Regulamentações aplicáveis às Composições Veiculares de Carga, especificadas pelo Contran, Denatran, Conama e IBAMA, em vigor;
- Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas atualizações;
- Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que estabelece a obrigatoriedade da adição de um percentual mínimo de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor, em qualquer parte do território nacional;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Portaria INMETRO nº 236, de 22 de dezembro de 1994 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que com esta baixa, estabelecendo as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos;
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama;
- Resolução nº 272/00 – Estabelece e suas atualizações, para os veículos automotores nacionais e importados, fabricados a partir da data da publicação desta Resolução, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados, limites máximos de ruído com os veículos em aceleração;
- Resoluções e Portarias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Resolução RDC 275, de 21 de outubro de 2002 e suas atualizações – Procedimentos operacionais padronizados aplicados aos Estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos e a Lista de verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de alimentos;
- Portaria nº 326 de 30/07/1997 e suas atualizações sobre Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;
- Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
- Res. 14/98 – Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências. Acrescida pelas resoluções 34/98, 43/98, 87/99, 44/98 e alterações pelas Res. 228/07, 259/07 e 592/16 e suas atualizações;
- Res. 34/98 - Complementa a Resolução nº 14/98 do CONTRAN e suas atualizações, que dispõe sobre equipamentos obrigatórios para os veículos automotores;
- Res. 43/98 – Complementa a Resolução nº 14/98 e suas atualizações, que dispõe sobre equipamentos de uso obrigatório nos veículos automotores;
- Res. 44/98 – Dispõe sobre os requisitos técnicos para o encosto de cabeça e suas atualizações;
- Res. 48/98 – Estabelece requisitos de instalação e procedimentos para ensaios de cintos de segurança e suas atualizações;
- Res. 78/98 - Trata das normas e requisitos de segurança para a fabricação, montagem e transformação de veículos e suas atualizações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Res. 92/99 – Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e sua alteração pela Res. 406/12 e suas atualizações;
- Res. 157/04 - Fixa especificações para os extintores de incêndio, equipamento de uso obrigatório nos veículos automotores, elétricos, reboque e semirreboque, de acordo com o Artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações pela Res. 223/07 e 272/08 e suas atualizações;
- Res. 210/06 – Estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências e suas alterações pelas resoluções 284/08, 577/16, 608/16, 625/16 e 628/16 e pela Deliberação 105/10 e suas atualizações;
- Res. 223/07 - Altera a Resolução nº 157/2004, de 22 de abril, do CONTRAN, que fixa as especificações para os extintores de incêndio e suas atualizações;
- Res. 227/07 – Estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos. E suas alterações Res. 294/08 e 383/11 e suas atualizações;
- Res. 254/07 – Estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. E suas alterações pela Deliberação 078/09 e pelas Resoluções 386/11, 580/16 e 707/17 e suas atualizações;
- Res. 272/07 – Altera a redação do art. 9º da Resolução nº 157, de 22 de abril de 2004, do CONTRAN, que fixa especificações para os extintores de incêndio, como equipamento obrigatório e suas atualizações;
- Res. 284/08 - Acresce § 3º ao art. 9º da Resolução nº 210/2006, do CONTRAN, para liberar da exigência de eixo auto-direcional os semireboques com apenas dois eixos distanciados e suas atualizações;
- Res. 291/08 – Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências. E suas alterações pela Portaria Denatran 279/10 e Resolução Contran 369/10 e suas atualizações;
- Res. 294/08 – Altera a Resolução nº 227/2007, de 09 de fevereiro, do CONTRAN, que estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos e suas atualizações;
- Res. 377/11 - Altera a Resolução nº 227/2007, de 09 de fevereiro, do CONTRAN, Referenda a Deliberação nº 106, de 27 de dezembro de 2009 que dá nova redação ao Art. 1º da Resolução nº 323, de 17 de julho de 2010, do CONTRAN, que estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação de protetor lateral para veículos de carga e suas atualizações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Res. 380/11 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas – ABS e suas atualizações;
- Res. 383/11 - Altera a Resolução nº 227, de 09 de fevereiro de 2007, do CONTRAN, que estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos e suas atualizações;
- Res. 406/12 - Altera a Resolução nº 92, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e suas atualizações;
- Res. 436/13 - Altera a Resolução CONTRAN nº 227/2007, com redação dada pela Resolução do CONTRAN nº 383/2011 que estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos e suas atualizações;
- Res 498/14 – Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados e suas atualizações;
- Res 518/15 - Estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores e suas atualizações;
- Res 519/15 - Dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos e suas atualizações;
- Res. 568/15 - Dispõe sobre o emprego de película retrorrefletiva em veículos e suas atualizações;
- Res 593/16- Estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4 e suas atualizações;
- Res 643/16 – Dispõe sobre o emprego de película retrorrefletiva em veículos e suas atualizações;
- Res 666/17 - Dispõe sobre a fiscalização do sistema de controle de emissão de poluentes de veículos diesel pesados, ou seja, com PBT acima de 3856 kg, produzidos a partir de 2012 e suas atualizações;
- Res. 703/17 - Estabelece requisitos para o desempenho e a fixação de espelhos retrovisores e suas atualizações;
- NBR 5535/11 –Veículos rodoviários automotores – Buzinas – Requisitos acústicos e suas atualizações;
- NBR 15457/12 - Especifica os requisitos de desempenho térmico para carrocerias termicamente isoladas com ou sem unidade frigorífica, destinadas ao transporte de produtos perecíveis por via terrestre e suas atualizações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- NBR 7337/14 –Veículos rodoviários automotores- Cintos de segurança- Requisitos e ensaios e suas atualizações;
- NBR 6655/11 - Bobinas e chapas laminadas a quente de aço acalmado com características melhoradas de propriedades mecânicas, conformabilidade e soldabilidade — Especificação e suas atualizações;
- NBR 16320/14- Veículos rodoviários automotores- Lanterna indicadora de direção- Especificação e suas atualizações;
- NBR 10966-4:2013 - Veículos rodoviários automotores - Sistema de freio Parte 4: Disposições relativas às fontes de energia e dispositivos de armazenamento de energia (reservatórios de energia) para veículos das categorias M, N e O e suas atualizações;
- NBR 10966/15– Veículos rodoviários automotores- Sistema de freio- Parte 1: Disposições uniformes relativas à aprovação quanto à frenagem para veículos das categorias M, N e O (considerando as partes 1 a 7) e suas atualizações;
- NBR 10966-5:2013 - Veículos rodoviários automotores — Sistema de freio Parte 5: Prescrições relativas às condições específicas para sistemas de freio de mola acumuladora (spring brake) para veículos das categorias M, N e O;
- NBR 10966-3:2013 - Veículos rodoviários automotores — Sistema de freio Parte 3: Procedimentos de medição de tempo de resposta em veículos equipados com sistemas de freio pneumático das categorias M, N e O e suas atualizações;
- NBR 12556/92 – Dimensões externas e internas de veículos rodoviários automotores de carga, especiais e mistos e suas atualizações;
- NBR 7337:2014 - Veículos rodoviários automotores - Cintos de segurança - Requisitos e ensaios e suas atualizações;
- NBR 6091/15 - Veículos rodoviários automotores- Ancoragens de cintos de segurança, sistema de ancoragem ISOFIX e ancoragem do tirante superior ISOFIX\_ Localização e resistência à tração e suas atualizações;
- NBR 10966-2:2015 – Veículos rodoviários automotores — Sistema de freio Parte 2: Ensaios de frenagem e desempenho para veículos das categorias M, N e O e suas atualizações;
- NBR 15808:2017- Extintores de incêndio portáteis e suas atualizações;
- NBR 15809/17- Extintores de incêndio sobre rodas e suas atualizações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- NBR 13776/06 – Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados – Classificação e suas atualizações;
- NBR 14889/02 – versão corrigida de 2003– Veículos rodoviários automotores em manutenção - Inspeção, diagnóstico, reparação e/ou substituição em regulagem de motores ciclo Diesel e suas atualizações;
- NBR 14701/01 – Transporte de produtos alimentícios refrigerados – procedimentos e critérios de temperatura e suas atualizações;
- NBR IEC 60034-5/09 - Máquinas elétricas girantes - Graus de proteção proporcionados pelo projeto completo de máquinas elétricas girantes (Código IP) – Classificação e suas atualizações;
- Normas da International Organization for Standardization – ISSO e suas atualizações;
- Norma ISO 1176:2006 - Veículos rodoviários automotores - Massas - Vocabulário e códigos e suas atualizações;
- Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho – MTE e suas atualizações;
- NR 06/78 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI e suas atualizações;
- NR 11/78 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR 15/78 - Atividades e operações insalubres e suas atualizações;
- NR 17/78 – Ergonomia e suas atualizações;
- Demais Leis e Decretos aplicáveis ao objeto.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- A produção dos elementos constituintes do conjunto denominado “Caminhão Frigorífico” deverá atender às especificações técnicas descritas a seguir:

#### **3.1. Elemento 1 – Veículo**

- O Veículo deverá ser do tipo caminhão, categoria leve, movido a combustível Diesel, e possuir condições de operação por meio do uso de Biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel;
- O veículo deverá ser novo, 0 (zero) km, e atender, minimamente, aos itens e subitens descritos ao longo deste documento, além das especificações técnicas listadas no quadro a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**Quadro – Especificações Técnicas do Veículo**

| Item                                                | Características                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cabine</b>                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Simples / Standard.</li><li>✓ Tipo avançada ou semiavançada.</li><li>✓ Confeccionada em aço carbono, estampada.</li><li>✓ Rádio AM/FM com entrada USB para leitura de arquivos no formato MP3.</li><li>✓ Ar condicionado para climatização da cabine.</li></ul>                                                                                                                                                                      |
| <b>Motorização</b>                                  | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Dotado de gerenciamento eletrônico de injeção.</li><li>✓ Posicionado na parte dianteira do chassi.</li><li>✓ Potência de, no mínimo, 155 cv.</li><li>✓ Torque de, no mínimo, 550 Nm.</li><li>✓ Atender à legislação de emissão de poluentes - Fase P7 do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) (EURO 6) ou mais atualizada.</li><li>✓ Equipado com protetor de cárter em aço carbono.</li></ul> |
| <b>Distância entre eixos</b>                        | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Adequada para permitir a instalação do baú isotérmico misto com o comprimento padrão de 5.000 mm. Além do baú, deve ser previsto o espaço necessário para instalação e manutenção de todos os equipamentos e acessórios especificados.</li></ul>                                                                                                                                                                                     |
| <b>Protetores laterais</b>                          | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Atender às Resoluções CONTRAN 323/09 e sua alteração CONTRAN nº 377/11.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Para-choque traseiro</b>                         | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Atender à Resolução CONTRAN nº 593/16</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Sistemas de iluminação externa e sinalização</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Atender às Resoluções CONTRAN nº 227/07 e suas alterações CONTRAN nº 294/08, 383/11 e 436/13.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Sinalização por faixas refletivas</b>            | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Atender às Resoluções CONTRAN nº 643/16.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Conjunto rodas/pneus</b>                         | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Eixo dianteiro deverá possuir rodado simples.</li><li>✓ Eixo traseiro deverá possuir rodados duplos.</li><li>✓ Rodas estampadas em aço carbono.</li><li>✓ Rodas dianteiras deverão ser equipadas com protetor de roda.</li><li>✓ Pneus com a configuração radial e sem câmara.</li><li>✓ Rodas e pneus deverão possuir as certificações compulsórias do Inmetro.</li></ul>                                                           |





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Suspensão dianteira</b>                                                  | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Metálica com molas semielípticas ou parabólicas.</li><li>✓ Amortecedores hidráulicos, telescópicos de dupla ação.</li><li>✓ Equipada com barra estabilizadora</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Suspensão traseira</b>                                                   | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Metálica, com molas semielípticas ou parabólicas.</li><li>✓ Amortecedores hidráulicos, telescópicos de dupla ação</li><li>✓ Equipada com barra estabilizadora.</li><li>✓ Eixo traseiro motriz deverá ser rígido e equipado com diferencial.</li></ul>                                                                                                                                                    |
| <b>Paralamas traseiros</b>                                                  | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Fabricados em aço carbono ou plástico de engenharia, no mínimo, em polietileno de média densidade (PEMD).</li><li>✓ Equipados, no mínimo, em sua região inferior traseira, com borracha sintética que impeça o lançamento de lama.</li></ul>                                                                                                                                                             |
| <b>Sistema de direção</b>                                                   | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Possuir assistência hidráulica.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Sistema de transmissão</b>                                               | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Transmissão manual e sincronizada de, no mínimo, 5 (cinco) velocidades.</li><li>✓ Tração 4x2.</li><li>✓ Acionamento da embreagem com assistência hidráulica.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Freio de serviço</b>                                                     | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Equipado com circuito duplo.</li><li>✓ Possuir assistência pneumática.</li><li>✓ Possuir regulagem automática do sistema de freio.</li><li>✓ Sistema de Antitravamento de Rodas (ABS e EBD), conforme resolução CONTRAN nº 380/11.</li></ul>                                                                                                                                                             |
| <b>Freio de estacionamento</b>                                              | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Possuir assistência pneumática.</li><li>✓ Equipado com câmaras acumuladoras.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Sistema elétrico</b>                                                     | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Equipado com chave geral na central elétrica.</li><li>✓ Tensão de Funcionamento (nominal): 24 v ou 12 v, compatível com o uso para baú frigorífico.</li><li>✓ Alternador de corrente com capacidade de, no mínimo, 80Ah.</li><li>✓ Bateria com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 100Ah</li></ul>                                                                                                |
| <b>Tanque combustível</b>                                                   | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 275 litros, distribuídos em, no máximo, dois reservatórios.</li><li>✓ Atender à Resolução CONTRAN nº 666/2017 e demais normas de segurança pertinentes.</li></ul>                                                                                                                                                                                             |
| <b>Tanque de Agente Redutor Líquido de NOx - ARLA 32 (quando aplicável)</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Atender à Resolução CONTRAN nº 666/2017 e demais normas de segurança pertinentes.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>PBT</b>                                                                  | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ O Peso Bruto Total (PBT) e a carga útil do caminhão devem ser adequados para transportar o baú isotérmico, dentro das especificações, e no mínimo 3.300 kg de alimentos congelados, refrigerados e/ou secos, mantendo os parâmetros de conservação dentro das normas e das condições de segurança, de conforto, de consumo de combustível e de manutenção do conjunto do caminhão frigorífico.</li></ul> |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- O veículo deverá ser equipado com o equipamento de controle operacional composto pelo Registrador Eletrônico Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Cronotacógrafo Eletrônico ou plataforma tecnológica com funcionalidades semelhantes ou superiores ao cronotacógrafo), conforme especificações descritas neste documento;
- Ao Fornecedor compete a entrega do Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo selado e instalado no Veículo e a apresentação de Certificado de Verificação válido, emitido pelo Inmetro e/ou representantes da RBMLQ-I, nos termos que disciplinam a matéria.

**3.2. Elemento 2 - Baú Isotérmico Misto**

- O baú isotérmico deverá possuir 02 (dois) compartimentos: 01 (um) para alimentos congelados e 01 (um) para alimentos resfriados ou secos;
- Os compartimentos deverão ser separados através do mecanismo de divisória móvel, entre os compartimentos para alimentos congelados e refrigerados;
- O compartimento para alimentos resfriados deverá possuir a capacidade de ser convertido em compartimento para alimentos secos por meio do mecanismo de fechamento da ventoinha na divisória móvel;
- O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas;
- As dimensões do baú isotérmico deverão seguir os valores do Quadro a seguir, complementados pelas informações descritas ao longo deste documento;
- As espessuras das paredes, teto e piso estabelecidas na tabela abaixo devem ter dimensão adequada para manter a temperatura de produtos congelados durante o transporte em temperatura igual ou inferior a -18°C);

**Quadro 2 - Dimensões do Baú Isotérmico Misto**

| Item                                              | Dimensão (mm)    | Tolerância (%) |
|---------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Comprimento externo                               | 5.000            | ±3             |
| Largura externa                                   | 2.200            | ±3             |
| Altura interna                                    | 2.000            | ±3             |
| Espessuras das paredes laterais (painel completo) | Mínimo de 70 mm  | +3             |
| Espessura do teto/frontal                         | Mínimo de 100 mm | +3             |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

|                          |                  |    |
|--------------------------|------------------|----|
| <b>Espessura do piso</b> | Mínimo de 120 mm | +4 |
|--------------------------|------------------|----|

### 3.2.1. Paredes, Teto e Iluminação do Baú Isotérmico

- O baú isotérmico deverá ser constituído pela caixa principal, painéis frontais, laterais, teto, piso, quadro traseiro e sistema de travamento para evitar o descolamento da carga, inclusive as paletizadas;
- Os materiais utilizados nos painéis das paredes laterais, frontal, traseira, da divisória móvel, do teto, do piso e das portas deverão ser do tipo sanduíche, prensado a vácuo, fabricados com laminados plásticos reforçados por fibra de vidro (PRFV) e preenchidos com laminados de poliuretano para efeito de isolamento térmico;
- Os laminados plásticos deverão possuir superfície interna livre de microporos, e apresentar resistência química a produtos ácidos e derivados do petróleo;
- O laminado de poliuretano utilizado deverá possuir, no mínimo, 80 (oitenta) mm de espessura, densidade média de 40 (quarenta) Kg/m<sup>3</sup>, com tolerância de  $\pm 4$  (quatro) kg/m<sup>3</sup>, e deve manter as características de isolamento térmico com temperaturas de trabalho entre - 40 e 85oC;
- Não será permitida a utilização de painéis construídos com o uso de poliuretano injetado;
- Somente será permitido o uso de revestimento interno preenchido com poliuretano elastomérico, bicomponente, 100% sólidos (sem a presença de componentes orgânicos voláteis - "VOCs" ou solventes, em sua composição química);
- O painel da parede frontal deverá ser reforçado internamente para que possam ser fixados: a unidade evaporadora do equipamento de refrigeração e a escada ou degraus frontais;
- A escada (ou degraus) frontal será utilizada para o acesso à unidade evaporadora do equipamento de refrigeração;
- A escada (ou degraus) deverá ser instalada no lado esquerdo da parede frontal do baú, imediatamente abaixo do equipamento de refrigeração, e fabricada em alumínio estrutural (liga 6005A) ou aço inox (AISI 304);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- O material utilizado no revestimento interno das paredes, teto e piso deverá ser na cor branca, possuir características antimicrobianas e atender às normas técnicas de higienização e limpeza da ANVISA para ambientes da área de saúde;
- Os painéis das paredes laterais do baú isotérmico deverão ser reforçados internamente para que possam ser afixadas prateleiras em alumínio ou aço inox (AISI 304), de acordo com o apresentado neste documento;
- As prateleiras deverão ser fixadas a uma das paredes laterais, de forma que suportem as condições de trepidação das estradas percorridas pelo veículo (assegurando a integridade dos alimentos transportados), contando, ainda, com dispositivos que permitam a sua desmontagem;
- Em cada parede lateral interna do baú isotérmico deverão ser instalados trilhos laterais para fixação de carga;
- Os trilhos deverão ser em aço inox (AISI 304) ou alumínio estrutural, em dois níveis de altura, com 4 travas paletes redondas ou tubulares quadradas;
- No volume interno do baú isotérmico deverá ser instalada uma divisória móvel, fabricada em laminado plástico reforçado por fibra de vidro (PRFV), e possuir estrutura interna em alumínio estrutural (liga 6005A);
- A divisória móvel deverá correr em trilhos constituídos por perfis de alumínio estrutural (liga 6005A) ou aço inox (AISI 304) e ser rebatível em direção ao teto do baú;
- Os trilhos deverão ser fixados ao teto do baú, possuir comprimento de 2,5 m, e oferecer, no mínimo, um comprimento útil de 1,8 m no compartimento para alimentos congelados;
- Para circulação forçada do ar frio entre os compartimentos para alimentos congelados e resfriados, a divisória móvel deverá ser equipada com, no mínimo, uma ventoinha acionada através de motor elétrico;
- O baú isotérmico deverá possuir um sistema de iluminação interna do tipo LED ou convencional que seja blindado para evitar a entrada de água;
- O sistema deverá ser equipado com luminárias em quantidade, disposição e potência adequadas de forma a possibilitar a iluminação dos dois compartimentos além de permitir o acionamento interno da iluminação dos dois compartimentos de forma independente;
- O sistema de iluminação deverá ser equipado com interruptor externo para acionamento da iluminação interna de cada compartimento;
- O sistema deverá informar ao condutor quando a iluminação estiver acionada.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**3.2.2. Piso do Baú Isotérmico**

- O piso do baú isotérmico deverá ser construído com longarinas e travessas com perfil “C”, em aço carbono (no mínimo SAE 1020) ou com perfis equivalentes desde que garantidas as condições estruturais quanto à resistência, ao desgaste e a capacidade de atender as condições de carga e uso do conjunto caminhão/baú;
- A espessura das longarinas, das travessas e de qualquer elemento estrutural do piso deverá ser adequada aos esforços submetidos ao baú quando carregado e em situação de rodagem;
- Toda estrutura da base do piso deverá ser pintada através do processo de pintura eletrostática a pó, na cor preta, antes do processo de laminação e aplicação do isolamento térmico para permitir a adequada proteção contra corrosão;
- Antes da pintura eletrostática a pó, o substrato deverá possuir um tratamento pré-pintura com a utilização do elemento fosfato de ferro;
- Após a pintura, a camada de tinta deverá possuir uma espessura entre 80 e 100µm (mícrons);
- As superfícies imediatamente superiores e inferiores à estrutura da base do piso deverão ser construídas em compensado naval e possuir espessura mínima de 16 mm;
- Sobre a superfície superior do piso do baú deverão ser aplicadas camadas de resina impermeabilizante;
- Os materiais utilizados nos revestimentos externos e internos do piso deverão possuir as mesmas características físico-químicas e propriedades mecânicas dos materiais utilizados nos revestimentos das paredes e teto, conforme anteriormente descrito no subitem denominado “Paredes, Tetos e Iluminação” neste documento;
- No piso do baú, deverão ser instaladas guias de paletes e perfis de alumínio contra impactos internos;
- Deverão ser instalados 4 (quatro) drenos para saída de líquidos, um em cada canto do baú;
- Cada dreno deverá possuir registro de abertura e fechamento;
- Os drenos deverão possuir a disposição de forma que possibilite a drenagem completa do piso do baú apenas pela retirada de suas tampas;
- As guias de paletes e perfis contra impactos deverão ser confeccionados em alumínio estrutural (liga 6005A);
- Os perfis deverão ser instalados em todo o contorno do rodapé interno do baú isotérmico, com altura de, no mínimo, 200 mm



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- O acabamento do piso do baú deverá ser revestido em perfil de alumínio do tipo canaleta trapezoidal, de material: liga de alumínio 6005A e de tempera: T5, com espessura mínima de 02mm e com altura mínima de 15 mm e máxima de 26 mm, proporcionando área de circulação de ar e a devida operacionalidade quanto à sua utilização e vedação;

### **3.2.3. Portas de Acesso do Baú Isotérmico**

- Os acessos ao baú isotérmico serão realizados por 1 (uma) porta principal traseira e por 1 (uma) porta lateral, localizadas conforme apresentadas neste documento;
- A porta principal traseira deverá ser tripartida, com largura dos vãos iguais e abertura total;
- A porta lateral deverá ser de folha simples, com abertura para o lado direito em 180° (cento e oitenta graus);
- As portas traseira e lateral deverão ser equipadas com cortinas plásticas térmicas, em PVC (Cloreto de Polivinila), e borrachas de vedação;
- As cortinas plásticas deverão ser incolores, em tiras verticais, com largura de 20 cm, sobrepostas em 2 cm, entre tiras;
- As borrachas de vedação deverão ser múltiplos filetes com, no mínimo, 3 (três) áreas de contato (1 bulbo e 2 filetes de vedação);
- O sistema de trancamento externo das portas deverá ser por fechadura do tipo “varão simples”, em aço inox (AISI 304), localizada na parte inferior da porta;
- Os materiais utilizados nos revestimentos externos e internos das portas traseira e lateral deverão possuir as mesmas características físico-químicas e propriedades mecânicas dos materiais utilizados nos revestimentos das paredes, teto e piso, conforme o subitem denominado “Paredes, Tetos e Iluminação”, deste documento;
- Os painéis de laminados plásticos reforçados por fibras de vidro (PRFV), utilizados no revestimento externo das paredes laterais, frontal, traseira, portas e teto, deverão possuir proteção ultravioleta (UV), espessura mínima de 2 mm, e serem inteiros (sem emendas) para evitar a entrada de água no baú isotérmico;
- O baú isotérmico deverá ser submetido ao ensaio de estanqueidade ao jato d’água, com finalidade de verificar sua capacidade de vedação à entrada de água;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Todo acabamento do perfil externo do baú isotérmico deverá ser em alumínio estrutural (liga 6005A) ou em aço inox (AISI 304);
- Como exceção, todo o contorno do quadro traseiro do baú e das portas traseira e lateral deverão ser, exclusivamente, em aço inox (AISI 304), com espessura de 3 mm;
- O quadro traseiro deverá ser reforçado internamente com perfis de alumínio estrutural (liga 6005A), unidos por meio de solda, sendo fixado à caixa principal de carga através de parafusos.

#### **3.2.4. Porta e Plataforma Laterais do Baú Isotérmico**

- Os acessos ao baú isotérmico serão realizados por 1 (uma) porta principal traseira e por 1 (uma) porta lateral, localizadas conforme apresentadas neste documento;
- A porta principal traseira deverá ser tripartida, com largura dos vãos iguais e abertura total;
- A porta lateral deverá ser de folha simples, com abertura para o lado direito em 180° (cento e oitenta graus);
- As portas traseira e lateral deverão ser equipadas com cortinas plásticas térmicas, em PVC (Cloreto de Polivinila), e borrachas de vedação;
- As cortinas plásticas deverão ser incolores, em tiras verticais, com largura de 20 cm, sobrepostas em 2 cm, entre tiras;
- As borrachas de vedação deverão ser múltiplos filetes com, no mínimo, 3 (três) áreas de contato (1 bulbo e 2 filetes de vedação);
- O sistema de trancamento externo das portas deverá ser por fechadura do tipo “varão simples”, em aço inox (AISI 304), localizada na parte inferior da porta;
- Os materiais utilizados nos revestimentos externos e internos das portas traseira e lateral deverão possuir as mesmas características físico-químicas e propriedades mecânicas dos materiais utilizados nos revestimentos das paredes, teto e piso, conforme o subitem denominado “Paredes, Tetos e Iluminação”, neste documento;
- Os painéis de laminados plásticos reforçados por fibras de vidro (PRFV), utilizados no revestimento externo das paredes laterais, frontal, traseira, portas e teto, deverão possuir proteção ultravioleta (UV), espessura mínima de 2 mm, e serem inteiros (sem emendas) para evitar a entrada de água no baú isotérmico;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- O baú isotérmico deverá ser submetido ao ensaio de estanqueidade ao jato d'água, com finalidade de verificar sua capacidade de vedação à entrada de água;
- Todo acabamento do perfil externo do baú isotérmico deverá ser em alumínio estrutural (liga 6005A) ou em aço inox (AISI 304);
- Como exceção, todo o contorno do quadro traseiro do baú e das portas traseira e lateral deverão ser, exclusivamente, em aço inox (AISI 304), com espessura de 3 mm;
- O quadro traseiro deverá ser reforçado internamente com perfis de alumínio estrutural (liga 6005A), unidos por meio de solda, sendo fixado à caixa principal de carga através de parafusos.

### **3.2.5. Porta e Plataforma Laterais do Baú Isotérmico**

- A porta de acesso lateral deverá possuir, no mínimo, uma plataforma e um estribo para facilitar o acesso ao baú isotérmico e o manuseio da carga;
- O estribo deverá estar localizado ao lado esquerdo da porta lateral, em nível inferior ao patamar desta, e ser confeccionado em aço carbono, no mínimo com a classificação SAE1020;
- A plataforma lateral deverá ser guardada, embutida sob o baú isotérmico, e acionada através de basculamento telescópico;
- O basculamento telescópico da plataforma, no sentido perpendicular à lateral do veículo, deverá possuir trava de segurança do tipo ferrolho de aço com cadeado, para prevenção de abertura involuntária durante a rodagem do veículo;
- A plataforma lateral deverá possuir tampa de acabamento frontal e sua superfície superior com característica antiderrapante em acabamento lavrado;
- A plataforma e a tampa deverão ser confeccionadas, respectivamente, em chapas de aço carbono (no mínimo SAE 1020) e alumínio estrutural (liga 6005A);
- A plataforma lateral deverá possuir, no mínimo, as seguintes dimensões: 500 x 500 x 60 mm (largura x profundidade x altura);
- Toda a estrutura da plataforma lateral deverá ser pintada com tinta poliuretana bicomponente na cor vermelha.

### **3.2.6. Escada Traseira do Baú Isotérmico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- A porta principal de acesso ao baú isotérmico deverá possuir uma escada traseira, do tipo gaveta, deslizante, permanecendo embutida sob o chassi do veículo quando não utilizada;
- A escada traseira deverá possuir tampa de acabamento frontal confeccionada em chapas de aço carbono (no mínimo SAE 1020) ou alumínio estrutural (liga 6005A);
- A estrutura da escada traseira deverá ser confeccionada em aço carbono, no mínimo com a classificação SAE1020;
- A escada deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) degraus para o acesso, a partir do solo até o patamar horizontal inferior da altura da porta principal;
- Os degraus da escada deverão ser confeccionados em chapas de aço carbono (no mínimo SAE 1020) e possuir sua superfície superior com característica antiderrapante em acabamento lavrado;
- Toda a estrutura da escada traseira deverá ser pintada através do processo de pintura eletrostática a pó, na cor preta, para permitir a adequada proteção contra corrosão.

**3.2.7. Equipamento de Refrigeração do Baú Isotérmico**

- Deverá ser fornecido um Manual de Operações do Baú Isotérmico (incluindo instruções de como ajustar, regular, avaliar o funcionamento e realizar inspeções cotidianas do equipamento de refrigeração, além da manobra de usar a tomada externa para manter a refrigeração quando o caminhão estiver desligado, e ainda, como manusear o baú isotérmico desde de como abrir, fechar e travar as portas e escadas, reforçando também a importância das cortinas, limpeza, drenos e alguns procedimentos de manutenção cotidiana) com as instruções de uso e ajuste da temperatura;
- O manual deverá ser fornecido nos formatos impresso e digital – na extensão .PDF- em pendrive;
- O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores interno e externo: temperatura de trabalho e intempéries climáticas;
- Quanto às intempéries climáticas, deverá ser previsto que o baú isotérmico ficará exposto e suscetível às variações de temperatura e umidade observadas nas diversas regiões geográficas do país;
- A temperatura de trabalho deverá ser a correspondente à capacidade do equipamento de refrigeração em congelar, até uma temperatura mínima de -18 °C, medida em todo o volume interno do baú isotérmico padrão, com 5.000 mm de comprimento;
- O equipamento de refrigeração deverá ser composto por, no mínimo, 1 (uma) unidade condensadora e 01 (uma) unidade evaporadora, além dos demais componentes;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- O equipamento de refrigeração deverá utilizar o gás refrigerante da família HFC (Hidro-Fluor-Carbono) ou superior, de acordo com as normas ambientais vigentes;
- Não será permitida a utilização de gases da família CFC (Cloro – Flúor – Carbono);
- O ciclo de trabalho do equipamento de refrigeração deverá ser do tipo fechado, com o princípio de funcionamento por compressão de vapor e com a utilização de gás refrigerante como o fluido trocador de calor;
- A compressão de vapor deverá ser realizada através de compressão mecânica, acionado através de acoplamento mecânico ou acionamento elétrico. Deve ser totalmente compatível com o conjunto (caminhão/baú) e seus componentes, garantindo as condições de rodagem e uso dentro das especificações estabelecidas neste documento;
- O compressor do sistema de refrigeração deverá possuir as características necessárias para garantir o condicionamento do baú isotérmico dentro das condições especificadas neste documento, bem como, as condições de eficiência quanto ao consumo de combustível, ao acesso e custo de manutenção e a durabilidade do sistema;
- A posição e o acionamento da unidade evaporadora deverá ser realizado garantindo as condições de eficiência quanto à capacidade de refrigeração, ao consumo de energia, aos custos de manutenção e a durabilidade do sistema;
- O evaporador deverá ser construído em tubos de cobre, com aletas, caixa e testeiras de alumínio estrutural (liga 6005A);
- O equipamento de refrigeração deverá possuir as características de: controlador digital de temperatura, registro de alarmes, alterações de registro de temperatura e sistema de degelo automático;
- O aparelho controlador medidor de temperatura deverá ser capaz de medir e registrar, simultaneamente, as temperaturas dos dois compartimentos do baú isotérmico, possibilitando o relato diário de controle da temperatura.

#### **3.2.8. Ligação Elétrica Externa**

- Para manter as condições de refrigeração do baú frigorífico, o sistema de refrigeração deverá possuir dispositivo bi-volt, composto de tomada e cabo com, no mínimo, 20 (vinte)m de comprimento, que permita a sua ligação na rede elétrica convencional em 110V/220V.

#### **3.2.9. Pintura Externa do Caminhão Frigorífico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- O “Caminhão Frigorífico” deverá ter seus componentes (Caminhão e baú isotérmico) pintados externamente com a cor Amarelo ESCOLAR, em sistema poliuretano bicomponente;
- A referência da cor “Amarelo Escolar” deverá ser a 1.25Y 7/12, corresponde à Tabela de Cartelas Munsell;
- A regra estabelecida no caput terá como exceção as aquisições de eventuais órgãos participantes federais. Nestes casos, a cor será informada pelo órgão participante ao FORNECEDOR até a assinatura do contrato;
- O “Caminhão Frigorífico” deverá ter seus componentes (Caminhão e baú isotérmico) externamente com a cor **AMARELO ESCOLAR**, em sistema poliuretano bicomponente;
- A referência da cor “Amarelo Escolar” deverá ser a 1.25Y 7/12, corresponde à Tabela de Cartelas Munsell.

#### **3.2.10. Aplicação de logomarcas**

- As marcas institucionais serão fixadas nas paredes externas laterais do baú isotérmico, bem como nas portas do Caminhão;
- Os adesivos deverão ser pintados em policromia e cobertos por verniz poliuretano bicomponente após a sua aplicação;
- As Marcas Institucionais previstas neste caderno poderão, excepcionalmente, serem ajustadas por solicitação formal do CONTRATANTE apenas para inclusão da marca institucional local, desde que não altere a visualização original;
- A arte final com as marcas institucionais a que se refere será disponibilizada à licitante vencedora após a homologação do certame.

#### **3.2.11. Conjunto de Equipamentos e Acessórios Específicos**

- O baú isotérmico misto deverá ser equipado com um conjunto de equipamentos e acessórios específicos, cujas especificações técnicas estão listadas no quadro a seguir;
- Os equipamentos e acessórios deverão ser armazenados em locais e de modo adequado para que estes e suas partes móveis, caso existentes, permaneçam imobilizadas durante o deslocamento do conjunto “Caminhão Frigorífico”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**Quadro - Especificações Técnicas dos Equipamentos e Acessórios**

| Item |         | Especificações Técnicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Balança | <p>Princípio de funcionamento eletrônico.</p> <p>Construção interna com 1 (uma) célula de carga.</p> <p>Visor digital, móvel, com utilização do tipo “sobre mesa”.</p> <p>Indicador do visor em plástico de engenharia, no mínimo, em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno).</p> <p>Display do visor em LCD (Diodo de Cristal líquido), com backlight (iluminação traseira).</p> <p>Teclado em policarbonato (PC).</p> <p>Plataforma construída em aço inoxidável (AISI 304).</p> <p>Base construída em aço carbono (SAE 1020).</p> <p>Dimensões mínimas (L x P) de 375 x 425 mm.</p> <p>Perfil baixo, sem coluna para visor, com altura máxima total de 105 mm.</p> <p>Capacidade de pesagem de 60kg.</p> <p>Sensibilidade de pesagem de, no mínimo, 10g.</p> <p>Peso da balança de, no máximo, 35kg.</p> <p>Tensão de entrada, bivolt (automático).</p> <p>Frequência de alimentação entre 50 e 60hz.</p> <p>Equipada com bateria interna, de autonomia até 25h.</p> <p>Temperatura de operação entre -10 a 40oC.</p> <p>Resistência à umidade de 10 a 95%, sem condensação.</p> <p>Grau de proteção com a classificação IP54.</p> <p>Verificação metrológica com classe de exatidão III.</p> <p>Fabricada de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Instrumentos de Pesagem Não Automáticos – Portaria INMETRO nº 236 de 22 de dezembro de 1994.</p> |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

|           |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02</b> | <b>Mala para armazenamento e transporte da Balança</b>           | <p>Mala com construção no formato case.</p> <p>Equipada com alça principal retrátil, alças laterais fixas e rodízios.</p> <p>Revestimento externo em alumínio lavrado, com espessura de, no mínimo, 0,5 mm.</p> <p>Perfis da mala em alumínio com acabamento anodizado, na cor preta ou em metal polido.</p> <p>Equipada com cantoneiras, dobradiças e alças, zincadas, na cor preta ou em metal polido.</p> <p>Equipada com fechadura com chave e fechos cromados.</p> <p>Estrutura interna em compensado naval, selado.</p> <p>Revestimento interno em espuma de EVA (Espuma Vinílica Acetinada).</p> <p>Revestimentos do fundo e dos apoios laterais em espuma de poliuretano, com perfil piramidal (“caixa de ovo”), e densidade mínima de 25 kg/m2.</p>                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>03</b> | <b>Compartimento para a mala da balança e do mini termômetro</b> | <p>Fabricado em aço carbono (no mínimo SAE 1020) ou plástico de engenharia, no mínimo, em polietileno de média densidade (PEMD).</p> <p>Deverá ser instalado, preferencialmente, no interior da cabine do veículo.</p> <p>Notas:</p> <p>Caso comprovado, tecnicamente, que seja inviável a instalação na cabine do veículo, o mesmo poderá ser instalado sob o chassi do veículo.</p> <p>No caso de instalação sob o chassi do veículo, este deverá estar localizado, longitudinalmente, o mais próximo possível da metade da distância do entre eixo do veículo.</p> <p>As dimensões do compartimento deverão ser compatíveis com as dimensões externas da mala para armazenamento e transporte da balança.</p> <p>O compartimento deverá possuir tampa e ser equipado com fechadura e chaves.</p> <p>Deverá ser prevista a utilização de cintas de amarração de carga ou outro dispositivo, para a adequada imobilização da mala da balança durante o deslocamento do “Caminhão Frigorífico”.</p> |
| <b>04</b> | <b>Mini termômetro digital</b>                                   | <p>Modo de utilização portátil.</p> <p>Princípio de funcionamento por infravermelho.</p> <p>Leitura a distância.</p> <p>Alimentação por pilhas.</p> <p>Visor digital com Display em LCD (Diodo de Cristal líquido).</p> <p>Capacidade mínima de leitura: -30oC.</p> <p>Equipado com estojo para armazenamento e transporte.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

|    |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05 | <b>Prateleiras</b>                             | <p>Prateleiras removíveis que suportem as condições de trepidação das estradas percorridas pelo veículo mantida a integridade dos alimentos transportados e da estrutura física do veículo;<br/>Fabricadas em alumínio estrutural (liga 6005A).<br/>Localizadas em uma das paredes laterais internas do baú, no compartimento para alimentos congelados.<br/>Quantidade: 2 unidades.<br/>Fixadas através de parafusos ou similares e dispostas com o vão de inclinação de 5°(em direção à parede).<br/>Possuir dimensões (C x P): 1500 x 850 mm.<br/>Os patamares das prateleiras devem ter dimensões compatíveis para o encaixe das caixas plásticas monobloco vazadas.</p> |
| 06 | <b>Caixas plásticas monobloco vazadas</b>      | <p>Capacidade de armazenamento (aproximada): 48 litros.<br/>Fabricadas, exclusivamente, em polietileno de alta densidade (PEAD).<br/>Possuírem as características de serem encaixáveis, entre si, e empilháveis.<br/>Quantidade (mínima): 20 unidades.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 07 | <b>Caixas plásticas monobloco fechadas</b>     | <p>Capacidade de armazenamento (aproximada): 48 litros.<br/>Fabricadas exclusivamente, em polietileno de alta densidade (PEAD).<br/>Possuírem as características de serem encaixáveis, entre si, e empilháveis.<br/>Quantidade (mínima): 20 unidades.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 08 | <b>Carrinho logístico de carga</b>             | <p>Fabricado em alumínio, com acabamento em metal polido.<br/>Possuir mecanismo de dobramento para redução de suas dimensões.<br/>Com capacidade de carga de, no mínimo, 225kg e dimensões adequadas para o transporte de caixas e fardos de alimentos sem danificá-los.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 09 | <b>Compartimento para o Carrinho Logístico</b> | <p>Fabricado em aço carbono (no mínimo SAE) ou plástico de engenharia, no mínimo, em polietileno de média densidade (PEMD).<br/>Localizado sob o chassi do veículo.<br/>As dimensões do compartimento deverão ser compatíveis com as dimensões do carrinho logístico, na condição fechada.<br/>O compartimento deverá possuir tampa e ser equipado com fechadura e chaves.<br/>Deverá ser prevista a utilização de cintas de amarração de carga, ou outro dispositivo, para a adequada imobilização do carrinho logístico durante o deslocamento do "Caminhão Frigorífico".</p>                                                                                              |
| 10 | <b>Reservatório de água</b>                    | <p>Com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 25 litros.<br/>Fabricado, no mínimo, em polietileno de média densidade (PEMD).<br/>Localizado sob o chassi do veículo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS

A empresa vencedora deverá entregar para a equipe técnica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), em conformidade com a





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

Portaria Denatran nº 190, de 2009, e atualizações posteriores, relativo ao tipo do veículo adjudicado como vencedor. O veículo deve atender às seguintes condições gerais:

- Fabricados com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação;
- Movido a combustível Diesel e ter condição de operação com BioDiesel, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Produção e Uso do BioDiesel;
- Conformidade com a Resolução Conama n.º 403/2008 e suas atualizações, que dispõe sobre o Programa de Controle de Emissões Veiculares - Proconve, em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a Fase P-7 (EURO 6) ou mais atualizada;
- Apresentar resistência estrutural referente aos capotamentos e abalroamentos, de acordo com os Anexos II e III da Resolução Contran n.º 445/2013 e suas atualizações, e às condições de operação em áreas rurais em vias sem pavimentação e terrenos irregulares e acidentados;
- Conformidade com a Resolução Contran nº 445/2013 e suas atualizações, referente à estrutura da carroçaria e do chassi;
- Conformidade com as normas ABNT NBR 15646, 14022 e 15570, e suas atualizações;
- Conformidade com a Resolução Contran n.º 380/2011 e suas atualizações, referente à disposição sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas – ABS;
- Conformidade com a Resolução Contran nº 504/2014 e suas atualizações, referente ao estabelecimento de requisitos para o desempenho e fixação de espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta, instalados no veículo destinado à condução coletiva de passageiros;
- As figuras apresentadas nestas especificações técnicas são exemplos, cujo intuito é realçar os conceitos abordados. As soluções técnicas não precisam se limitar às imagens ilustrativas;
- Em casos de possíveis inconformidades, seguir as especificadas pelo fabricante;

#### **4.1. Garantia e Manutenção**

- O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 meses a partir da data do recebimento do veículo indicada na Ficha de Inspeção e Aceitação do Veículo;
- O **CONTRATADO** deverá ofertar ainda 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante/encarroçador, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e/ou o tempo de uso do veículo;
- No caso em que o município do **CONTRATANTE** estiver localizado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante/encarroçador, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no município do endereço do **CONTRATANTE**.

#### **4.2. Manual do Usuário**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

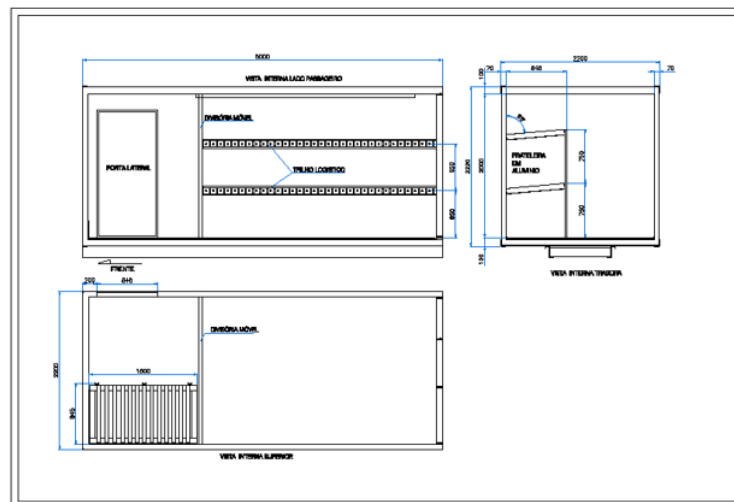
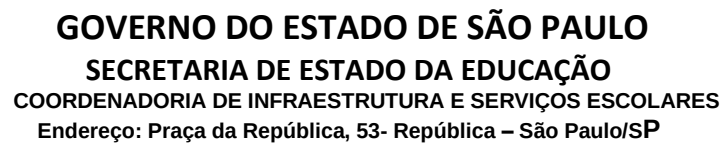
- O manual do usuário deverá ser no idioma Português, impressão colorida e contemplar todos os documentos previstos neste documento;
- Obrigatoriamente deverá constar 1 (uma) unidade do manual do usuário dentro do porta-luvas de cada veículo.

**4.3. Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo)**

- Os Caminhões Frigoríficos devem estar equipados com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) do tipo eletrônico ou digital, certificado pelo Inmetro, que permita a extração de seus dados em formato eletrônico;
- O cronotacógrafo eletrônico ou digital deve permitir, no mínimo, o registro instantâneo para posterior extração das seguintes informações:
  - a) data;
  - b) hora, minuto;
  - c) velocidade;
  - d) odômetro;
  - e) identificação do condutor;
  - f) identificação do Caminhão Frigorífico.
- O cronotacógrafo eletrônico ou digital deverá possuir criptografia para proteção e confidencialidade, e ter capacidade de incorporar novos registros e armazenamento de no mínimo 07 dias ininterruptos (24h) na memória interna e utilizando um sistema que permita até 200 dias de armazenamento de dados em mídia externa (USB);
- Nota: Deve ser claro 01 (um) relatório de forma a se evidenciar as informações acima. O armazenamento dos dados deve ser efetuado em memória interna não volátil;
- Os dados armazenados devem ser exportados por meio de um dispositivo físico removível, tipo cartão de memória, pen drive, pen drive automotivo ou por transmissão de dados via Rádio Frequência (wireless);
- Os dados devem ser disponibilizados em formato de arquivo eletrônico.
  - a) Da coleta de dados:
- Os dados armazenados pelo cronotacógrafo eletrônico ou digital devem ser exportados, quando solicitados, em formato proprietário;
- A empresa fabricante deve fornecer ao Fornecedor um sistema para visualização dos dados exportados pelo cronotacógrafo eletrônico ou digital.

**4.4. Desenho Técnico**

**Caminhão frigorífico**

[illegible]

- As figuras apresentadas são exemplos, cujo intuito é realçar os conceitos abordados:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

**ADENDO B - MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|--|--|--|--|--|--|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|--|--|--|--|--|--|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|--|--|--|--|--|--|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|--|--|--|--|--|--|----------------------|--|--|--|--|--|--|
| <div style="display: flex; align-items: center; margin-bottom: 10px;"><div style="text-align: center; margin-right: 10px;"><small>Secretaria da<br/>Educação</small></div><div style="text-align: center;"><br/><b>SÃO PAULO</b><br/><small>GOVERNO DO ESTADO</small></div></div> <div style="margin-bottom: 10px;"><b>Nome da empresa.:</b> _____</div> <div style="margin-bottom: 10px;"><b>CNPJ.:</b> _____</div> <div style="margin-bottom: 10px;"><b>Processo:</b> _____</div> <div style="margin-bottom: 10px;"><b>Contrato:</b> _____</div> <div style="margin-bottom: 10px;"><b>Ata de Registro de Preços:</b> _____</div> | <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin-bottom: 10px;"><b>CONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA</b></div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;">Em cumprimento às regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital, apresenta a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo o cronograma de produção e entrega do(s) veículos, conforme abaixo:</div> <div style="margin-bottom: 10px;"><b>Descrição do Produto:</b> _____</div> <div style="margin-bottom: 10px;"><b>Quat. Adquirida:</b> _____</div> <div style="margin-bottom: 10px;"><b>Previsão de início e final:</b> _____</div> <div style="display: flex; margin-bottom: 10px;"><div style="width: 10%; text-align: center; font-weight: bold;">20xx</div><table border="1" style="width: 90%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 15%;"></td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">JAN</td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">FEV</td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">MAR</td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">ABR</td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">MAI</td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">JUN</td></tr><tr><td>Quantidade:</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Previsão de Entrega:</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td style="text-align: center;">JUL</td><td style="text-align: center;">AGO</td><td style="text-align: center;">SET</td><td style="text-align: center;">OUT</td><td style="text-align: center;">NOV</td><td style="text-align: center;">DEZ</td></tr><tr><td>Quantidade:</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Previsão de Entrega:</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table></div> <div style="display: flex;"><div style="width: 10%; text-align: center; font-weight: bold;">20xx</div><table border="1" style="width: 90%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 15%;"></td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">JAN</td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">FEV</td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">MAR</td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">ABR</td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">MAI</td><td style="width: 12.5%; text-align: center;">JUN</td></tr><tr><td>Quantidade:</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Previsão de Entrega:</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td style="text-align: center;">JUL</td><td style="text-align: center;">AGO</td><td style="text-align: center;">SET</td><td style="text-align: center;">OUT</td><td style="text-align: center;">NOV</td><td style="text-align: center;">DEZ</td></tr><tr><td>Quantidade:</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Previsão de Entrega:</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table></div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"><div style="border-top: 1px solid black; width: 30%; margin: 0 auto; margin-bottom: 5px;"></div><div style="margin: 0 auto;">Representante Legal da Empresa<br/>Assinatura e Carimbo</div></div> |     | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | Quantidade: |  |  |  |  |  |  | Previsão de Entrega: |  |  |  |  |  |  |  | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | Quantidade: |  |  |  |  |  |  | Previsão de Entrega: |  |  |  |  |  |  |  | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | Quantidade: |  |  |  |  |  |  | Previsão de Entrega: |  |  |  |  |  |  |  | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | Quantidade: |  |  |  |  |  |  | Previsão de Entrega: |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | JAN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
| Quantidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
| Previsão de Entrega:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | JUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
| Quantidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
| Previsão de Entrega:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | JAN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
| Quantidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
| Previsão de Entrega:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | JUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
| Quantidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |
| Previsão de Entrega:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |  |     |     |     |     |     |     |             |  |  |  |  |  |  |                      |  |  |  |  |  |  |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ADENDO C - MODELO DE FICHA DE INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                       |                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Secretaria da Educação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SÃO PAULO</b><br>GOVERNO DO ESTADO | <b>FICHA DE INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO</b> |
| Nº Carroçaria: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                       |                                                 |
| Nº Chassi: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |                                                 |
| Nota Fiscal: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                       |                                                 |
| Fabricante: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                       |                                                 |
| Contratante: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                       |                                                 |
| Assinalar nos itens abaixo inspecionados:<br><b>OK</b> - para itens em acordo;<br><b>X</b> - para itens não conforme;<br><b>NA</b> - para os itens que não se aplica                                                                                                                                                                            |                                       |                                                 |
| <b>FUNCIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |                                                 |
| <b>EXTERNO (ITENS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                       |                                                 |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Limpador de Para-brisa                |                                                 |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Esguicho do Limpador                  |                                                 |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Faróis Alto / Baixo                   |                                                 |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sinaleiras externas                   |                                                 |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Dianteiras                            |                                                 |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Traseiras                             |                                                 |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Luz Direcional (pisca-pisca)          |                                                 |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Luzes do Ré                           |                                                 |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Freios                                |                                                 |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Tomada de Ar (abertura)               |                                                 |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Porta                                 |                                                 |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Janelas                               |                                                 |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Portinholas                           |                                                 |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Bateria                               |                                                 |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Tanque de Combustível                 |                                                 |
| 16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Tampa Frontal                         |                                                 |
| 17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Espelhos                              |                                                 |
| <b>INTERNO (ITENS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                       |                                                 |
| 18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Tecla / Válvula de Abertura da Porta  |                                                 |
| 19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Tecelas do Painei                     |                                                 |
| 20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Iluminação Interna                    |                                                 |
| 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Iluminação do Painei                  |                                                 |
| 22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Espelho Interno                       |                                                 |
| 23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Desembaçador                          |                                                 |
| 24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Abertura do Capô do Motor             |                                                 |
| 25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Poltrona do Motorista                 |                                                 |
| 26                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Poltrona dos Passageiros              |                                                 |
| <b>MECÂNICA (ITENS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       |                                                 |
| 27                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Nível de Água                         |                                                 |
| 28                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Nível do Óleo do Motor                |                                                 |
| 29                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Nível do Óleo de Direção Hidráulica   |                                                 |
| 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pneus                                 |                                                 |
| 31                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Buzina                                |                                                 |
| 32                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Freio de Estacionamento               |                                                 |
| <b>ACESSÓRIOS (ITENS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       |                                                 |
| 33                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Macaco                                |                                                 |
| 34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Triângulo                             |                                                 |
| 35                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Chave de Rodas                        |                                                 |
| 36                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Manual do Proprietário (Garantia)     |                                                 |
| 37                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Cronotacógrafo                        |                                                 |
| 38                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Conjunto Sobressalente (estepe)       |                                                 |
| 39                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Rebocador(es)                         |                                                 |
| 40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Extintor                              |                                                 |
| 41                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Cintos de Segurança                   |                                                 |
| 42                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Alavanca de Emergência                |                                                 |
| <b>REVISÃO GERAL (ITENS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                       |                                                 |
| 43                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vidros                                |                                                 |
| 44                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Para-brisa                            |                                                 |
| 45                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vigia (vidro traseiro)                |                                                 |
| 46                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Janelas                               |                                                 |
| 47                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pintura                               |                                                 |
| 48                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Dianteira                             |                                                 |
| 49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Traseira                              |                                                 |
| 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lateral LD                            |                                                 |
| 51                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lateral LE                            |                                                 |
| <b>OBSERVAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                       |                                                 |
| O preenchimento da ficha bem como a análise dos itens relacionados acima serão feitos pelo servidor responsável da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo na ocasião do recebimento do veículo, não eximindo a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela garantia da qualidade, correção e segurança dos itens entregues. |                                       |                                                 |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

| CASO NÃO HAJA NENHUMA PENDÊNCIA                                                                                                                                       |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Caso não haja nenhuma pendência, deverá ser marcada a opção abaixo. A contratante não poderá criar nenhum outro tipo de documento alternativo em substituição a este. |  |
| (    ) Inexistem quaisquer pendências                                                                                                                                 |  |

| DECLARAÇÃO DE PENDÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Declaro que o veículo foi entregue/recebido com as irregularidades/pendências constatadas e registradas abaixo, sendo que a substituição/reparo dos itens irregulares será feita pelo Contratado (fornecedor) no prazo máximo de até 30 dias após esta data. O fornecedor não poderá criar nenhum outro tipo de documento alternativo em substituição a este. |       |
| Irregularidades constatadas (caso tenha - informar nº do item e descrever o problema):                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | _____ |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | _____ |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | _____ |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | _____ |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | _____ |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | _____ |
| <b>Obs.: O relatório fotográfico será enviado via e-mail para o fornecedor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |

|                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|
| Nome: _____             | Nome: _____             |
| RG: _____               | RG: _____               |
| Telefone: _____         | Telefone: _____         |
| Local: _____            | Local: _____            |
| DATA: _____ HORA: _____ | DATA: _____ HORA: _____ |

|                                            |                                            |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Assinatura do Representante da Contratante | Assinatura do Representante da Contratante |
| Carimbo                                    | Carimbo                                    |

|                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|
| Nome: _____             | Nome: _____             |
| RG: _____               | RG: _____               |
| Telefone: _____         | Telefone: _____         |
| Local: _____            | Local: _____            |
| DATA: _____ HORA: _____ | DATA: _____ HORA: _____ |

|                                                                              |                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Assinatura do Responsável pelo Controle de Qualidade do Fornecedor / Carimbo | Assinatura do Responsável pelo Controle de Qualidade do Fornecedor / Carimbo |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ADENDO D - MODELO DE TERMO DE RECUSA DO OBJETO**

**Contratante:** Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

**Contratada:** \_\_\_\_\_

Conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Processo nº \_\_\_\_\_, Ata de Registro de Preço nº \_\_\_\_\_, declaro a **INCONFORMIDADE DOS BENS** apresentados pela Contratada.

| Item rejeitado | Nota fiscal/Fatura | Inconformidades observadas |
|----------------|--------------------|----------------------------|
|                |                    |                            |
|                |                    |                            |
|                |                    |                            |
|                |                    |                            |
|                |                    |                            |

Assim, fica a Contratada obrigada a substituir ou reparar em até 10 dias úteis o veículo rejeitado.

Os custos da substituição ou reparo do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

|                                                       |                                                                                 |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: _____                                           | Nome: _____                                                                     |
| RG: _____                                             | RG: _____                                                                       |
| Telefone: _____                                       | Telefone: _____                                                                 |
| Local: _____                                          | Local: _____                                                                    |
| DATA: _____ HORA: _____                               | DATA: _____ HORA: _____                                                         |
|                                                       |                                                                                 |
|                                                       |                                                                                 |
| Assinatura do Representante da Contratante<br>Carimbo | Assinatura do Responsável pelo Controle de Qualidade do<br>Fornecedor / Carimbo |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

**ADENDO E – MODELO DE TERMO DE GARANTIA**

(em papel timbrado do Contratado)

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o prazo de garantia para os veículos por minha empresa ofertados no Pregão para Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo é o descrito no quadro abaixo, segundo a as seguintes condições:

1. Todos os veículos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhantes;
2. Nos responsabilizamos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos equipamentos ofertados ou retirada de algum equipamento ou peça fornecidos, para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia dos veículos ofertados terá início a partir da data do recebimento do veículo indicada na Ficha de Inspeção e Aceitação do Veículo;

| <b>TIPO</b>                                      | <b>PRAZO DE GARANTIA<br/>(MÍNIMO)</b> |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Conforme descrição do Termo de Referência</b> | <b>24 meses</b>                       |

Local/data da assinatura/nome legível/CPF do responsável

Razão Social do Contratado

Endereço:

Telefone

CNPJ

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ADENDO F – REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DAS  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES PRESENTES NO VEÍCULO**

- Deverá ser apresentada 1 (uma) declaração para cada um dos itens (totalizando 16 declarações), assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico do Fornecedor do projeto;
- Em caso de especificação que exista a possibilidade de mais de uma característica/função, deverá ser informada a característica/função real do veículo ofertado;
- Deverá o fornecedor adequar as referências das especificações relacionadas abaixo ao tipo do veículo que será fornecido.

As declarações deverão conter as seguintes informações, adequando as referências de acordo com o veículo a ser disponibilizado:

**1) Potência e Torque**

- Valores da potência mínima e do torque mínimo, e as suas conformidades com os valores estabelecidos nas Informações Técnicas;

**2) Iluminação**

- Que a intensidade de luz emitida pela lanterna de marcha-a-ré deve ser de no máximo 900 candelas em direção abaixo do plano horizontal;
- Que a luminária instalada na região de embarque e desembarque do veículo deve ter índice de luminosidade não inferior a 30 lux, medida a 1.000 mm acima da superfície dos degraus da escada, acionada pelo mecanismo de abertura da porta de serviço, e que essa iluminação deve possibilitar a visualização da área externa ao veículo, junto à porta de serviço;
- Que a iluminação interna do veículo deve ser produzida por fonte de luz com o acionamento instalado no posto de comando, sendo a alimentação feita por no mínimo 2 (dois) circuitos independentes, de maneira que na falha de um, o outro circuito garanta no mínimo 50% da iluminação total;
- Que o índice mínimo de luminosidade interna deve ser de 45 lux, medido a 500 mm acima do nível de qualquer assento localizado a partir da segunda fileira de poltronas, a contar do posto de comando;
- Que no posto de comando e na primeira fila de poltronas atrás dele, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 lux, de maneira a minimizar reflexos no para-brisa e nos espelhos retrovisores internos, e que as medições devem ser realizadas em ambiente escuro, com o motor do veículo funcionando em marcha lenta, e com a porta de serviço aberta.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

### **3) Vidros**

- Que todos os vidros utilizados devem ser de segurança, conforme disposto nas normas ABNT NBR 9491 e Resolução Contran nº 960/2022, e suas atualizações;
- Que o vidro do para-brisa deve ser de vidro de segurança laminado, conforme a norma ABNT NBR 9491 e suas atualizações;
- Que todos os vidros das janelas que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, conforme Anexo da Resolução Contran nº 960/2022 e suas atualizações, devem ser escurecidos originalmente, sem a utilização de películas específicas, na tonalidade verde, sendo esta cor incorporada durante o processo de fabricação do vidro (vidro colorido na massa), e suas características devem atender às especificações da tabela constante nas Informações Técnicas.

### **4) Ruído**

- Que para efeito de segurança na utilização de marcha-a-ré, deve ser incorporado um sinal com pressão sonora de 90 dB(A), entre 500 e 3.000 Hz, medido a 1.000 mm da fonte em qualquer direção;
- Que o veículo deve apresentar nível de ruído interno inferior a 85 dB(A) em qualquer regime de rotação. A medição deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 9714 e suas atualizações, com o veículo parado, na condição de rotação máxima do motor, a 75% dessa rotação e em condição de marcha lenta;
- A conformidade do projeto técnico, quanto ao nível de ruído externo.

### **5) Registrador Eletrônico Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Cronotacógrafo Eletrônico)**

- Que o cronotacógrafo eletrônico ou digital deve permitir no mínimo o registro instantâneo para posterior extração das seguintes informações: data, hora e minuto, velocidade, hodômetro, identificação do condutor e identificação do veículo, bem como atende as especificações estabelecidas nas Informações Técnicas.

### **6) Cor**

- A conformidade da cor “Amarelo Escolar”, pintada em sistema poliuretano bicomponente, com espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

### **7) Saídas de Emergência**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Que as saídas de emergência devem permitir uma rápida e segura desocupação à totalidade de estudantes e ao condutor, em emergências, abalroamento ou capotamento do veículo;
- Que a abertura da saída de emergência deve permitir sua ativação, ainda que a estrutura do veículo tenha sofrido deformações;
- Que quando forem utilizadas alavancas para abertura das janelas de emergência, deve ser instalada uma alavanca em cada extremidade da janela de emergência, que necessite de esforço máximo de 300N para seu acionamento;
- Que as janelas de emergência devem estar dotadas de mecanismos de abertura do tipo ejetável, basculante, vidros destrutíveis ou outro sistema que atenda as especificações do item 26.1 da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações.

#### **8) Projeto Técnico**

- A conformidade do projeto técnico quanto à previsão da instalação de sistema de monitoramento interno;
- A conformidade do projeto técnico quanto à resistência estrutural referente aos capotamentos e aos abalroamentos e outras resistências, de acordo com o Anexo III da Resolução Contran nº 959/2022 e suas atualizações;
- A conformidade do projeto técnico com a Resolução Contran nº 959/2022 e suas atualizações, referente à estrutura da carroçaria e do chassi;
- A conformidade do projeto técnico quanto aos sistemas de freio (normas ABNT NBR 10966, e suas atualizações);
- A conformidade do projeto técnico com a operação em zonas urbanas;
- A conformidade do projeto técnico com todas as exigências do Capítulo XIII do CTB e das Resoluções Contran e Portarias Denatran aplicáveis ao veículo e a categoria;
- A conformidade do projeto técnico com o cálculo de distribuição de carga por eixo, considerando o valor de 68 kgf para as poltronas simples e o valor de 136 kgf para as poltronas duplas e 204 kgf para as poltronas triplas;
- A conformidade do projeto técnico com a Resolução Conama nº 403/2008, que dispõe sobre o Proconve, em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a Fase P-7 (EURO 6);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- A conformidade da aderência das tintas aplicadas (externas) no veículo, com a norma ABNT NBR 11003.

### **9) Segurança**

- Que o veículo deve ter um sistema de segurança que não permita a abertura da porta de serviço quando em circulação, mas que o dispositivo possa permitir a abertura da porta de serviço em velocidades inferiores a 5 km/h, exclusivamente para procedimento de parada para embarque e desembarque de estudantes;
- Que o sistema de bloqueio da porta de serviço deve liberar o movimento para partida do veículo, desde que a porta de serviço já tenha completado no mínimo metade do processo de fechamento ou até o giro de metade do perímetro do pneu, com desativação da aceleração caso a porta de serviço permaneça aberta, e que deve haver um dispositivo que interprete a condição de "porta de serviço fechada";
- Que o veículo está equipado com dispositivo limitador de velocidade máxima ajustado para 70 km/h;
- Que o veículo deve possuir dispositivos refletivos de segurança, cujas características refletivas do material estão definidas na Resolução Contran nº 948/2022 e suas atualizações, posicionados na sua traseira e nas laterais;
- Que o cinto de segurança para o condutor e suas ancoragens devem estar em conformidade com os requisitos das normas ABNT NBR 6091 e 7337 e suas atualizações;
- Que toda a fiação elétrica deve possuir características não propagadoras de chamas;
- Que o sistema do limpador de para-brisa deve promover varredura das áreas conforme especifica a seção 48 da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações;
- Que os materiais utilizados para revestimento interno devem possuir características de retardamento à propagação de fogo e não podem produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamentos térmico e acústico;
- Que os cintos de segurança destinados aos estudantes devem estar devidamente homologados, atenderem às especificações das normas ABNT NBR 6091 e 7337, e à Resolução Contran nº 48/1998 e suas atualizações;
- Que os materiais utilizados nos anteparos e painéis divisórios, quando rompidos, não produzem farpas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Que todos os elementos de fixação, juntas, entre outros associados à divisória do compartimento do motor ou outra fonte de calor, devem ser resistentes ao fogo;
- Que o extintor de incêndio está em conformidade com as Resoluções Contran nº 157/2004, nº 333/2009 e nº 556/2015, e suas atualizações;
- Que os cintos de segurança subabdominais complementados por coletes torácicos, instalados nas poltronas duplas e/ou nas poltronas triplas disponíveis para o uso preferencial de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, atendem às especificações constante do da Figura 11 do documento;
- Que o desempenho e a fixação de espelhos retrovisores e/ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta, estão em conformidade com a Resolução Contran nº 504/2014 e suas atualizações.

**10) Conforto Térmico**

- Que para conforto térmico do condutor, a ventilação de ar possui uma vazão mínima de 550 m<sup>3</sup>/h;
- Que as temperaturas nas superfícies do compartimento dos estudantes e posto de comando não podem ser superiores a 43° C, medidas a uma distância radial de 50 mm das superfícies, nos pontos mais críticos das seguintes regiões: motor, sistema de exaustão do motor, sistema de transmissão, piso e teto;
- Que no posto de comando, o veículo deve apresentar Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG) inferior a 30,5° C, medido conforme NR 15 do MTE, em qualquer condição de trabalho;
- Que os dispositivos de ventilação interna devem assegurar a renovação do ar no veículo de pelo menos 30 (trinta) vezes por hora;

**11) Comunicação Audiovisual**

- Que o veículo deve ser projetado para receber dispositivos para transmissão audiovisual de mensagens operacionais, institucionais e educativas, com o objetivo de prestar informação aos estudantes com deficiência visual ou auditiva;
- Que o veículo deve ser projetado para receber um sistema de música ambiente, realizado no mínimo por sintonizador que receba transmissão em FM;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Que o projeto de comunicação visual interna e externa no veículo, atende todos os conceitos e critérios definidos na seção 7 da norma ABNT NBR 14022 (item 7.2, subitens 7.2.1, 7.2.3, exceto 7.2.3.2, 7.2.3.3 e 7.2.3.4, subitem 7.3.2, exceto 7.3.2.3, e subitem 7.3.6, exceto 7.3.6.3) e suas atualizações.

**12) Pneus e Rodas**

- As especificações técnicas dos pneus e das rodas do veículo, bem como as suas certificações compulsórias e registros junto ao Inmetro.

**13) Manual do Usuário**

- Que para cada veículo estão sendo entregues o Manual do Usuário (obrigatoriamente em meio físico e, opcionalmente, em formato digitalizado), de acordo com a definição descrita no documento;

**14) Sistema SCR (Arla 32) e/ou Sistema EGR**

- Que a redução de NOx, é realizada através de sistema SCR ou EGR.

**15) Capacidade mínima do tanque de combustível**

- Que a capacidade do tanque de combustível do veículo é de, no mínimo, 100 litros.

Obs.: Na declaração, informar a real capacidade volumétrica do tanque de combustível.

**16) Outras**

- Que todos os componentes estruturais abaixo do piso, incluindo a parte interna da saia da carroçaria, quando construídas com materiais sujeitos à corrosão, devem receber tratamentos anticorrosivo e antirruído;
- Que as conexões para reboque devem suportar operação de reboque do veículo com carga máxima, em rampas não pavimentadas de até 6% de inclinação, bem como em trajetórias circulares;
- Que o projeto das poltronas deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução Contran nº 445/2013 e suas atualizações;
- Que o sistema elétrico deve atender ao especificado nas seções 47 e 49 da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- Que a porta de serviço deve possuir vedação com dispositivo de borracha e não permitir a entrada de água e poeira no interior do veículo;
- Que a localização, identificação e iluminação dos controles indicadores e lâmpadas-piloto devem estar de acordo com a Resolução Contran nº 225/2007 e suas atualizações;
- Que a condição de operação é pelo uso de Biodiesel, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel;
- Que a lotação referente é de **XX** estudantes ou passageiros sentados (Informar a real capacidade de estudantes ou passageiros sentados).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ADENDO G – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO E MARCAS INSTITUCIONAIS**



\* Imagem ilustrativa.

**Secretaria da  
Educação**



**SÃO PAULO**  
**GOVERNO DO ESTADO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ADENDO H – IDENTIFICAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS**

ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA ESTUDANTES  
COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

\*Imagem ilustrativa

- Dimensões: 200 mm (comprimento) x 50 mm (largura).
- Dimensão das letras (altura x largura): 10 mm.
- Cor das letras: preta.
- Fonte: tipologia Arial.
- Tipo: adesivo (fundo transparente).
- Local de aplicação: vidros fixos (bandeiras).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ADENDO I – EQUIPAMENTO DE CONTROLE OPERACIONAL**

▪ O veículo deve estar equipado com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) do tipo eletrônico ou digital, certificado pelo Inmetro, que permita a extração de seus dados em formato eletrônico;

▪ O cronotacógrafo eletrônico ou digital deve permitir, no mínimo, o registro instantâneo para posterior extração das seguintes informações:

- a) data;
- b) hora, minuto;
- c) velocidade;
- d) odômetro;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do veículo.

▪ O cronotacógrafo eletrônico ou digital deve possuir criptografia para proteção e confidencialidade, e ter capacidade de incorporar novos registros e armazenamento de no mínimo 07 dias ininterruptos (24h) na memória interna e utilizando um sistema que permita até 200 dias de armazenamento de dados em mídia externa (USB).

**Nota:** Deve ser evidenciado 01 (um) relatório de forma a se evidenciar as informações acima.

- O armazenamento dos dados deve ser efetuado em memória interna não volátil.
- Os dados armazenados devem ser exportados por meio de um dispositivo físico removível, tipo cartão de memória, pen drive, pen drive automotivo ou por transmissão de dados via Rádio Frequência (wireless).
- Os dados devem ser disponibilizados em formato de arquivo eletrônico.

**Da coleta de dados**

- Os dados armazenados pelo cronotacógrafo eletrônico ou digital devem ser exportados, quando solicitados, em formato proprietário;
- A empresa fabricante deve fornecer um sistema para visualização dos dados exportados pelo cronotacógrafo eletrônico ou digital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ADENDO J – ESTAMPA DO TECIDO DAS POLTRONAS**

**Veículo Escolar**





Secretaria da **Educação**  **SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

**Data da Emissão.:**

|  |
|--|
|  |
|--|

**Número da Ordem de Fornecimento.:**

|  |
|--|
|  |
|--|

Nome da empresa.:

CNPJ.:

Tel.:

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo  
Praça da República, 53 - República - CEP.: 01045-903  
Representante Legal.:

Quantidade Total.:

Prazo de Entrega.:

Valor Total.:

Empenho.:

[illegible]

1. ☒ Esta Ordem de Fornecimento é regida pela Ata de Registro de Preços \_\_\_\_\_;
2. ☒ O item deverá estar de acordo com as especificações técnicas acordadas;
3. ☒ O quantitativo constante desta Ordem de Fornecimento consumirá o saldo descrito no Termo de Referência;
4. ☒ A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo se responsabiliza pelo controle e fiscalização das entregas e verificação da documentação pertinente;
5. ☒ O pagamento será autorizado após a emissão do Atestado de Entrega, emitido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Aceitamos as condições acima discriminadas

Representante Legal da Contratada.:

RG.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**APÊNDICE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Aquisição de Veículos para Transporte Escolar Diário de Alunos e Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico Misto para Transporte de Alimentação Escolar destinados a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo, serão cedidos aos municípios, de forma não onerosa, através de cessão de uso, para manutenção e ampliação do Programa de Transporte de Alunos e Programa de Alimentação Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino.

Tal iniciativa tem como premissa exercer o dever constitucional do Estado em promover o acesso à educação aos estudantes, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preconiza o Artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Nessa linha, por meio de programas suplementares, o Estado visa equalizar as diferenças sociais existentes em nossa sociedade.

**2 - ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;
- III) Id do item no PCA: 175;
- IV) Classe/Grupo: 2310 - VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 990016-173/2025.

Cabe ressaltar que a contratação em questão é indispensável para que se possa atingir os fins propostos, conforme justificativa de necessidade da contratação que consta no presente documento e no Documento de Formalização de Demanda.

**3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação estão presentes no Termo de Referência, Edital e Contrato. Destacamos, porém, os itens a seguir, sem prejuízo das demais previsões, bem como as previstas em leis, decretos e resoluções.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento visa o Registro de Preço para 4 tipos/modelos de veículos que farão a composição de 04 (quatro) grupos/lotes diferentes, que somados totalizarão 570 unidades, devendo o licitante observar quanto:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

### **Sustentabilidade**

- 3.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado;
- 3.2. Seguir as regulamentações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Resolução 490/2018 e a implantação do PROCONVE P8 e as diretrizes do Sistema Euro 6 e suas atualizações;
- 3.3. A empresa contratada deverá implantar nos veículos as tecnologias mais atualizadas, visando reduzir ou eliminar a emissão de gases nocivos à atmosfera e promover uma mobilidade mais limpa e sustentável;
- 3.4. Os veículos automotores deverão manter a regulagem necessária, preservando suas características originais, para que sejam minimizados ou eliminados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 3.5. Os veículos automotores deverão ser desenvolvidos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 3.6. O veículo deverá ser equipado obrigatoriamente com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

### **Qualidade**

- 3.7. Os bens deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência e nas certidões, especificações técnicas exigidas pelos órgãos regulatórios;

### **Garantia da contratação**

- 3.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.9. A garantia contratual será de 3% (três por cento) incidente sobre o valor total do Contrato assinado visando a redução de riscos;
- 3.10. No prazo de convocação para formalização da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

- 3.11. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes;
- 3.12. A garantia tem por objetivo assegurar o cumprimento de obrigações ou eventuais prejuízos que a empresa possa causar a Administração;

**Exigência de amostra(s)**

- 3.13. Para garantir a equivalência entre os itens especificados neste Termo de Referência e os itens que efetivamente serão fornecidos, a empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá entregar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, amostra do bem, assim como, todas as certificações e laudos exigidos nas especificações técnicas;
- 3.14. A Contratada poderá solicitar pedido de prorrogação de prazo para apresentação da amostra, sendo devidamente justificada, sob avaliação e aceitação da contratante;
- 3.15. O prazo estabelecido no Termo de Referência, será iniciado a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento;
- 3.16. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá apresentar 1 (uma) unidade do veículo tipo/modelo proposto no lote;
- 3.17. A amostra deverá ser apresentada e mantida em local da empresa a ser informada pela detentora da Ata Registro de Preço para análise e aprovação da Contratante;
- 3.18. Só poderão ser entregues os veículos aprovados pela Contratante conforme amostras;
- 3.19. Os critérios de inspeção e aceitação do veículo estão descritos no Adendo do Termo de Referência;
- 3.20. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

**Vistoria**

- 3.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A aquisição pretendida vista a necessidade de manutenção e ampliação do Programa de Transporte de Alunos e Programa de Alimentação Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, para tanto, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo pretende adquirir veículos para transporte escolar diário de alunos e veículos tipo caminhão baú isotérmico para transporte de alimentação escolar da rede pública de ensino do Estado de São Paulo por meio de Registro de Preços, conforme os tipos e quantidades estimadas (quadro abaixo), a serem especificados no Termo de Referência, para cessão aos municípios conveniados, bem como a renovação dos veículos em operação que possuem finalidades plúrimas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

| GRUPO/<br>LOTE                      | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CATMAT | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE<br>TOTAL |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------|---------------------|
| 1                                   | <b>Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan):</b> Veículo (tipo minivan) com capacidade para 07 (sete) ou 08 (oito) estudantes sentados, mais o condutor. O veículo deve ser equipado com ar-condicionado e cronotacógrafo eletrônico e motor de 1.8 no mínimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 466202 | UNID.                | 150                 |
| 2                                   | <b>Veículo Tipo Van Escolar:</b> veículo (tipo van) com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 15 (quinze) passageiros estudantes sentados, mais 1 (um) auxiliar sentado, mais o condutor. O veículo deve ser equipado com ar-condicionado e cronotacógrafo eletrônico ou equipamento similar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 296786 | UNID.                | 200                 |
| 3                                   | <b>Veículo Tipo Van Escolar Acessível:</b> veículo (tipo van) com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 07 (sete) estudantes sentados, mais 2 (dois) boxes para cadeirante, mais 1 (um) auxiliar sentado, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo do tipo rampa de acesso que permita ao estudante com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso ao interior do veículo por meio de plano inclinado e com porta lateral corredeira. O veículo deve ser equipado com ar-condicionado e cronotacógrafo eletrônico ou equipamento similar.                                               | 296786 | UNID.                | 100                 |
| 4                                   | <b>Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico Misto:</b> Categoria de Prestação de Serviços Específicos; Grupo S/4; Combustível Diesel; Preferencialmente de Fabricação Nacional; Capacidade de Carga Total (pbt) de No Mínimo 7000kg; Potência Mínima de 150 Cv; Cabine Avançada Ou Semi Avançada; Transmissão Manual Com No Mínimo 5 Marchas a Frente e Uma a Re; Direção Com Assistência Hidráulica Ou Elétrica; Com Assistência Pneumatica, tambor ou Disco Dianteiras e Tambor Traseiras, ABS ,freio Est. freio Motor; Na Cor Branca; Baú Isotérmico Com 1 Compartimento para Alimentos congelados e 1 para Resfriados Ou Secos; Conforme Portaria GCTI e demais legislações vigentes. | 601952 | UNID.                | 120                 |
| <b>QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |                      | <b>570</b>          |

Em sequência, encontra-se memória de cálculo referente a contratação proposta. Vale mencionar que o Quadro Comparativo que norteou a escolha dos valores unitários encontra-se no Doc. Sei [0052888309](#).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

| MEMÓRIA DE CÁLCULO                      |                                          |         |            |                   |                         |                    |
|-----------------------------------------|------------------------------------------|---------|------------|-------------------|-------------------------|--------------------|
|                                         |                                          |         |            | VALOR CONSIDERADO |                         |                    |
| Grupo                                   | Descrição                                | UF      | Quantidade | Valor Unitário    | Metodologia             | Valor Total        |
| 1                                       | Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan) | Unidade | 150        | R\$ 136.500,00    | Painel de Preço         | R\$ 20.475.000,00  |
|                                         |                                          |         |            | VALOR CONSIDERADO |                         |                    |
| Grupo                                   | Descrição                                | UF      | Quantidade | Valor Unitário    | Metodologia             | Valor Total        |
| 2                                       | Veículo Tipo Van Escolar Comum           | Unidade | 200        | R\$ 360.000,00    | Menor Preço/ Fornecedor | R\$ 72.000.000,00  |
|                                         |                                          |         |            | VALOR CONSIDERADO |                         |                    |
| Grupo                                   | Descrição                                | UF      | Quantidade | Valor Unitário    | Metodologia             | Valor Total        |
| 3                                       | Veículo Tipo Van Escolar Acessível       | Unidade | 100        | R\$ 372.000,00    | Média de Preço          | R\$ 37.200.000,00  |
|                                         |                                          |         |            | VALOR CONSIDERADO |                         |                    |
| Grupo                                   | Descrição                                | UF      | Quantidade | Valor Unitário    | Metodologia             | Valor Total        |
| 4                                       | Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico | Unidade | 120        | R\$ 553.615,00    | Painel de Preço         | R\$ 66.433.800,00  |
| VALOR TOTAL PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO |                                          |         |            |                   |                         | R\$ 196.108.800,00 |

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para garantir o atendimento aos estudantes da Rede de Ensino, por meio de programas suplementares Transporte de Alunos e Programa de Alimentação Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, foram considerados os tipos de veículos a seguir:

| GRUPO/<br>LOTE | ESPECIFICAÇÃO                            | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE<br>TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL        |
|----------------|------------------------------------------|-------------------------|---------------------|----------------|--------------------|
| 1              | Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan) | UNID.                   | 150                 | R\$ 136.500,00 | R\$ 20.475.000,00  |
| 2              | Veículo Tipo Van Escolar Comum           | UNID.                   | 200                 | R\$ 360.000,00 | R\$ 72.000.000,00  |
| 3              | Veículo Tipo Van Escolar Acessível       | UNID.                   | 100                 | R\$ 372.000,00 | R\$ 37.200.000,00  |
| 4              | Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico | UNID.                   | 120                 | R\$ 553.615,00 | R\$ 66.433.800,00  |
| TOTAL          |                                          |                         | 570                 |                | R\$ 196.108.800,00 |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

Os tipos especificados e de porte variados visam compor a frota que executa o serviço de transporte escolar nos municípios conveniados, de forma a atender as questões geográficas de alunos residentes em áreas urbanas e rurais, sendo a solução alternativa, viável, econômica e que melhor atende o interesse e propósito da Administração, além de garantir o atendimento seguro e padrão aos estudantes por meio dos convênios formalizados com os Municípios Paulistas, na qual receberão os veículos adquiridos em caráter de cessão de uso com base no Decreto nº 58.169, de 25 de junho de 2012.

**Especificação e portes dos veículos para a aquisição pretendida**

| GRUPO/<br>LOTE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE<br>TOTAL |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|
| 1              | <b>Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan):</b> Veículo (tipo minivan) com capacidade para 07 (sete) ou 08 (oito) estudantes sentados, mais o condutor. O veículo deve ser equipado com ar-condicionado e cronotacógrafo eletrônico e motor de 1.8 no mínimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNID.                | 150                 |
| 2              | <b>Veículo Tipo Van Escolar:</b> veículo (tipo van) com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 15 (quinze) passageiros estudantes sentados, mais 1 (um) auxiliar sentado, mais o condutor. O veículo deve ser equipado com ar-condicionado e cronotacógrafo eletrônico ou equipamento similar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID.                | 200                 |
| 3              | <b>Veículo Tipo Van Escolar Acessível:</b> veículo (tipo van) com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 07 (sete) estudantes sentados, mais 2 (dois) boxes para cadeirante, mais 1 (um) auxiliar sentado, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo do tipo rampa de acesso que permita ao estudante com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso ao interior do veículo por meio de plano inclinado e com porta lateral corrediça. O veículo deve ser equipado com ar-condicionado e cronotacógrafo eletrônico ou equipamento similar.                                                | UNID.                | 100                 |
| 4              | <b>Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico Misto:</b> Categoria de Prestação de Serviços Específicos; Grupo S/4; Combustível Diesel; Preferencialmente de Fabricação Nacional; Capacidade de Carga Total (pbt) de No Mínimo 7000kg; Potência Mínima de 150 Cv; Cabine Avançada Ou Semi Avançada; Transmissão Manual Com No Mínimo 5 Marchas a Frente e Uma a Re; Direção Com Assistência Hidráulica Ou Elétrica; Com Assistência Pneumática, tambor ou Disco Dianteiras e Tambor Traseiras, ABS ,freio Est. freio Motor; Na Cor Branca; Baú Isotérmico Com 1 Compartimento para Alimentos congelados e 1 para Resfriados Ou Secos; Conforme Portaria GCTI e demais legislações vigentes. | UNID.                | 120                 |

**Ata de Registro de Preços - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

Para compor a análise de mercado, citamos o Registro de Preço vigente firmado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, quadro abaixo, sendo em tese, alternativas possíveis para a suprir a necessidade desta Administração.

Ocorre que os modelos disponíveis nas respectivas Atas não trazem as características almejadas ou não foi previsto como no caso do Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | VIGÊNCIA       | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | CONSULTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------|----------------|---------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02/2023                   | Até 05/12/2025 | ORE ZERO 4 x4 | R\$ 677.000,00 | <a href="https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais/atas-vigentes/onibus-escolar/ata-de-registro-de-precos-no-02-2023">https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais/atas-vigentes/onibus-escolar/ata-de-registro-de-precos-no-02-2023</a> |
| 04/2023                   | Até 04/12/2025 | ORE 1 4X4     | R\$ 581.878,00 | <a href="https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais/atas-vigentes/onibus-escolar/ata-de-registro-de-precos-no-04-2023">https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais/atas-vigentes/onibus-escolar/ata-de-registro-de-precos-no-04-2023</a> |
|                           |                | ONUREA PB     | R\$ 648.480,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                           |                | ORE 1         | R\$ 493.553,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                           |                | ORE 1 4X4     | R\$ 689.000,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                           |                | ONUREA PB     | R\$ 680.085,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 05/2023                   | Até 05/12/2025 | ORE 1         | R\$ 412.000,00 | <a href="https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais/atas-vigentes/onibus-escolar/ata-de-registro-de-precos-no-08-2023">https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais/atas-vigentes/onibus-escolar/ata-de-registro-de-precos-no-08-2023</a> |
|                           |                | ONUREA PA     | R\$ 399.000,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

Além das características diversas dos veículos pleiteados, é possível constatar a crescente alta dos preços unitários entre os preços registrados pela FNDE e os preços referenciais para esta contratação.

#### **Contratação de prestação de serviços de transporte escolar firmados com empresas terceirizadas**

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo já adere ao formado de contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmados com empresas terceirizadas que no escopo da contratação prevê o fornecimento do veículo e mão de obra, contudo, para a aquisição em tela, busca-se o bem e não a prestação dos serviços.

Os veículos adquiridos serão patrimoniados e cedidos aos municípios, de forma não onerosa, através de cessão de uso, para manutenção e ampliação do Programa de Transporte de Alunos e Programa de Alimentação Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino;

Desta forma, a modalidade de contratação terceirizada não se aplica como meio alternativo para a finalidade desejada.

#### **6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 196.108.800,00 (Cento e noventa e seis milhões e cento e oito mil e oitocentos reais), para a atendimento do exercício de 2025, conforme Quadro Comparativos de Valores, Doc. Sei [0052888309](#), e Justificativa para a Precificação com Base em Preços Técnicos, Doc. Sei [0052884475](#).

O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023;

#### **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- 7.1. Aquisição de Veículos para Transporte Escolar Diário de Alunos e Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico Misto para Transporte de Alimentação Escolar destinados a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo;
- 7.2. Aquisição pretendida para os itens descritos até a quantidade estimada de 570 unidades;
- 7.3. Os veículos adquiridos para o Transporte Escolar Diário de Alunos e Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico Misto para Transporte de Alimentação Escolar, serão cedidos aos municípios, de forma não onerosa, através de cessão de uso, para manutenção e ampliação do Programa de Transporte de Alunos e Programa de Alimentação Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino;
- 7.4. Melhorar a oferta de veículos que compõe a modalidade frota, modalidade mais vantajosa economicamente ao Estado;
- 7.5. Atender as solicitações dos municípios conveniados que necessitam de veículo pequeno para executar o serviço de transporte escolar em algumas regiões, visto que o veículo grande não consegue trafegar em vias estreitas e não conseguem manobrar;
- 7.6. Atender as solicitações dos municípios conveniados que necessitam de veículo de portes variados na execução do serviço de transporte escolar devido a movimentação dos alunos (escola, horário, residência...) que geram a necessidade de adequação, ampliação ou criação de novas rotas;
- 7.7. Renovação da frota existente devido o tempo de uso (renovação gradativa).

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Para a contratação pretendida será adotada o parcelamento, visando a conveniência e necessidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade de recursos financeiros.

Desta forma, há de se ponderar que, apesar de haver a necessidade da aquisição dos veículos listados, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo necessita de disponibilidade orçamentária para firmar os devidos contratos, que por ora, dispõem do montante previsto.

Outro ponto de relevância para justificar o parcelamento é quanto a disponibilidade de espaço físico para a devida guarda do bem até o seu deslocamento para o município que irá usufruir.

Nessa vertente, caso a Administração considere a contratação na totalidade das unidades previstas, há de se cogitar o espaço físico apropriado, podendo inclusive haver a necessidade de outra contratação, por exemplo aluguel de garagem, para que os 570 veículos permaneçam devidamente guardados até a efetiva retirada do bem pelo município conveniado. Há não previsibilidade de amplo espaço físico e seguro, poderá acarretar sérios dados ao patrimônio do Estado como furtos, roubos, depredação ou depreciação.

## **9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contrata o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Apoiar e promover o desenvolvimento das atividades pedagógicas de forma a melhorar o desempenho dos educandos em sala de aula e a frequência escolar.

## **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

As providências prévias ao contrato estão presentes no Termo de Referência, Edital e Contrato, contudo, a Administração destaca:

- 10.1. Assinatura e publicação do Ata de Registro de Preço;
- 10.2. Designação em Portaria dos Gestores;
- 10.3. Levantamento da demanda a ser atendida;
- 10.4. Realização de empenho.
- 10.5. Assinatura e publicação do Contrato e Emissão da Ordem de Fornecimento.
- 10.6. Validação das Amostras com laudos;
- 10.6.1. Para garantir a equivalência entre os itens especificados neste Termo de Referência e os itens que efetivamente serão fornecidos, a empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá entregar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, amostra do bem, assim como, todas as certificações e laudos exigidos nas especificações técnicas;
- 10.6.2. A Contratada poderá solicitar pedido de prorrogação de prazo para apresentação da amostra, sendo devidamente justificada, sob avaliação e aceitação da contratante;
- 10.6.3. O prazo estabelecido no Termo de Referência, será iniciado a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento;
- 10.6.4. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá apresentar 1 (uma) unidade do veículo tipo/modelo proposto no lote;
- 10.6.5. A amostra deverá ser apresentada e mantida em local da empresa a ser informada pela detentora da Ata Registro de Preço para análise e aprovação da Contratante;
- 10.6.6. Só poderão ser entregues os veículos aprovados pela Contratante conforme amostras;
- 10.6.7. Os critérios de inspeção e aceitação do veículo estão descritos no Adendo do Termo de Referência;
- 10.6.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

## **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes, pois busca-se a aquisição parcelada do bem, de modo que as unidades adquiridas possam ser rapidamente demandadas para os municípios logo na etapa de entrega/recebimento.

## **12 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

### **13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Posto o detalhamento explanado nos itens anteriores, bem como a necessidade de promover aos alunos da Rede Pública Estadual, por meio de programas suplementares de Transporte Escolar Diário e Alimentação Escolar que tem por objetivo garantir o acesso nas escolas públicas de educação básica, onde normalmente há dificuldades para se chegar às unidades de ensino, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte escolar. Também visa proporcionar a participação dos estudantes em atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico da escola e realizadas no ambiente escolar, auxiliando no incentivo educacional e reduzindo a evasão escolar.

A contratação proposta é a que melhor atende ao interesse público e à necessidade da Administração, sendo técnica e economicamente viável.

Sendo assim, a contratação pretendida apresenta viabilidade, sendo amparada nos documentos que compõe a presente formalização como Termo de Referência, Edital e Contrato.

Ademais a contratação será por procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, de forma a obter a proposta de preço mais vantajosa para a Administração por meio do Registro de Preço, com vistas a economicidade e aquisição conforme conveniência e necessidade da Administração Pública.

### **14 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, por órgão e entidade que não tenham participado do certame licitatório, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 86, Parágrafo 2º, Incisos I, II e III.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 015.00496158/2024-81)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., CELEBRADO  
ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA  
DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES E  
.....

O Estado de São Paulo, representado pela **Secretaria da Educação do Estado**, por intermédio da **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE**, com sede na Praça da República nº 53 - Centro, na cidade de São Paulo / Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pela **Coordenadora Nayla Veríssimo Neves**, nomeado(a) pelo(a) *[Portaria/.....]* nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., *[portador(a) da identificação funcional..... nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00496158/2024-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº .../...**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de veículos para transporte escolar diário de alunos e/ou veículo tipo caminhão com baú isotérmico misto para transporte de alimentação escolar destinados a rede pública de ensino do Estado de São Paulo**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação                            | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade Total | Valor Unitário (Médio) | Valor Total |
|------|------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|------------------------|-------------|
| 1    | Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan) | 466202 | UN                | XXX              | R\$                    | R\$         |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

|   |                                          |        |    |     |     |     |
|---|------------------------------------------|--------|----|-----|-----|-----|
| 2 | Veículo Tipo Van Escolar Comum           | 296786 | UN | XXX | R\$ | R\$ |
| 3 | Veículo Tipo Van Escolar Acessível       | 296786 | UN | XXX | R\$ | R\$ |
| 4 | Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico | 601952 | UN | XXX | R\$ | R\$ |

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será **com entrega parcelada**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXX) ....., contados do(a) .....,** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA)**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (mês)** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **01 (mês)**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

10.2. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

10.2.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

10.4.2. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

10.4.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

10.5.1. Caso fortuito ou força maior;

10.5.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

10.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

10.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

10.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

10.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

10.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.14. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iv. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do item 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:*
- II. Fonte de Recursos:*
- III. Programa de Trabalho:*
- IV. Elemento de Despesa:*
- V. Plano Interno:*
- VI. Nota de Empenho:*

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ANEXO III**

**MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA**

**ANEXO III.1**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

| Item | Especificação                            | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade Total | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|-------------|
| 1    | Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan) | 466202 | UN                | 150              | R\$            | R\$         |

| Item | Especificação                  | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade Total | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|-------------|
| 2    | Veículo Tipo Van Escolar Comum | 296786 | UN                | 200              | R\$            | R\$         |

| Item | Especificação                      | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade Total | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|-------------|
| 3    | Veículo Tipo Van Escolar Acessível | 296786 | UN                | 100              | R\$            | R\$         |

| Item | Especificação                            | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade Total | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|-------------|
| 4    | Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico | 601952 | UN                | 120              | R\$            | R\$         |

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ANEXO IV**

**MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)**

**ANEXO IV.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante se compromete a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará/licença/autorização e demais documentos exigidos pelos poderes públicos para que o transporte se realize, especialmente, registro e/ou autorização da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme exige o Decreto Estadual nº 29.912/1989;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**ANEXO IV.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**  
(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante se compromete a apresentar, por ocasião da emissão de ordem de execução, apólice de seguro, cuja abrangência seja consoante às exigências previstas no Termo de Referência;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

**ANEXO V**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| <div><div></div><div>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO<br/>COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES</div></div> |                                            |                  |            |                             |                |                                                |                |                                      |                |                           |                |                         |                |                         |                                                     |                         |                                                               |                |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|------------|-----------------------------|----------------|------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|----------------|---------------------------|----------------|-------------------------|----------------|-------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-------------|
| COMPRAS PÚBLICAS                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                  |            |                             | FORNECEDORES   |                                                |                |                                      |                |                           |                | VALOR CONSIDERADO       |                |                         |                                                     |                         |                                                               |                |             |             |
| IBEC                                                                                                                                                                                                                                 |                                            | PAINEL DE PREÇOS |            | BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS |                | COMPANHIA BRASILEIRA DIST. AUTOMOTIVA (COPIPE) |                | JAVEP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA |                | LD COMERCIO DE PEÇAS LTDA |                |                         |                |                         | R & R LOCADORA DE VEÍCULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA |                         | VOLKSWAGEN TRUCKS & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA |                |             |             |
| Grupo                                                                                                                                                                                                                                | Descrição                                  | UF               | Quantidade | Valor Unitário              | Valor Unitário | CNPJ 20.901.717/0001-11                        | Valor Unitário | CNPJ 42.580.092/0077-74              | Valor Unitário | CNPJ 50.752.211/0007-44   | Valor Unitário | CNPJ 52.306.879/0001-06 | Valor Unitário | CNPJ 45.604.707/0001-45 | Valor Unitário                                      | CNPJ 06.020.318/0001-10 | Valor Unitário                                                | Valor Unitário | Metodologia | Valor Total |
| 1                                                                                                                                                                                                                                    | Veículo Escolar Tipo Automotível (Minivan) | Unidade          | 150        | R\$ 140.490,00              | R\$ 136.500,00 | R\$ 165.000,00                                 | -              | R\$ 139.990,00                       | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00            | -              | R\$ 148.298,00          | R\$ 136.500,00 | Painel de Preço         | R\$ 20.475.000,00                                   |                         |                                                               |                |             |             |
| COMPRAS PÚBLICAS                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                  |            |                             | FORNECEDORES   |                                                |                |                                      |                |                           |                | VALOR CONSIDERADO       |                |                         |                                                     |                         |                                                               |                |             |             |
| IBEC                                                                                                                                                                                                                                 |                                            | PAINEL DE PREÇOS |            | BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS |                | COMPANHIA BRASILEIRA DIST. AUTOMOTIVA (COPIPE) |                | JAVEP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA |                | LD COMERCIO DE PEÇAS LTDA |                |                         |                |                         | R & R LOCADORA DE VEÍCULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA |                         | VOLKSWAGEN TRUCKS & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA |                |             |             |
| Grupo                                                                                                                                                                                                                                | Descrição                                  | UF               | Quantidade | Valor Unitário              | Valor Unitário | CNPJ 20.901.717/0001-11                        | Valor Unitário | CNPJ 42.580.092/0077-74              | Valor Unitário | CNPJ 50.752.211/0007-44   | Valor Unitário | CNPJ 52.306.879/0001-06 | Valor Unitário | CNPJ 45.604.707/0001-45 | Valor Unitário                                      | CNPJ 06.020.318/0001-10 | Valor Unitário                                                | Valor Unitário | Metodologia | Valor Total |
| 2                                                                                                                                                                                                                                    | Veículo Tipo Van Escolar Comum             | Unidade          | 200        | R\$ 277.400,00              | R\$ 263.000,00 | R\$ 435.000,00                                 | R\$ 430.000,00 | -                                    | R\$ 360.000,00 | R\$ 360.000,00            | -              | R\$ 369.600,00          | R\$ 360.000,00 | Menor Preço/ Fornecedor | R\$ 72.000.000,00                                   |                         |                                                               |                |             |             |
| COMPRAS PÚBLICAS                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                  |            |                             | FORNECEDORES   |                                                |                |                                      |                |                           |                | VALOR CONSIDERADO       |                |                         |                                                     |                         |                                                               |                |             |             |
| IBEC                                                                                                                                                                                                                                 |                                            | PAINEL DE PREÇOS |            | BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS |                | COMPANHIA BRASILEIRA DIST. AUTOMOTIVA (COPIPE) |                | JAVEP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA |                | LD COMERCIO DE PEÇAS LTDA |                |                         |                |                         | R & R LOCADORA DE VEÍCULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA |                         | VOLKSWAGEN TRUCKS & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA |                |             |             |
| Grupo                                                                                                                                                                                                                                | Descrição                                  | UF               | Quantidade | Valor Unitário              | Valor Unitário | CNPJ 20.901.717/0001-11                        | Valor Unitário | CNPJ 42.580.092/0077-74              | Valor Unitário | CNPJ 50.752.211/0007-44   | Valor Unitário | CNPJ 52.306.879/0001-06 | Valor Unitário | CNPJ 45.604.707/0001-45 | Valor Unitário                                      | CNPJ 06.020.318/0001-10 | Valor Unitário                                                | Valor Unitário | Metodologia | Valor Total |
| 3                                                                                                                                                                                                                                    | Veículo Tipo Van Escolar Acessível         | Unidade          | 100        | -                           | R\$ 263.000,00 | R\$ 445.000,00                                 | -              | -                                    | R\$ 390.000,00 | R\$ 390.000,00            | -              | R\$ 372.000,00          | R\$ 372.000,00 | Média de Preço          | R\$ 37.200.000,00                                   |                         |                                                               |                |             |             |
| COMPRAS PÚBLICAS                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                  |            |                             | FORNECEDORES   |                                                |                |                                      |                |                           |                | VALOR CONSIDERADO       |                |                         |                                                     |                         |                                                               |                |             |             |
| IBEC                                                                                                                                                                                                                                 |                                            | PAINEL DE PREÇOS |            | BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS |                | COMPANHIA BRASILEIRA DIST. AUTOMOTIVA (COPIPE) |                | JAVEP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA |                | LD COMERCIO DE PEÇAS LTDA |                |                         |                |                         | R & R LOCADORA DE VEÍCULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA |                         | VOLKSWAGEN TRUCKS & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA |                |             |             |
| Grupo                                                                                                                                                                                                                                | Descrição                                  | UF               | Quantidade | Valor Unitário              | Valor Unitário | CNPJ 20.901.717/0001-11                        | Valor Unitário | CNPJ 42.580.092/0077-74              | Valor Unitário | CNPJ 50.752.211/0007-44   | Valor Unitário | CNPJ 52.306.879/0001-06 | Valor Unitário | CNPJ 45.604.707/0001-45 | Valor Unitário                                      | CNPJ 06.020.318/0001-10 | Valor Unitário                                                | Valor Unitário | Metodologia | Valor Total |
| 4                                                                                                                                                                                                                                    | Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico   | Unidade          | 120        | -                           | R\$ 553.615,00 | R\$ 560.000,00                                 | -              | -                                    | -              | -                         | R\$ 672.900,00 | R\$ 595.505,00          | R\$ 553.615,00 | Painel de Preço         | R\$ 66.433.800,00                                   |                         |                                                               |                |             |             |
| VALOR TOTAL PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO                                                                                                                                                                                              |                                            |                  |            |                             |                |                                                |                |                                      |                |                           |                |                         | R\$            | 196.108.800,00          |                                                     |                         |                                                               |                |             |             |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por intermédio da **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, com sede na **Praça da República, nº 53 – Centro- São Paulo/SP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pelo(a) [*Portaria/.....*] nº ....., de ..... de ..... de 202..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., [*portador(a) da identificação funcional..... nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ..... (se ausente identificação funcional individualizada)*], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º ....., resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **aquisição de veículos para transporte escolar diário de alunos e veículo tipo caminhão com baú isotérmico misto para transporte de alimentação escolar destinados a rede pública de ensino do Estado de São Paulo**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Fornecedor: ..... ( <i>nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                                          |        |                   |                     |                   |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| Item                                                                                                     | Especificação                            | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
| 1                                                                                                        | Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan) | 466202 | UN                | 1                   | 150               | R\$ -                  |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

Fornecedor: \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| Item | Especificação                  | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
|------|--------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| 2    | Veículo Tipo Van Escolar Comum | 296786 | UN                | 1                   | 200               | R\$ -                  |

Fornecedor: \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| Item | Especificação                      | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
|------|------------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| 3    | Veículo Tipo Van Escolar Acessível | 296786 | UN                | 1                   | 100               | R\$ -                  |

Fornecedor: \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| Item | Especificação                            | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
|------|------------------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| 4    | Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico | 601952 | UN                | 1                   | 120               | R\$ -                  |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

### 3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão ou entidade gerenciadora será a **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**.

3.2 Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

### 4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2 Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3 O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4 O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5 É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

#### **Dos limites para as adesões**

4.1.6 As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

- 5.4 As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.
- 5.5 O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 A fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, e a habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 5.7 O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 5.8 Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.8.1 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:
- 5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.10 No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

## **6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

6.2 É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1 Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

6.3 É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

**7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1 Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1 O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3 Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4 Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

9.1.1 Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3 Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

## **10 DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2 É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

## **11 CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

11.2 A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4 Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3 O fornecedor terá o prazo de **até 01 (um) mês**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1 O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3 Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **01 (uma) via**, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP

**Anexo**

**Cadastro de Reserva**

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns)  
com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| Item | Especificação                            | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
|------|------------------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| 1    | Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan) | 466202 | UN                | 1                   | 150               | R\$ -                  |

Fornecedor: \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| Item | Especificação                  | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
|------|--------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| 2    | Veículo Tipo Van Escolar Comum | 296786 | UN                | 1                   | 200               | R\$ -                  |

Fornecedor: \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| Item | Especificação                      | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
|------|------------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| 3    | Veículo Tipo Van Escolar Acessível | 296786 | UN                | 1                   | 100               | R\$ -                  |

Fornecedor: \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| Item | Especificação                            | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
|------|------------------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| 4    | Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico | 601952 | UN                | 1                   | 120               | R\$ -                  |



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**Endereço: Praça da República, 53- República – São Paulo/SP**

*Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:*

Fornecedor: \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| Item | Especificação                            | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
|------|------------------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| 1    | Veículo Escolar Tipo Automóvel (Minivan) | 466202 | UN                | 1                   | 150               | R\$ -                  |

Fornecedor: \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| Item | Especificação                  | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
|------|--------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| 2    | Veículo Tipo Van Escolar Comum | 296786 | UN                | 1                   | 200               | R\$ -                  |

Fornecedor: \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| Item | Especificação                      | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
|------|------------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| 3    | Veículo Tipo Van Escolar Acessível | 296786 | UN                | 1                   | 100               | R\$ -                  |

Fornecedor: \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| Item | Especificação                            | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade e Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário (Médio) |
|------|------------------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| 4    | Veículo Tipo Caminhão com Baú Isotérmico | 601952 | UN                | 1                   | 120               | R\$ -                  |